



-----ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2003-----

-----ACTA NÚMERO VINTE E DOIS / DOIS MIL E TRÊS -----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e três, nesta Vila de Oeiras e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência da Senhora Presidente Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, estando presentes os Senhores Vice-Presidente Engenheiro José Arménio Lopes Neno e Vereadores Doutor José Eduardo Leitão Pires Costa, José Ferreira de Matos, Doutora Ana Isabel Beça Dias da Costa, Doutor Arnaldo António Pereira, Doutor Rui Manuel Marques de Sousa Soeiro, Doutora Maria Manuela de Almeida Costa Augusto, Doutor Jorge Barreto Xavier e ainda presente embora entrado no decurso da reunião o Senhor Vereador Luís Filipe Martins Pires. -----

-----Faltou o Senhor Vereador Emanuel Silva Martins, por estar ausente do País, tendo a Câmara considerado justificada a respectiva falta.-----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS:-----

-----Às dezassete horas e vinte e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----

2 - DESPACHOS:-----

-----A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três, do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro dos despachos proferidos pelos Senhores Presidente e Vereadores no uso de competências delegadas, nomeadamente os dos Senhores Vice-Presidente e Vereadores José Ferreira de Matos e Arnaldo Pereira: -----

-----“Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vice-Presidente José Arménio Lopes Neno, no âmbito do despacho de delegação de competências número vinte e três, de dois mil e

três, de vinte e sete de Março e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos: -----

----- Despacho de quinze de Setembro de dois mil e três-----

----- Autorizada a adjudicação de “Prestação de Serviços de Beneficiação e Operação do Equipamento de Áudio do Auditório Eunice Muñoz, em Oeiras”, à firma Domótica – Estudo e Projecto Edifícios Inteligentes, Limitada, pelo montante de quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove euros mais IVA (dezanove por cento); -----

----- Despacho de dezasseis de Setembro de dois mil e três-----

----- Autorizado o pagamento do primeiro auto de medição e trabalhos referente a empreitada “Cento e oitenta e sete, de dois mil e três - DIM/DEIP – Aumento de Potência das Instalações Eléctricas nas Caves do Palácio Ribamar”, à empresa Saninstel – Instalações Eléctricas e Informática, Sociedade Anónima, no valor de três mil seiscentos e noventa e sete euros e sessenta e dois cêntimos, mais IVA (cinco por cento) incluído;-----

----- Despachos de vinte e três de Setembro de dois mil e três-----

----- Autorizada a abertura de concurso da empreitada “Duzentos e quarenta e seis, de dois mil e três - DIM/DCAD – Concepção/Construção para a Reabilitação da Estrutura de Betão Armado da Cobertura da Passagem Pedonal do Átrio Comercial de Nova Oeiras”, cujo preço base é de cento e vinte e três mil setecentos e um euros e oitenta e oito cêntimos e com prazo de execução de sessenta dias; -----

----- Autorizada a abertura de concurso da empreitada “Duzentos e sessenta e um, de dois mil e três - DIM/DCAD – Obras de Ampliação (Concepção/Construção) da EB Um Número Um de Paço de Arcos”, cujo preço base é de quarenta e cinco mil euros e com prazo de execução de quarenta e cinco dias; -----

----- Autorizada a abertura de concurso da empreitada “Trezentos e dois, de dois mil e três - DIM/DOM – Arranjo de Taludes junto ao Forte do Areeiro, em Oeiras”, cujo preço base é de



quarenta e quatro mil duzentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos e com prazo de execução de trinta dias; -----

----- Autorizada a adjudicação por ajuste directo de “Fornecimento de Duas Ventoinhas para a DAPFS”, à firma Condismatic – Comércio de Material Eléctrico, Limitada, pelo montante de noventa e quatro euros, mais IVA (dezanove por cento). -----

----- Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Director de Obras e Ambiente, Engenheiro Luiz de Melo, no âmbito do despacho de delegação de competências número vinte e três, de dois mil e três, de vinte e sete de Março e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos:-

----- Despacho de dezassete de Setembro de dois mil e três -----

----- Autorizada a adjudicação da empreitada “Trezentos e dezasseis, de dois mil e três - DIM/DOM – Placa Comemorativa do Passeio Marítimo, em Oeiras”, à firma C.J.G. – Construções, Limitada, pelo montante de dezassete mil euros, mais IVA (cinco por cento) e com prazo de execução de um mês. -----

----- Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Director de Departamento de Infra-Estruturas Municipais, Engenheiro Manuel dos Santos Pinto, no âmbito do despacho de delegação de competências número cinco, de dois mil e três, de um de Abril e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos:-----

----- Despacho de onze de Setembro de dois mil e três-----

----- Autorizada a adjudicação de elaboração do Plano de Segurança e Saúde para o projecto de “Requalificação da Alameda Fernão Lopes, em Miraflores/Algés”, à firma Safe ponto com – Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, Limitada, pelo montante de trezentos e vinte euros, mais IVA (dezanove por cento) e com prazo de execução de oito dias;-----

----- Despacho de doze de Setembro de dois mil e três-----

----- Autorizada a adjudicação por ajuste directo da Assessoria Especializada referente à análise do pedido de indemnização apresentado pela Engil, adjudicatário da empreitada trezentos e vinte e oito, de dois mil - DIM/DOM - Centro Cívico de Carnaxide, à empresa Consulgal - Consultores de Engenharia e Gestão, Sociedade Anónima, pelo montante de três mil e quinhentos euros, mais IVA (dezanove por cento) e com prazo de execução de um mês; -----

----- Despachos de dezassete de Setembro de dois mil e três -----

----- Autorizada a adjudicação por ajuste directo de “Aquisição de uma Estação Base para o Serviço da Polícia Municipal”, à firma Sociedade Comercial Croker Delaforce & Companhia, Limitada, pelo montante de mil quatrocentos e noventa e quatro euros, mais IVA (dezanove por cento);-----

----- Autorizada a adjudicação de “Reparação/ou Substituição da Porta de Acesso ao primeiro andar no Mercado de Queijas”, à firma Nelson Silva & Filhos, Limitada, pelo montante de seiscentos e cinquenta euros, mais IVA (dezanove por cento);-----

----- Autorizada a adjudicação por ajuste directo de “Reparações no Serviço Móvel Terrestre da C.M.O.”, à firma Sociedade Comercial Croker Delaforce & Companhia, Limitada, pelo montante de oitocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos, mais IVA (dezanove por cento);-----

----- Autorizada a adjudicação por ajuste directo de “Instalação Eléctrica no Mercado de Queijas”, à firma C.M.S. - Instalações Eléctricas, Limitada, pelo montante de novecentos e noventa e cinco euros, mais IVA (dezanove por cento);-----

----- Autorizada a adjudicação por ajuste directo de “Fornecimento e Carregamento de Extintores para as Oficinas Municipais no Espargal”, à empresa VAP – Vasco Pessoa, Sociedade Anónima, pelo montante de dois mil quatrocentos e setenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos mais IVA (dezanove por cento);-----

----- Autorizada a adjudicação da empreitada “Trezentos e dezassete, de dois mil e três -



DIM/DCAD – Colocação de Grades na Biblioteca Municipal de Algés”, à firma Adérito Augusto Dias, Limitada, pelo montante de mil setecentos e dez euros, mais IVA (cinco por cento) e com prazo de execução de três semanas.”-----

-----“Relação dos despachos proferidos pelo Senhor Vereador José Ferreira de Matos no âmbito do despacho de delegação de competências número vinte e seis, de dois mil e dois, de trinta e um de Janeiro:-----

-----Despacho de nove de Setembro de dois mil e três:-----

-----Autorizado o pagamento no valor total de dois mil trinta e quatro euros e noventa centimos, (IVA incluído) à empresa Estratégia Publicidade referente à impressão e colocação de quatro cartazes para informação e divulgação da última fase da obra de recuperação e beneficiação do Centro Histórico de Oeiras. Informação número seiscentos e um, de dois mil e três -DPE.-----

-----Despacho de doze de Setembro de dois mil e três:-----

-----Autorizado o pagamento no valor de cinco mil noventa e sete euros e noventa e seis centimos, (IVA incluído) à empresa RCL - Imagem e Comunicação referente à renovação do contrato estabelecido com esta Autarquia e “SÍTIOS – Serviços de Informação e Turismo” por um período de um ano. Informação número duzentos e sessenta e oito, de dois mil e três - ST.”-----

-----“Despachos proferidos pelo Senhor Vereador Arnaldo Pereira, ao abrigo da subdelegação de competências:-----

-----Data / Assunto / Valor/ Observações:-----

-----Quinze de Setembro de dois mil e três / Corrida do Tejo / seiscentos e seis euros e noventa centimos / Requisição interna-----

-----Quinze de Setembro de dois mil e três / Entrega de Prémios do Vigésimo Primeiro Troféu - C.M.O. / cento e cinquenta euros / Requisição interna-----

-----Quinze de Setembro de dois mil e três / Entrega de Prémios do Vigésimo Primeiro

Troféu - C.M.O. / mil quinhentos e sessenta e três euros e sessenta e seis cêntimos / Requisição interna-----

----- Quinze de Setembro de dois mil e três / Entrega de Prémios do Vigésimo Primeiro Troféu - C.M.O. / dois mil duzentos e cinquenta e seis euros e dezanove cêntimos / Requisição interna-----

----- Dezoito de Setembro de dois mil e três / Gala do Desporto / quatrocentos e trinta e dois euros / Requisição interna -----

----- Dezoito de Setembro de dois mil e três / Entrega de Prémios do Vigésimo Primeiro Troféu - C.M.O. / quatro mil novecentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos / Requisição interna.”-----

3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA: -----

----- Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de cinco milhões duzentos e setenta mil quatrocentos e nove euros e noventa cêntimos, tendo a Senhora Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real de doze milhões quinhentos e noventa e um mil setecentos e noventa e sete euros e quarenta e nove cêntimos. -----

4- PAGAMENTOS: -----

----- Pagamentos autorizados anteriormente:-----

----- A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam as autorizações no valor global de três milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos.-----

5 - PROPOSTA N°. 1162/03 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA EM REGIME DE COMODATO DO AUDITÓRIO DO PARQUE OCEANO, A FAVOR DO TIO - TEATRO INDEPENDENTE DE OEIRAS - CP 02.01.09.04.:-----



-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: : -----

-----“A Câmara Municipal de Oeiras, reconhecendo que a construção de um tecido comunitário passa fundamentalmente pela possibilidade de cada um poder desenvolver formas de participação no local onde habita, tem apostado na criação de equipamentos inovadores que dêem resposta às necessidades locais, no âmbito de um programa de inserção e desenvolvimento social.-----

-----A criação de equipamentos dirigidos ao desenvolvimento e divulgação da cultura e a participação da população nestas acções tem sido uma preocupação constante da Autarquia, com o objectivo de viabilizar a criação de infra-estruturas sociais adequadas para dar resposta às necessidades específicas da população.-----

-----Assim, e reconhecendo a valiosa actividade do Teatro Independente de Oeiras e com o objectivo de o dotar de instalações adequadas ao exercício da respectiva actividade, propõe-se:

-----A aprovação e subsequente celebração do presente contrato de Cedência em Regime de Comodato, a favor do Teatro Independente de Oeiras, pelo período de um ano, tacitamente renovável, de uma fracção autónoma, designada pelas letras “GI”, situada no piso dois do prédio urbano em propriedade horizontal, localizado em Santo Amaro de Oeiras, descrita na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras, sob a ficha número três mil duzentos e trinta e oito - GI”, o qual a seguir se transcreve:-----

-----“Minuta de Protocolo de Cedência de Instalações em Regime de Comodato entre a Câmara Municipal de Oeiras e o Teatro Independente de Oeiras -----

----- Protocolo -----

A construção de um tecido comunitário passa fundamentalmente pela possibilidade de cada um poder desenvolver formas de participação no local onde habita. Neste sentido, é uma aposta da C.M.O. a criação de equipamentos inovadores que dêem resposta às necessidades locais, no âmbito de um programa integrado de inserção e desenvolvimento social.-----

A criação de equipamentos dirigidos ao desenvolvimento e divulgação da cultura e a participação da população nestas acções tem sido uma preocupação da Autarquia, no âmbito de um programa integrado de inserção e desenvolvimento social das populações envolvidas. Pretende-se, assim, facilitar a criação de estruturas sociais adequadas para dar resposta às necessidades específicas da população, contribuindo para facilitar a integração/participação social. -----

Face ao que antecede e atendendo ainda ao interesse em incrementar a intervenção da Autarquia na área da cultura parece, assim, existirem condições para a celebração do presente protocolo:---

Entre:-----

Um - O Município de Oeiras, pessoa colectiva número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede em Oeiras e representado neste acto pela sua Presidente, Doutora Teresa Pais Zambujo, adiante designado por Primeiro Outorgante; e -----

Dois - O Teatro Independente de Oeiras, pessoa colectiva número quinhentos e dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco, com sede na Rua José Régio, número um, primeiro esquerdo, sala cinco, em Oeiras, representada neste acto pelo Presidente, Senhor Carlos Almeida Ribeiro, como Segundo Outorgante; -----

Celebra-se o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

----- Primeira -----

O Município de Oeiras é dono e legítimo proprietário da fracção autónoma designada pelas letras “GI”, composta por um anfiteatro sito no piso dois, do prédio urbano em propriedade horizontal situado em Santo Amaro de Oeiras, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob a ficha número três mil duzentos e trinta e oito - GI, registada pela inscrição G dois, com área de seiscentos e quinze metros quadrados, com o valor venal de dez mil seiscentos e quarenta e nove euros, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Oeiras, sob o artigo dois mil seiscentos e sete - GI.-----



----- Segunda -----

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante em regime de Comodato, durante um período de um ano, tacitamente renovado se não for denunciado por nenhuma das partes com antecedência mínima de dois meses, o prédio identificado na cláusula primeira.-----

Paragrafo único - No prédio cedido irá funcionar um espaço de café-concerto, cujas receitas de exploração serão utilizadas pelo Segundo Outorgante na realização de espectáculos de teatro de pequena e média dimensão no espaço cedido. -----

----- Terceira -----

Constituem obrigações da Segunda Contratante:-----

Um - Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, cabendo-lhe efectuar para esse fim, por sua conta e risco todas as reparações que se tornem necessárias; --

Dois - Consentir a fiscalização pelo Primeiro Outorgante, do cumprimento das obrigações, legais e contratuais, a que está adstrito, facultando aos agentes daquele o acesso ao espaço cedido;-----

Três - Não utilizar o espaço senão para o fim a que o mesmo, de acordo com o presente contrato, se destina; -----

Quatro - Gerir e administrar, com fundos próprios, os serviços a instalar no espaço cedido, nomeadamente assegurar as despesas decorrentes da sua ocupação, tais como as relativas ao consumo de água, electricidade e telefone;-----

Cinco - Tolerar as benfeitorias que o Primeiro Outorgante pretende realizar no espaço cedido; ---

Seis - Não permitir a utilização do espaço cedido por terceiros; -----

Sete - Avisar prontamente o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de quaisquer anomalias ou perigos que ameacem o espaço cedido ou a existência de terceiros que se arroguem com direitos em relação a este, desde que tais factos sejam ignorados pelo Primeiro Outorgante; -

Oito - Restituir o espaço, ora cedido, findo o contrato por qualquer causa, em perfeito estado de conservação.-----

----- Quarta -----

As obras de conservação exteriores da fracção são da responsabilidade do Município enquanto proprietário do mesmo. -----

----- Quinta -----

As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, aos casos omissos e litígios decorrentes da implementação do mesmo, será aplicada a legislação especial e subsidiariamente o disposto no Código Civil. -----

----- Sexta -----

A Câmara Municipal de Oeiras reserva-se o direito de rescindir o presente protocolo a qualquer tempo, caso o espaço cedido venha a ser utilizado para fins diversos do convencionado. -----

----- Sétima -----

Para a resolução de qualquer questão emergente deste contrato, as partes desde já declaram como exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras. -----

As partes aceitam o presente protocolo, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras na reunião de ..., e obrigam-se ao seu total cumprimento. -----

Oeiras ... / ... /... -----

Primeiro Outorgante: -----

Segundo Outorgante:” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

6 - PROPOSTA Nº. 1279/03 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS - CP 11.02.09.02.:-----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Apresentou a Junta de Freguesia de Paço de Arcos o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e três. -----

----- Após verificação/confirmação da documentação com as acções relatadas, submete-se



à aprovação do Executivo, a transferência de treze mil oitocentos e noventa e dois euros e setenta e quatro cêntimos, para a Junta de Freguesia de Paço de Arcos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências assinado entre a CMO e aquela Autarquia.”-----

-----II – A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

7 - PROPOSTA Nº. 1280/03 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA – CP 11.02.09.02.: -----

-----I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Apresentou a Junta de Freguesia de Barcarena o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo trimestre de dois mil e três. -----

-----Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis euros e dezoito cêntimos, para a Junta de Freguesia de Barcarena, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências assinado entre a CMO e aquela Autarquia.”-----

-----II – A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

8 - PROPOSTA Nº. 1281/03 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DA CRUZ-QUEBRADA E DAFUNDO - CP 11.02.09.02.: -----

-----I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Apresentou a Junta de Freguesia da Cruz-Quebrada e Dafundo, o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição, referente ao primeiro e segundo trimestre de dois mil e três. -----

-----Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezoito mil cento e trinta e três euros e noventa e três cêntimos, para a Junta de Freguesia da Cruz-Quebrada e Dafundo, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências assinado entre a CMO e aquela Autarquia.”-----

----- II – A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

9 - PROPOSTA Nº. 1282/03 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA – CP 11.02.09.02.:-----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Apresentou a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição no segundo trimestre do presente ano.----

----- Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções correspondentes, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezoito mil novecentos e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, para a Junta de Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências assinado entre a CMO e aquela Autarquia.”-----

----- II – A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

10 - PROPOSTA Nº. 1283/03 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE CAXIAS – CP 11.02.09.02.: -----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Apresentou a Junta de Freguesia de Caxias, o Relatório de Actividades que desenvolveu na sua área de jurisdição no segundo trimestre de dois mil e três. -----

----- Após verificação/confirmação da documentação relativa às acções relatadas, submete-se à aprovação do Executivo a transferência de dezassete mil seiscentos e noventa e nove euros e oito cêntimos, para a Junta de Freguesia de Caxias, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências assinado entre a CMO e aquela Autarquia.” -----

----- II – A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

11 - PROPOSTA Nº. 1284/03 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO SPORTING CLUBE DE LINDA-A-VELHA - CP 02.02.09.13.: -----

----- I - O Senhor Vereador Arnaldo Pereira apresentou à Câmara a seguinte proposta: ---



-----“No âmbito da aprovação do Plano para o Parque Desportivo para o Sporting Clube de Linda-a-Velha, o clube solicita a atribuição de um subsídio para a instalação do Posto de Transformação.-----

-----As obras foram realizadas de acordo com o projecto aprovado pela EDP. -----

-----A fiscalização do Departamento de Projectos Especiais, verificou a instalação das obras em causa. -----

-----O valor do subsídio solicitado é de quarenta e dois mil trezentos e dois euros e noventa e dois cêntimos.-----

-----Assim, propõe-se:-----

----- Que seja atribuído o subsídio à colectividade no montante de quarenta e dois mil trezentos e dois euros e noventa e dois cêntimos.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

12 - PROPOSTA Nº. 1285/03 - APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DA ALDEIA COLUMBÓFILA: -----

-----I - O Senhor Vereador Arnaldo Pereira apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Na sequência de uma notificação, a Sociedade Columbófila de Algés foi informada que teria de abandonar os terrenos que actualmente ocupa na zona da Praia de Algés.-----

-----Surgiu assim a hipótese de ser criada de raiz uma nova aldeia columbófila sendo apontado como local possível para a sua implantação os terrenos que pertencem à CMO e que se localizam a Sul do complexo desportivo do Sporting Clube de Linda-a-Velha, numa plataforma onde se localizavam uns contentores (utilizados para habitação). -----

-----É no seguimento destes acontecimentos, e dado que o referido equipamento se encontra proposto na Carta Desportiva do Concelho de Oeiras, que foi elaborado um estudo prévio para a implantação da aldeia columbófila para a referida Sociedade Columbófila de Algés no local acima mencionado.-----

----- Assim, propõe-se a aprovação do referido estudo prévio agora concluído.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

13 - PROPOSTA Nº. 1286/03 - PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO COM VISTA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ÀS FONTES DO CONCELHO E GÉISER DE PAÇO DE ARCOS - CP 11.04.03.20.: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Todas as fontes e demais instalações semelhantes são potenciais geradores de micróbios e bactérias, pelo que a sua prevenção é imperativa. Esta prevenção passa por um controlo rigorosíssimo da qualidade da água, constante limpeza (da água e fundos), remoção diária de detritos, a aplicação dos devidos produtos químicos, e bem assim da adaptação das mesmas aos métodos adequados de prevenção. -----

----- Para além deste perigo eminente que importa evitar, a manutenção electromecânica e informática (vulgo manutenção técnica) das fontes em causa é de igual forma, de extrema importância (v.g., se o sistema de temperatura estiver avariado, vai aumentar o risco de bactérias, a falta de limpeza poderá entupir os escoamentos de água, ou ainda resultar uma perda significativa de água caso surjam falhas nas impermeabilizações, etc.), pois uma avaria não detectada a tempo pode significar uma reparação de proporções muito onerosas ou, maxime, a inutilização do equipamento. -----

----- As fontes que em seguida se enumeram, requerem uma manutenção diária, em horários normais (de segunda a sexta-feira) e também em horários especiais, i.e., aos fins-de-semana, feriados e ainda, horário nocturno em caso de necessidade. -----

----- As fontes, objecto da manutenção pretendida, são:-----

----- - Fonte Escultórica do Nô de Cacilhas -----

----- - Fonte Ornamental Automática da Rotunda de Queijas -----

----- - Fonte Musical da Fábrica da Pólvora -----



----- Fonte Ornamental de Linda-a-Velha – Rotunda Solbi -----

----- Fonte Ornamental da Rotunda da Avenida Bonneville Franco – Paço de Arcos -----

----- Fonte Ornamental da Rotunda da Auto-Construção-----

----- Conjunto de Fontes do Arquiparque-----

----- Géiser Marítimo de Paço de Arcos. -----

----- Mais se informa que a C.M.Oeiras não detém, entre os seus técnicos, pessoal especializado para realizar cabalmente essa manutenção especial. -----

----- Com a pretensão de obter a imprescindível prestação de serviços de manutenção, contactou-se a firma Ghesa – Ingeniería y Tecnología, a fim de apresentar proposta com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção, pelo prazo de um ano, das fontes ornamentais do Concelho. Para o efeito, a referida firma apresentou proposta no valor de duzentos e quarenta e nove mil e vinte e sete euros e dezasseis cêntimos, com exclusão do IVA. -

----- O recurso à firma retro referida, através do procedimento por ajuste directo independentemente do valor, nos termos da alínea d) do número um do artigo octogésimo sexto, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, justifica-se pelos seguintes fundamentos: -----

----- a) Considerando que as fontes e o Géiser sub judice foram instalados pela firma Ghesa – Ingeniería y Tecnología; -----

----- b) Considerando que o caso vertente implica uma série de trabalhos e fornecimento de equipamentos/componentes que têm de ser compatíveis com os instalados nas fontes/géiser;--

----- c) Considerando que os equipamentos em causa são de elevada sensibilidade, tecnologia e especificidade; -----

----- d) Considerando que o equipamento requer uma manutenção e acompanhamento diário de qualidade e conhecimento especializado; -----

----- e) Considerando por último que recorrer a firmas especializadas dentro da União

Europeia, não obstante a representação exclusiva e direitos de propriedade industrial da Ghesa, tornaria sempre o procedimento muito mais oneroso, pois o que se pretende é uma manutenção diária e até em horários fora do comum (noites, fins-de-semana e feriados), pelo que teria a CMO de suportar a estadia de pessoal (estrangeiro) no nosso país a fim de ter, pelo prazo de um ano, a manutenção pretendida.-----

----- Ainda, por motivos de especial aptidão técnica e protecção de propriedade industrial, de acordo com o artigo supra referido: -----

----- Um - Fundamentos de aptidão técnica: a firma Ghesa é a única que, em território nacional, está tecnicamente habilitada a respeitar os requisitos e condicionalismos para o cabal cumprimento do contrato pretendido, prima facie por possuir o know-how específico (hidráulica, luminitectnia, etc.), tendo ainda no seu currículum um elevado número de manutenção de fontes, a nível nacional e internacional; Acresce que apenas esta firma possui o equipamento necessário e o único compatível com os equipamentos das fontes/géiser. -----

----- Dois - Fundamentos relativos à protecção de direitos exclusivos e de propriedade industrial: a firma Ghesa, para além de ter instalado as fontes, detém os direitos de representação sobre as peças/componentes e a patente (propriedade industrial) sobre o sistema de fontes cibernéticas (sua invenção e desenvolvimento a nível hidráulico, informático e luminotécnico) e, em consequência, sobre as fontes em questão; -----

----- Importa ainda referir que o prazo de garantia destas fontes já expirou, não tendo qualquer manutenção adequada. O Géiser ainda está dentro da garantia (um ano), mas esta apenas abrange defeitos do material instalado, não incluindo os serviços pretendidos com este procedimento.-----

----- Em face do exposto, pelos fundamentos retro alegados, proponho: -----

----- Aprovação do procedimento por ajuste directo independentemente do valor e adjudicação à firma Ghesa – Ingeniería y Tecnología, Sociedade Anónima, pelo valor global de



duzentos e quarenta e nove mil vinte e sete euros e dezasseis cêntimos, com exclusão do IVA, pelo prazo de um ano, nos termos da alínea d) do número um do artigo octogésimo sexto, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

----- Aprovação da despesa de vinte e quatro mil seiscentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos, valor esse correspondente ao ano de dois mil e três, do presente contrato. -----

----- Aprovação da minuta de contrato que a seguir se transcreve: -----

----- Contrato de Prestação de Serviços número ..., de dois mil e três -----

----- “Manutenção das Fontes do Concelho” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, neste acto representado por Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, Presidente na Câmara Municipal de Oeiras, casada, natural da Freguesia de Alcântara, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designada por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante; -----

E-----

Ghesa - Ingenieria y Tecnologia, Sociedade Anónima, com o capital social de cinquenta mil euros, com sede na Rua Magallanes, número três, Madrid, Espanha e sucursal na Rua Joaquim Agostinho, número cento e oitenta e três, Canelas, Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o número sessenta mil seiscentos e sessenta e um, pessoa colectiva número novecentos e oitenta milhões setenta e um mil quinhentos e cinquenta, neste acto representada pelo gerente Carlos Eduardo Gomes Pissarra, casado, maior, natural de Massarelos, Porto, residente na Rua Moinho de Vento, número cento e

vinte e cinco, Edifício A, segundo esquerdo, portador do Bilhete de Identidade número cinco milhões setecentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte e um, emitido em sete de Junho de dois mil pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal cento e vinte e sete milhões setecentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta e dois, com poderes para o acto conforme Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, emitida, em dezasseis de Maio de dois mil e três, documento que arquivo, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária; -----

é celebrado o presente contrato de fornecimento denominado “Manutenção das Fontes do Concelho”, o qual foi precedido de ajuste directo nos termos do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, aprovado por Despacho da ..., titulada pela informação número ... de ..., de ... de dois mil e três e adjudicação definida por ..., em ... , de dois mil e três, titulada pela proposta de deliberação número ..., de dois mil e três, de ... , de dois mil e três, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-Cláusula Primeira

--(Objecto)

O presente contrato tem por objecto o fornecimento contínuo, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante da Manutenção das Fontes do Concelho de Oeiras. -----

-Cláusula Segunda

-(Local da Prestação de Serviços)

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados no Município de Oeiras

-Cláusula Terceira

- (Prazo)

O prazo para a prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato é de um ano.-----

-Cláusula Quarta

(Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira)



Um - O encargo total deste contrato é de duzentos e quarenta nove mil vinte e sete euros e dezasseis cêntimos, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal. -----

Dois - O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: zero três ponto zero três ponto zero dois, classificação económica: zero dois ponto zero um ponto zero oito. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Condições de Pagamento) -----

As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no programa de concurso.-----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Cessão da Posição Contratual) -----

Um - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

Dois - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----

b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo trigésimo terceiro, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Penalidades) -----

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada a penalidade prevista no ponto ..., do caderno de encargos. -----

----- Cláusula Oitava-----

----- (Casos Fortuitos ou de Força Maior) -----

Um - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Dois - Ocorrendo facto que o Segundo Outorgante considere caso de força maior, deverá no prazo de dez dias seguidos, requerer ao Primeiro Outorgante que proceda ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos. -----

Três - O Segundo Outorgante deverá ainda comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência e por carta registada, a duração previsível do acontecimento e os seus efeitos na execução do presente contrato. -----

Quatro - O incumprimento por parte do Segundo Outorgante do disposto nos números anteriores implicará a responsabilidade deste, que não mais poderá invocar os seus direitos relativamente à ocorrência de caso de força maior. -----

----- Cláusula Nona -----

----- Rescisão do Contrato) -----

Um - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento por um período superior a trinta dias. -----

----- Cláusula Décima -----

----- (Garantia) -----

Um - Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do Primeiro Outorgante mediante garantia bancária número ..., no montante de ... euros, em ... de ..., de dois mil e três, emitida pelo



Banco ..., Sociedade Anónima.-----

Dois - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela adjudicatária. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- (Foro Competente) -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Cláusula Décima Segunda -----

----- (Prevalência) -----

Um - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta da adjudicatária. -----

Dois - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso e em último lugar a proposta da adjudicatário.----

----- Cláusula Décima Terceira-----

----- (Casos omissos) -----

Aos casos omissos são aplicáveis as disposições do regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, designadamente, as constantes do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

Arquivo:-----

a) Certidão emitida, em dezasseis de Maio de dois mil e três, pela Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia; -----

b) Certidões do Despacho de abertura de (...), titulada pela (...) de ... de (...) de dois mil e três e do Despacho de adjudicação de ... de (...) de dois mil e três, titulada pela (...) de ... de (...) dois mil e três; - -----

c) Certidões do programa de concurso, do caderno de encargos, da proposta e da lista de preços unitários apresentadas pela adjudicatária;-----

Pela adjudicatária foram exibidos os seguintes documentos:-----

a) Declaração emitida, em dez de Fevereiro de dois mil e três, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

b) Certidão emitida, em vinte e quatro de Abril de dois mil e três, pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia - quatro, comprovativa da situação tributária regularizada; -----

c) Declaração de Rendimentos (Modelo vinte e dois) e guia comprovativa do pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas correspondente ao ano de dois.-----

d) Garantia Bancária número trezentos e um mil quatrocentos e vinte e três, no montante de (...) euros, em ... de (...) de dois mil e três, emitida pelo Banco (...), Sociedade Anónima. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número três, de dois mil e dois, do Presidente da Câmara Municipal de onze de Janeiro de dois mil e dois, nos termos do artigo sexagésimo oitavo número dois, c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.-----

Oeiras, Paços do Concelho, ... de Agosto de dois mil e três.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

14 - PROPOSTA Nº. 1287/03 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DO IMÓVEL SITO NOS Nº.S 11B E 11C, DA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, EM BARCARENA: ---

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Em reuniões de Câmara de vinte e quatro de Maio e catorze de Junho de dois mil, foi aprovada a alienação das duas fracções que compõem o lado direito do imóvel sítio no



número onze, da Estrada das Fontaínhas, actual onze-B e onze-C, com a descrição predial número dois mil e treze barra dezanove milhões novecentos e sessenta mil seiscentos e vinte e seis, da freguesia de Barcarena.-----

-----Dois - Para dar cumprimento ao deliberado é necessário constituir este imóvel em propriedade horizontal, com as características seguintes:-----

-----Três - Trata-se de um lote com cento e trinta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados de área coberta e cento e noventa vírgula cinquenta metros quadrados de área descoberta que corresponde ao logradouro afecto à fracção B. A área total do lote é trezentos e vinte e cinco metros quadrados. -----

-----Quatro - Fracção A – Rés-do-Chão, composto por duas divisões e cozinha que é no hall de entrada, com comunicação directa para uma casa de banho, com entrada pela via pública (número de polícia onze-B, da Estrada das Fontaínhas) e permilagem de trezentos por mil, cujo valor para efeitos registais se fixa em dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos. -----

-----Cinco - Fracção B – Primeiro andar e sótão, o primeiro composto por quatro divisões, lugar de cozinha, casa de banho e corredor de acesso ao sótão, o segundo por três divisões e corredor, com entrada pelo pátio e saída para a via pública através do número de polícia onze-B, da Estrada das Fontaínhas e permilagem de setecentos por mil, cujo valor para efeitos registais se fixa em dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos. Esta fracção é ainda composta pelo anexo com dezasseis metros quadrados e tem o uso exclusivo do logradouro com cento e noventa vírgula cinquenta metros quadrados.-----

-----Em face do exposto propõe-se: -----

-----A aprovação da constituição de propriedade horizontal do imóvel sito nos números onze-B e onze-C, da Estrada das Fontaínhas, junto às antigas instalações da Fábrica da Pólvora em Barcarena, com a descrição número dois mil e treze barra dezanove milhões novecentos e

sessenta mil seiscentos e vinte e seis, da freguesia de Barcarena, com as características, composição e valores acima enunciados.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

15 - PROPOSTA Nº. 1288/03 - DESAFECTAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO E CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AO NÍVEL DO SUBSOLO: -----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “No âmbito da política de acessibilidades que a Câmara vem desenvolvendo e que implica, entre outras acções, o aumento da dotação de lugares de parqueamento nas unidades operativas de planeamento e gestão, nomeadamente, nos aglomerados urbanos com elevada densidade populacional, como é o caso de Algés-Miraflores, sem que se verifique a diminuição das zonas verdes e, em consequência, das condições de vida ambientais; -----

----- Atento o teor do preceituado nos artigos sexagésimo sexto, septuagésimo sexto, septuagésimo sétimo e septuagésimo oitavo, do Plano Director Municipal; -----

----- Considerando a intenção da sociedade “Esteves Marques & Esteves, Limitada” titular do processo de construção número três mil setecentos e noventa e quatro-PB/noventa e oito, de expandir a área do piso destinada a parqueamento, ao nível do subsolo, para além dos limites do lote C quatro, mantendo o uso da superfície fixado em alvará de loteamento – zona verde – ocupando duas parcelas cedidas ao domínio público, uma com cento e oitenta e cinco metros quadrados proveniente do alvará de loteamento quatro, de noventa e nove, a outra com setenta e cinco metros quadrados proveniente do alvará de loteamento treze, de setenta e oito. ---

----- Analisada a informação da Divisão de Planeamento, concluiu-se que, para manter a utilização pública do solo, uma vez que a figura de ónus de utilização pública não tem eficácia real, nem é oponível erga omnes, deverá a Câmara constituir o direito de superfície, ao nível do subsolo, a favor da sociedade “Esteves Marques & Esteves, Limitada”, nos termos do preceituado nos artigos décimo nono e seguintes da Lei dos Solos, publicada pelo Decreto-Lei



número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro; -----

----- Face ao exposto, propõe-se: -----

----- Um - A desafectação das duas parcelas, assinaladas a amarelo e verde na planta anexa que a seguir se descrevem:-----

----- Parcela A – com a área de cento e oitenta e cinco metros quadrados, destinada ao acesso para o estacionamento subterrâneo, a confrontar a Norte com o lote C quatro, a Sul e Poente com Município de Oeiras e a Nascente com número setenta e seis, da Praceta Infante Dom Pedro;-----

----- Parcela B – com a área de setenta e cinco metros quadrados, a confrontar a Norte e Poente com Município de Oeiras, a Sul com Município de Oeiras e a Nascente com Praceta Infante Dom Pedro;-----

----- Dois - A constituição do direito de superfície no subsolo das duas parcelas, a favor da sociedade “Esteves Marques & Esteves, Limitada”, de acordo com a minuta que a seguir se transcreve: -----

----- “Constituição de Direito de Superfície -----

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e três, nesta Vila de Oeiras, no edifício dos Paços do Município, perante mim, Paula Cristina Magalhães Saraiva, Directora do Departamento de Administração Geral e Notária Privativa do Município de Oeiras nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal número três, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, compareceram como outorgantes:-----

Primeira: Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, casada, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três. -----

Segundo: Evaristo Marques Esteves, casado, natural da freguesia de Serreleis, concelho de Viana do Castelo, residente na Avenida das Tulipas, número quarenta-A, Miraflores, Algés, portador do Bilhete de Identidade número ..., emitido a ... de ... de ... pelos Serviços de Identificação Civil de ..., que outorga na qualidade de gerente da sociedade “Esteves, Marques & Esteves, Limitada”, pessoa colectiva número quinhentos e quatro milhões setenta e cinco mil oitocentos e setenta, com sede na Avenida das Túlipas, número quarenta-A, Miraflores, Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número onze mil quatrocentos e onze-Oeiras, com o capital social de ... com poderes para o acto conforme certidão do teor da matrícula e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Cascais a... de... de dois mil e -----

Reconheço a identidade da primeira outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do Segundo Outorgante, os poderes e a qualidade em que outorga através da exibição do bilhete de identidade e da verificação da referida certidão do registo comercial. --

Pela primeira outorgante foi dito que: -----

Um – O seu representado é dono e legítimo proprietário das seguintes parcelas de terreno: -----

a) Prédio urbano descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras com o número ... / ... da freguesia de Algés, com aquisição registada a seu favor através da cota G dois mil e três ..., omissos na matriz conforme duplicado do modelo cento e vinte e nove entregue na Repartição de Finanças de Algés a ... de ... de dois mil e três. -----

b) Prédio urbano descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras com o número ... / ... da freguesia de Algés, com aquisição registada a seu favor através da cota G dois mil e três ..., omissos na matriz conforme duplicado do modelo cento e vinte e nove entregue na Repartição de Finanças de Algés a ... de ... de dois mil e três. -----

Dois – Nos termos do preceituado nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei



setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro, em cumprimento da deliberação do órgão executivo camarário de ... de ... de dois mil e três, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de superfície, ao nível do subsolo, sobre os prédios urbanos mencionados no número anterior. -----

Três – O direito de superfície destina-se à construção de um silo automóvel ao nível do subsolo, enquadrado no processo de licenciamento número três mil setecentos e noventa e quatro-PB/noventa e oito e será realizado mediante o pagamento de uma prestação única de dezassete mil duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três cêntimos, nos termos do Edital cento e cinquenta e três, de noventa e quatro, para o sector um (freguesia de Algés).-----

Quatro - O direito de superfície é constituído pelo prazo de setenta anos, renováveis por iguais períodos. -----

Cinco - As obras deverão ser iniciadas até cento e oitenta dias após a outorga do contrato e deverão estar concluídas no prazo de dois anos, contados do seu início. -----

Seis - Fica proibida a alienação do direito de superfície, até à conclusão da obra e emissão do alvará de licença de utilização.-----

Sete - A alienação do direito de superfície, fica dependente do acordo da Câmara Municipal de Oeiras.-----

Oito - A extinção do direito de superfície por incumprimento do Segundo Outorgante ou por alteração do fim do direito, por motivo não imputável à Câmara, não dará lugar ao pagamento de qualquer indemnização pela Câmara Municipal. -----

Nove - a) Findo o prazo inicial ou de qualquer prorrogação, a Câmara Municipal em caso de necessidade, para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público, poderá não prorrogar o prazo.-----

b) Quaisquer indemnizações a que o superficiário tenha direito, pela extinção do direito de superfície, deverão ser calculadas segundo os critérios de avaliação previstos em matéria de

expropriações. -----

Dez - O foro competente para dirimir quaisquer conflitos emergentes deste contrato é o Tribunal da Comarca de Oeiras.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que:-----

Aceita o presente contrato nos termos exarados.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente acordaram.-----

Exibidos: - -----

a) Duas certidões do teor da descrição e de todas as inscrições emitidas a ... de ... de dois mil e três, pela Segunda Conservatória do Registo Predial de Oeiras.-----

b) Dois modelos cento e vinte e nove, entregues a ... de ... de dois mil e três, na Repartição de Finanças de Algés. -----

Arquivo: -- -----

a) Certidão do teor da matrícula e de todas as inscrições em vigor emitida a ... de ... de dois mil e ..., pela Conservatória do Registo Comercial de Cascais.-----

b) Cópia de parte da acta da deliberação de Câmara tomada a ... de ... de dois mil e três. -----

c) Planta com as parcelas devidamente identificadas à escala de um para dois mil. -----

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos na presença simultânea de ambos os outorgantes”.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

----- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. -----

16 - PROPOSTA Nº. 1289/03 - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA RUA AZEREDO PERDIGÃO, 8B, Bº. DO POMBAL, A VÍTOR MANUEL FERNANDES CONDE: -----

----- I - O Senhor Vereador Rui Soeiro apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Na sequência da informação número mil novecentos e noventa e quatro, de dois mil



e três, do Departamento de Habitação, datado de vinte e um de Agosto e do despacho a ela exarado, propõe-se: -----

----- Um - A atribuição do fogo de tipologia T Zero, sito no Bairro do Pombal, na Rua Azeredo Perdigão, oito-B, ao Senhor Vitor Manuel Fernandes Conde, no âmbito do Programa do Observatório Local - Levantamento das Necessidades de Habitação, por se tratar de uma situação grave do ponto de vista sócio-económico - Questionário do número mil duzentos e cinquenta e quatro; -----

----- Dois - A atribuição de uma renda apoiada mensal no valor de três euros e quarenta e oito cêntimos, calculada com base nos rendimentos entregues, a qual entrará em vigor a partir do mês de Novembro de dois mil e três.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

17 - PROPOSTA Nº. 1290/03 - INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEVISÃO POR FORNECIMENTO DE SINAL DE TV PELA “TV CABO PORTUGAL, S.A.”, NOS FOGOS MUNICIPAIS - AVª. DOS CAVALEIROS, OUTURELA/PORTELA, EM CARNAXIDE - CP 05.01.03.15.: -----

----- I - O Senhor Vereador Rui Soeiro apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Na sequência do protocolo estabelecido com a “TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima” com vista à instalação de sinal de televisão por cabo, em empreendimentos municipais e ainda com base nas informações números mil quinhentos e vinte e seis, de dois mil e três, da Divisão de Promoção da Habitação e dois mil setecentos e sessenta e seis, de dois mil e dois, do Departamento de Habitação, proponho: -----

----- Um - A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, que a seguir se transcreve, e referente à instalação do sinal de televisão, em cento e vinte e oito fogos de construção municipal localizados na Avenida dos Cavaleiros, em Carnaxide; -----

----- Dois - A aquisição do serviço de instalação da rede de cliente em todas as fracções autónomas dos edifícios e respectiva ligação ao serviço, pelo valor de dois mil setecentos e vinte e oito euros e noventa e seis céntimos, acrescido de IVA à taxa de dezanove por cento, no valor total de três mil duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e seis céntimos.” -----

----- “Contrato de Prestação de Serviços número ..., de dois mil e três -----

Entre -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado pelo Vice-Presidente, José Arménio Lopes Neno, casado, natural da freguesia de Chão de Couce, Concelho de Ansião, com domicílio necessário neste edifício, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do número dois do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante, -----

E -----

Segundo: CATVP - TV Cabo Portugal, Sociedade Anónima, com capital social de vinte e cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e setenta euros, com sede na Avenida Cinco de Outubro, duzentos e oito - décimo, Mil e Sessenta e Nove - Duzentos e Três Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, sob o número dois mil oitocentos e trinta e oito, Pessoa Colectiva número quinhentos e três milhões trinta e nove mil e sessenta e três, representada pelo Presidente José Manuel Graça Baú, casado, natural da freguesia de Penha de França, concelho de Lisboa, residente na Rua Fernão de Magalhães, treze, Mil Cento e Setenta Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número um milhão duzentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta, emitido em dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal cento e



cinquenta e cinco milhões quatrocentos e seis mil quinhentos e oitenta e dois, e Administrador Engenheiro António Aleixo Claudino Caria, casado natural da freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, com residência profissional na Avenida Cinco de Outubro, duzentos e oito, Edifício Santa Maria, Mil e Sessenta e Nove - Duzentos e Três Lisboa, portador do bilhete de identidade número dois milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro, emitido em vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal cento vinte e nove milhões oitocentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e quatro, com poderes para o acto conforme Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Cascais, emitida a treze de Fevereiro de dois mil e três, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária-----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o protocolo assinado em vinte e cinco de Setembro de dois mil e dois, e da deliberação da Câmara Municipal de ... que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

- a) A Primeira Outorgante é proprietária de fracções autónomas localizadas na Avenida dos Cavaleiros, em Carnaxide, Concelho de Oeiras, a qual abrange cento e vinte e oito fogos.-----
- b) A TV Cabo exerce a actividade de operadora de rede de distribuição de televisão por cabo, em conformidade com a autorização número quatro/TVC a dez/TVC, emitida pelo Instituto das Comunicações de Portugal, em dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e quatro.-----

-----Cláusula Primeira-----

-----(Objecto)-----

Um - O presente contrato tem por objecto a definição dos termos de colaboração entre as partes, tendo em vista a prestação do serviço de televisão por cabo às fracções autónomas do edifício.---

Dois - A colaboração referida abrangerá, nomeadamente, a instalação da rede de condutas do edifício e das redes de cliente e a prestação do serviço de televisão por cabo, nas condições definidas neste contrato.-----

-----Cláusula Segunda-----

-----(Conceitos)-----

Para efeitos do presente contrato entende-se por:-----

- a) rede de condutas de acesso aos edifícios: o conjunto de tubagens e vias para passagem de cabos e instalação de equipamentos de transmissão de sinal de televisão entre o ponto de distribuição principal, da área onde se localizam os prédios, e as “Caixas de Visita Permanente” de acesso aos edifícios;-----
- b) rede de condutas de edifício: o conjunto de tubagens e vias para passagem de cabos e instalação de equipamentos de transmissão de sinal de televisão entre o ponto de ligação da rede de distribuição de televisão por cabo ao edifício e as tomadas de acesso ao serviço de televisão por cabo no interior das fracções autónomas; -----
- c) rede de cliente: conjunto de cabos e equipamentos que permitem a transmissão de sinal de televisão entre o ponto de ligação ao edifício e as correspondentes tomadas de acesso ao serviço de televisão por cabo no interior das fracções autónomas; -----
- d) cliente: o adquirente ou utilizador da fracção autónoma que, como tal, venha a subscrever o pedido de adesão ao serviço de TV por cabo. -----

-----Cláusula Terceira-----

-----(Redes de condutas de acesso aos edifícios)-----

Um - A Primeira Outorgante deverá garantir a existência da rede de condutas de acesso aos edifícios, a montante e a jusante dos mesmos, em conformidade com as especificações técnicas da TV Cabo.-----

Dois - A inexistência destas infra-estruturas impossibilitará a disponibilização do sinal TV Cabo, não cabendo à Primeira Outorgante, a possibilidade de exigência de qualquer indemnização à TV Cabo.-----

-----Cláusula Quarta-----



-----(Redes de condutas de edifício)-----

Um - A Primeira Outorgante efectuará a instalação da rede de condutas do edifício para instalação das redes de cliente, em conformidade com as especificações previamente definidas pela TV Cabo. -----

Dois - A instalação da rede de condutas do edifício é efectuada por conta da Primeira Outorgante, no que se incluem todos os custos, nomeadamente, a mão-de-obra e o fornecimento de todos os materiais necessários ao efeito, não podendo ser exigido à TV Cabo o pagamento de qualquer valor ou custo. -----

Três - A instalação das redes de condutas de edifício deve ser objecto de projecto adequado a submeter à TV Cabo, para efeitos da sua apreciação e validação. -----

-----Cláusula Quinta-----

-----(Redes de cliente)-----

Um - A instalação das redes de cliente das fracções autónomas do edifício, constituídas por coluna montante e ligação directa aos aparelhos receptores (televisor ou vídeo) será efectuada pela TV Cabo, nos termos previstos neste contrato. -----

Dois - A instalação das redes de cliente só será efectuada após disponibilização do sinal de TV Cabo na rede de distribuição que alimenta o edifício, e mediante solicitação da Primeira Outorgante. -----

Três - Sem prejuízo do disposto no número dois, da presente cláusula, a instalação das redes de cliente deverá ter início no prazo máximo de trinta dias a contar da solicitação da Primeira Outorgante e o prazo de execução deverá corresponder, em média, a um dia útil por fracção autónoma, num máximo, porém, de vinte e cinco dias úteis, desde que se encontre devida e completamente executada a rede de condutas do edifício. -----

-----Cláusula Sexta-----

-----(Propriedade das redes de cliente)-----

As redes de cliente instaladas, para acesso ao serviço em cada fracção autónoma, ficam a constituir propriedade da TV Cabo.

-----Cláusula Sétima-----

-----(Ligaçāo ao serviço de televisāo por cabo)-----

Um - A TV Cabo ligará ao serviço Antena (RTP Um, RTP Dois, SIC e TVI), da televisāo por cabo as fracções autónomas que lhe sejam indicadas pela Primeira Outorgante, e descritos na listagem constante no Anexo Um.

Dois - A ligação ao serviço será efectuada no prazo de dez dias após o correspondente pedido de ligação apresentado pela Primeira Outorgante, e se encontre pago o valor previsto na alínea c) do número um e do número dois, da cláusula décima.

Três - Sem prejuízo do disposto na cláusula sétima, a prestação do serviço de televisāo por cabo aos adquirentes ou utilizadores de fracções autónomas será efectuada nas condições estabelecidas pela TV Cabo e que estejam em vigor.

Quatro - A TV Cabo garante a disponibilidade do serviço de televisāo aos lotes referidos neste contrato, antes do final do mês de Agosto de dois mil e três, desde que tenha sido observado o previsto no número três, da cláusula número quatro e o número um, desta cláusula.

Cinco - A TV Cabo assegura aos utilizadores das fracções autónomas, a recepção, sem quaisquer encargos, dos canais de televisāo de cobertura nacional (RTP Um, RTP Dois, SIC e TVI), ou outros que venham, eventualmente, a surgir, que sejam de difusão hertziana e não codificados e desde que não haja limitações de ordem legal ou técnica, independentemente do período de vigência deste contrato.

Seis - A TV Cabo assegura aos utilizadores das fracções autónomas a possibilidade de aderirem a todos os serviços pagos de televisāo por cabo, nas condições comerciais que no momento da adesão estejam em vigor.

-----Cláusula Oitava-----



-----(Condições especiais de prestação do serviço de TV por cabo)-----

A TV Cabo procederá à ligação da rede de cliente de cada fracção autónoma ao serviço de televisão por cabo sem exigir ao respectivo cliente o pagamento da taxa de instalação e ligação aplicável.-----

-----Cláusula Nona-----

-----(Obrigações pecuniárias da Primeira Outorgante)-----

Um - A Primeira Outorgante pagará à TV Cabo a instalação da rede de cliente de todas as cento e vinte e oito fracções dos edifícios e respectiva ligação ao serviço.-----

Dois - O preço global a pagar pela Primeira Outorgante, correspondente à instalação das redes de cliente de todas as fracções dos edifícios, respectiva ligação ao serviço é de dois mil setecentos e vinte e oito euros e noventa e seis cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (dezanove por cento), no valor total de três mil duzentos e quarenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos, e não inclui equipamento conversor de que, face às características do respectivo equipamento terminal de recepção de televisão, a fracção autónoma venha a necessitar.-----

Três - Os custos de instalação de tomadas ou quaisquer outros serviços, equipamentos e materiais não incluídos na taxa de instalação, serão pagos pela Primeira Outorgante ou Condómino, de acordo com a tabela de preços da TV Cabo, que estejam em vigor no momento da respectiva instalação ou fornecimento.-----

-----Cláusula Décima-----

-----(Facturação e pagamentos)-----

Um - O valor global referido no número dois, da cláusula anterior será facturado pela TV Cabo à Primeira Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) vinte por cento, com a assinatura do presente contrato;-----
- b) quarenta por cento, com o pedido de instalação da rede de cliente;-----
- c) quarenta por cento, com a conclusão da instalação da rede de cliente.-----

Dois - Os custos, referidos no número três, da cláusula anterior, serão facturados conjuntamente com a factura prevista na alínea b), do número anterior, desde que solicitados pela Primeira Outorgante.-----

Três - As facturas devem ser pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da data da respectiva apresentação.-----

Quatro - Os custos referidos no número três, da cláusula anterior, desde que solicitados pelo Condómino, serão pagos por este, no acto da subscrição do Pedido de Adesão. -----

-----Cláusula Décima Primeira -----

-----(Contrato a favor de terceiro)-----

Um - Ao abrigo do disposto no número um, do artigo quadringtonésimo quadragésimo terceiro, do Código Civil, a TV Cabo assume também perante os proprietários e/ou utilizadores das fracções autónomas, mediante listagem dos proprietários ou utilizadores das fracções autónomas a fornecer pela Primeira Outorgante, nos termos do número um, da cláusula oitava, revestindo o presente contrato, quanto a estas prestações, a natureza de contrato a favor de terceiro.-----

Dois - Em face do disposto no número anterior, o terceiro, (condómino, proprietário e/ou utilizador) adquire direito a tais prestações nos termos do número um, do artigo quadringtonésimo quadragésimo quarto, do Código Civil, podendo exigir da TV Cabo a respectiva realização. -----

-----Cláusula Décima Segunda -----

-----(Foro competente)-----

Para resolução de qualquer diferendo que a interpretação e execução do presente contrato possa suscitar, as partes escolhem como competente o foro da Comarca de Oeiras. -----

-----Cláusula Décima Terceira-----

-----(Vigência)-----

O presente contrato vigora pelo período de dois anos a contar da data da sua assinatura. -----



Arquivo: -----

- a) Cópia da Certidão emitida, em treze de Fevereiro de dois mil e três, pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa; -----
- b) Cópia do protocolo celebrado em vinte e cinco de Setembro de dois mil e dois; -----
- c) Certidão da deliberação de doze de Março de dois mil e três. -----

Pela Segunda Outorgante forma exibidos os seguintes documentos: -----

- a) Declaração emitida em dezassete de Dezembro de dois mil e dois, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- b) Certidão emitida, em doze de Dezembro de dois mil e dois, pelo Serviço de Finanças de Lisboa - oito, comprovativa da situação tributária regularizada, perante a Fazenda Nacional, nos termos da alínea c) do artigo segundo do Decreto-Lei duzentos e trinta e seis, de noventa e cinco, de treze de Setembro. -----
- d) Declaração de Rendimentos (Modelo vinte e dois) e guias comprovativas do pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas correspondente ao ano de dois mil e um; -----

Foi pago o selo devido, na importância de cinco euros, por meio de guia, nos termos do previsto no número oito da Tabela Geral do Imposto de Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta, de noventa e nove, de onze de Setembro. -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, número três, de dois mil e dois, de onze de Janeiro de dois mil e dois, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo número dois alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e três.” -----

----- "Anexo Um-----

----- Outurela/Portela -----

----- Rua - Andar - Tipo de Ocupação (data da escritura): -----

----- Avenida dos Cavaleiros, Dezasseis: -----

----- Terceiro B - Arrendado -----

----- Terceiro C - Vendido (vinte de Outubro de dois mil -----

----- Terceiro A - CPCV - (Contrato-Promessa de Compra e Venda)-----

----- Segundo D - CPCV -----

----- Segundo C - CPCV -----

----- Segundo B - Arrendado -----

----- Segundo A - Arrendado -----

----- Rés-do-chão A - Arrendado -----

----- Primeiro D - CPCV -----

----- Rés-do-chão B - Arrendado -----

----- Rés-do-chão C - Arrendado -----

----- Rés-do-chão D - Arrendado -----

----- Primeiro A - Arrendado -----

----- Primeiro B - CPCV -----

----- Primeiro C - Vendido (quatro de Outubro de dois mil) -----

----- Terceiro D - Arrendado-----

----- Avenida dos Cavaleiros, Dezoito: -----

----- Primeiro D - Arrendado -----

----- Segundo C - Arrendado -----

----- Terceiro D - Arrendado-----

----- Terceiro C - Arrendado-----



-----Terceiro B - Arrendado-----

-----Terceiro A - Arrendado-----

-----Segundo D - Arrendado-----

-----Rés-do-chão C - Arrendado-----

-----Rés-do-chão A - Arrendado-----

-----Segundo B - Arrendado-----

-----Rés-do-chão B - Arrendado-----

-----Segundo A - Arrendado-----

-----Rés-do-chão D - Arrendado-----

-----Primeiro A - Arrendado-----

-----Primeiro B - Arrendado-----

-----Primeiro C - Arrendado-----

-----Avenida dos Cavaleiros, Vinte:-----

-----Terceiro A - Arrendado-----

-----Terceiro B - Arrendado-----

-----Segundo A - Arrendado-----

-----Segundo D - Arrendado-----

-----Segundo B - Arrendado-----

-----Segundo C - Arrendado-----

-----Terceiro D - Vago-----

-----Rés-do-chão A - Arrendado-----

-----Primeiro D - Vago-----

-----Terceiro C - Arrendado-----

-----Rés-do-chão B - Arrendado-----

-----Rés-do-chão C - Arrendado-----

----- Rés-do-chão D - Arrendado -----
----- Primeiro A - Arrendado -----
----- Primeiro B - Arrendado -----
----- Primeiro C - Arrendado -----
----- Avenida dos Cavaleiros, Vinte e Dois: -----
----- Terceiro A - Arrendado -----
----- Segundo A - Arrendado -----
----- Terceiro B - Arrendado -----
----- Segundo D - Arrendado -----
----- Segundo C - Arrendado -----
----- Segundo B - Arrendado -----
----- Terceiro D - Arrendado -----
----- Rés-do-chão A - Arrendado -----
----- Primeiro C - Arrendado -----
----- Primeiro B - Arrendado -----
----- Primeiro A - Arrendado -----
----- Rés-do-chão D - Arrendado -----
----- Rés-do-chão C - Arrendado -----
----- Rés-do-chão B - Arrendado -----
----- Terceiro C - Arrendado -----
----- Primeiro D - Arrendado -----
----- Avenida dos Cavaleiros, Vinte e Quatro: -----
----- Terceiro A - Arrendado -----
----- Segundo D - Arrendado -----
----- Segundo C - Arrendado -----



----- Segundo B - Arrendado -----

----- Terceiro B - Arrendado -----

----- Primeiro D - Arrendado -----

----- Primeiro A - Arrendado -----

----- Segundo A - Arrendado -----

----- Terceiro C - Arrendado -----

----- Terceiro D - Arrendado -----

----- Primeiro B - Arrendado -----

----- Rés-do-chão D - Arrendado -----

----- Rés-do-chão C - Arrendado -----

----- Rés-do-chão B - Vago -----

----- Rés-do-chão A - Arrendado -----

----- Primeiro C - Arrendado -----

----- Avenida dos Cavaleiros, Vinte e Seis: -----

----- Primeiro C - Arrendado -----

----- Segundo B - Arrendado -----

----- Terceiro D - Arrendado -----

----- Terceiro C - Arrendado -----

----- Terceiro B - Arrendado -----

----- Terceiro A - Arrendado -----

----- Primeiro A - Arrendado -----

----- Segundo C - Arrendado -----

----- Rés-do-chão A - Arrendado -----

----- Segundo A - Arrendado -----

----- Primeiro D - Arrendado -----

----- Primeiro B - Arrendado -----
----- Rés-do-chão D - Arrendado-----
----- Rés-do-chão C - Arrendado-----
----- Rés-do-chão B - Arrendado-----
----- Segundo D - Arrendado -----
----- Avenida dos Cavaleiros, Vinte e Oito:-----
----- Segundo B - Arrendado -----
----- Segundo C - Arrendado -----
----- Primeiro D - Arrendado -----
----- Rés-do-chão A - Arrendado-----
----- Rés-do-chão B - Arrendado-----
----- Rés-do-chão C - Arrendado-----
----- Rés-do-chão D - Arrendado-----
----- Primeiro A - Arrendado -----
----- Primeiro B - Arrendado -----
----- Primeiro C - Arrendado -----
----- Segundo A - Arrendado -----
----- Segundo D - Arrendado -----
----- Terceiro A - Arrendado-----
----- Terceiro B - Arrendado-----
----- Terceiro C - Arrendado-----
----- Terceiro D - Arrendado-----
----- Avenida dos Cavaleiros, Trinta:-----
----- Segundo D - Vendido (onze de Julho de dois mil e dois)-----
----- Terceiro C - Vendido (nove de Julho de dois mil e dois)-----



-----Terceiro D - Vendido (vinte e nove de Maio de dois mil e dois)-----
-----Terceiro A - Vendido (vinte e um de Maio de dois mil e dois)-----
-----Rés-do-chão A - CPCV -----
-----Segundo C - Vendido (quatro de Julho de dois mil e dois) -----
-----Segundo B - Arrendado-----
-----Segundo A - Vendido (vinte de Junho de dois mil e dois) -----
-----Primeiro D - Vendido (Vinte e sete de Agosto de dois mil e dois) -----
-----Primeiro C - Vendido (vinte de Junho de dois mil e dois) -----
-----Primeiro B - Vendido (sete de Abril de dois mil) -----
-----Primeiro A - Vendido (vinte e um de Maio de dois mil e dois) -----
-----Rés-do-chão D - Vendido (oito de Março de dois mil)-----
-----Rés-do-chão C - Vendido (dezasseis de Outubro de dois mil e dois)-----
-----Rés-do-chão B - Arrendado -----
-----Terceiro B - Vendido (seis de Janeiro de dois mil.” -----
-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**18 - PROPOSTA N.º 1291/03 - P.º 370-DIM/DOM/00 - JARDIM DE INFÂNCIA N.º 1 DE ALGÉS -
APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS - CP 01.01.02.04.: -----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
-----“Em reunião de Câmara de onze de Setembro de dois mil e dois, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa Graviner – Construções, Sociedade Anónima, pela importância de quatrocentos e noventa e sete mil cento e oitenta e seis euros e oitenta e oito centimos, com o prazo de execução de sete meses, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----
-----Segundo a informação número quatrocentos e sessenta e nove, de dois mil e três, da Divisão de Obras Municipais, através da telecópia referência cinquenta e seis mil seiscentos e

noventa e seis, de dois mil e três, vem a empresa Graviner, Sociedade Anónima, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, apresentar uma proposta de trabalhos a mais de natureza não prevista, referente ao reforço de fundações pelo processo de substituição total de terras. -----

----- Para que se classifiquem os trabalhos propostos pela informação sub judice como sendo “ trabalhos a mais de natureza não prevista” da empreitada há que verificar se os mesmos reúnem os requisitos cumulativos exigidos pelo artigo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março.-----

----- Com efeito e de acordo com os dados da informação, os trabalhos assim se poderão qualificar porque:-----

----- Um - Não foram incluídos no contrato e por isso mesmo são a mais;-----

----- Dois - Destinam-se à realização da mesma empreitada, pois integram-se no objecto e fim do contrato – falando do ponto de vista lógico e técnico. A sua não realização colocaria em causa o fim proposto pela obra pois haveria parte da obra não realizada ou então realizada com deficiências, e, in fine, não realizaria de modo satisfatório o interesse público subjacente - note-se que se trata de um Jardim de Infância, pelo que o interesse público deve ser ainda mais protegido.-----

----- Três - Tornaram-se necessários em consequência de circunstâncias imprevistas: o estudo geotécnico executado para a empreitada não evidenciava que na zona de plantação existiam núcleos de solos com grande quantidade de argila que inviabiliza o reaproveitamento do terreno. Em face desta circunstância, decidiu-se alterar o projecto de forma a adoptar a solução mais adequada e menos onerosa (a insistência na colocação das estacas, conforme o previsto inicialmente, obrigava a uma solução estrutural muito mais onerosa e a ter de parar a obra para elaborar os novos projectos de estruturas); -----

----- Quatro - Assim, estes trabalhos não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato inicial sem grave inconveniente para o dono da obra. E, ainda que o fosse (note-se



que os inconvenientes resultantes dessa separação significam ter mais de um empreiteiro a intervir na mesma obra, haver responsabilidades - durante o prazo de garantia - misturadas, a suspensão dos trabalhos, abrir novo procedimento, etc., que muito possivelmente agravaría o custo final e real), são absolutamente necessários para o acabamento completo – e estável da obra. -----

----- Os trabalhos propostos também se devem enquadrar na previsão do artigo quadragésimo quinto, do mesmo diploma legal: representam cinco vírgula noventa e dois por cento do valor do contrato e não existem outros trabalhos a mais. Enquadram-se efectivamente naquela norma. -----

----- Em face do que antecede, proponho:-----

----- A aprovação dos preços unitários;-----

----- A aprovação dos trabalhos, no valor de vinte e nove mil quatrocentos e quinze euros e quarenta e dois cêntimos, acrescido do respectivo IVA, como trabalhos a mais de natureza não prevista; -----

----- Comunicação ao Tribunal de Contas.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

19 - PROPOSTA N.º 1292/03 - P.º 449-DIM/DOM/00 - PARQUE DOS POETAS – ZONA NORTE -

1.ª. FASE - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS - CAMPO POLIDESPORTIVO - ALTERAÇÃO DO PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE RELVA SINTÉTICA - CP 02.01.02.03.:

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Em reunião de Câmara de doze de Setembro de dois mil e um, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, ao Consórcio CME – Construção e Manutenção Electromecânica, Sociedade Anónima e Acoril – Empreiteiros, Sociedade Anónima, pela importância de sete milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e dezassete euros e setenta e sete cêntimos, com o prazo de execução de dez meses, de acordo com o Decreto-Lei número

cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março.-----

----- Segundo a informação número trezentos e noventa e cinco, de dois mil e três, da Divisão de Obras Municipais, através do telefax número C seiscentos e quinze PP/mil e trinta, de dois mil e três, vem o consórcio adjudicatário da empreitada acima mencionada, apresentar uma proposta para trabalhos a mais de natureza não prevista, referentes à alteração do pavimento com aplicação de relva sintética, do Parque dos Poetas. -----

----- Nos termos da presente informação, em resultado do pedido da Divisão de Desporto, solicitado já no decorrer da empreitada, torna-se necessário executar trabalhos que se classificam como “a mais”, de natureza não prevista, por se enquadrarem nos requisitos do artigo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, a saber: --

----- Não foram previstos no contrato inicial e nem poderiam ser, por resultarem de uma alteração ao projecto, em consequência do pedido efectuado pela Divisão de Desporto desta Edilidade; -----

----- Destinam-se, sem dúvida, à realização da mesma empreitada, existindo um nexo de complementaridade entre os trabalhos propostos e a obra. -----

----- Pelo exposto no primeiro ponto, estes trabalhos não poderiam ser previstos, pois foi no decorrer dos trabalhos que tal foi solicitado. De acordo com Acórdão do Tribunal de Contas de nove de Junho de mil novecentos e noventa e oito, “ Dois - Não há violação do número um do artigo vigésimo sexto, do Decreto-Lei quatrocentos e cinco, de noventa e três, de dez de Dezembro, quando os “trabalhos a mais” resultam da aceitação de alterações propostas ao dono da obra pelo serviço destinatário das instalações em construção formuladas no decurso desta e com vista à sua melhoria funcional e de segurança desde que não possam ser separadas técnica e economicamente da empreitada inicial”. Ora, não obstante o polidesportivo não se destinar à “utilização – directa – pela Divisão de Desporto “, é a esta que caberá a coordenação e gestão do espaço, pelo que se deve enquadrar como sendo uma situação análoga; -----



-----Os trabalhos propostos não podem ser separados do contrato inicial, sob pena de determinar inconvenientes para o dono da obra, nomeadamente a maior onerosidade devido a ter de suspender a obra para que se instale no local o novo empreiteiro e conclua a obra, como ainda o custo de novo procedimento, e maxime, a responsabilização por danos (o empreiteiro do relvado pode invocar que os danos foram provocados pelo consórcio, e vice-versa).-----

-----No que respeita ao controlo de custos, os trabalhos ora propostos correspondem a zero vírgula cinquenta e cinco por cento do valor do contrato, havendo trabalhos a menos, correspondentes a zero vírgula dezanove por cento. Em rigor, o agravamento da empreitada proposto pela informação sub judice é de zero vírgula trinta e seis por cento, sendo o acumulado dos trabalhos a mais de dois vírgula cinquenta e um por cento (incluindo os trabalhos propostos). Enquadram-se desta forma na previsão normativa do artigo quadragésimo quinto, do diploma supra referido.-----

-----Em face do que antecede, proponho:-----

-----A aprovação dos preços unitários apresentados; -----

-----A aprovação dos trabalhos, no valor de quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos, acrescido do respectivo IVA, como trabalhos a mais de natureza não prevista; -----

-----A aprovação dos trabalhos, no montante de catorze mil trezentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos, acrescido do respectivo IVA, como trabalhos a menos; -----

-----Comunicação ao Tribunal de Contas; -----

-----Remeter cópia dos trabalhos ao Gabinete de Apoio às Relações Internacionais.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

20 - PROPOSTA Nº. 1293/03 - Pº. 199-DIM/DOM/01 - FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PARA REGA DO PARQUE DOS POETAS - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 1º. E ÚNICO AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS - CP 02.01.02.03.:-----

----- I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Por despacho proferido em quatro de Junho de dois mil e dois, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa CME - Construção e Manutenção Electromecânica, Sociedade Anónima, pela importância de oitenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos, com o prazo de execução de cinco dias, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março.-----

----- A obra em epígrafe diz respeito à execução de dois furos de captação de água destinada à rede do parque dos Poetas.-----

----- Pela Divisão de Obras Municipais, foi elaborado o primeiro e único auto de medição de trabalhos, no montante global de sessenta mil quatrocentos e vinte e oito euros e quarenta e oito cêntimos, o qual corresponde a trabalhos previstos. -----

----- Segundo a informação número cento e setenta e cinco, de dois mil e três, da Divisão de Obras Municipais, os trabalhos foram executados em boas condições, pelo que em face do que antecede, proponho:-----

----- A aprovação do presente auto de medição no valor de sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove euros e noventa cêntimos, o qual inclui a importância de três mil vinte e um euros e quarenta e dois cêntimos, de IVA à taxa de cinco por cento e o sequente pagamento à CME, Sociedade Anónima.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

21 - PROPOSTA Nº. 1294/03 - Pº. 319-DIM/DEIP/01 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA GENERAL MARTINS, EM ALGÉS - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 1º. AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS - CP 05.03.03.33.: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “A empreitada designada em epígrafe, foi adjudicada por vinte e três mil cento e cinquenta e nove euros e nove cêntimos, à empresa Mateace - Electricidade, Sociedade



Anónima.--

-----Pela Divisão de Equipamento e Iluminação Pública foi elaborado o primeiro auto de medição de trabalhos da empreitada designada em epígrafe, no montante de vinte e três mil cento e cinquenta e nove euros e nove cêntimos, o qual corresponde exclusivamente a trabalhos previstos.-----

-----Em face do que antecede e dado que os trabalhos foram executados em boas condições, proponho:-----

-----A aprovação do presente auto de medição de trabalhos no montante global de vinte e quatro mil trezentos e dezassete euros e quatro cêntimos, o qual inclui a importância de mil cento e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos, de IVA à taxa de cinco por cento, e o sequente pagamento à empresa Mateace - Electricidade, Sociedade Anónima.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

22 - PROPOSTA Nº. 1295/03 - Pº. 151-DIM/DOM/02 - EXPANSÃO DO CEMITÉRIO DE CARNAXIDE – CONSTRUÇÃO DA FASE D - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 3º. AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS - CP 06.03.02.01.:-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Em reunião de Câmara de vinte e sete de Novembro de dois mil e dois, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa Graviner, Sociedade Anónima, pela importância de duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro euros e sessenta e três cêntimos, com o prazo de execução de cinco meses, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----

-----A obra referida em epígrafe diz respeito à construção de Nichos de Decomposição Aeróbia e Ossários no Cemitério de Carnaxide, Fase D, incluindo todos os trabalhos de movimento de terras, estrutura em betão, drenagem pluvial e revestimento. -----

-----Pela Divisão de Obras Municipais, foi elaborado o terceiro auto de medição de

trabalhos, no montante global de noventa mil seiscentos e setenta e um euros e noventa e um cêntimos, o qual corresponde a trabalhos previstos.-----

----- Segundo a informação número quatrocentos e vinte e dois, de dois mil e três, da Divisão de Obras Municipais, os trabalhos foram executados em boas condições, pelo que, em face do que antecede, proponho: -----

----- A aprovação do presente auto de medição no valor de noventa e cinco mil duzentos e cinco euros e cinquenta e um cêntimos, o qual inclui a importância de quatro mil quinhentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos, de IVA à taxa de cinco por cento e o sequente pagamento à empresa Graviner, Sociedade Anónima.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

23 - PROPOSTA Nº. 1296/03 - Pº. 151-DIM/DOM/02 - EXPANSÃO DO CEMITÉRIO DE CARNAXIDE – CONSTRUÇÃO DA FASE D - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 4º. AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS - CP 06.03.02.01.: -----

----- I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Em reunião de Câmara de vinte e sete de Novembro de dois mil e dois, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa Graviner, Sociedade Anónima, pela importância de duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro euros e sessenta e três cêntimos, com o prazo de execução de cinco meses, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março.-----

----- A obra referida em epígrafe diz respeito à construção de Nichos de Decomposição Aeróbia e Ossários no Cemitério de Carnaxide, Fase D, incluindo todos os trabalhos de movimento de terras, estrutura em betão, drenagem pluvial e revestimento.-----

----- Pela Divisão de Obras Municipais, foi elaborado o quarto auto de medição de trabalhos, no montante global de trinta e oito mil sessenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos, o qual corresponde a trabalhos previstos.-----



----- Segundo a informação número quatrocentos e sessenta, de dois mil e três, da Divisão de Obras Municipais, os trabalhos foram executados em boas condições, pelo que, em face do que antecede, proponho: -----

----- A aprovação do presente auto de medição no valor de trinta e nove mil novecentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos, o qual inclui a importância de mil novecentos e três euros e vinte e oito cêntimos, de IVA à taxa de cinco por cento e o sequente pagamento à empresa Graviner, Sociedade Anónima.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

24 - PROPOSTA Nº. 1297/03 - Pº. 151-DIM/DOM/02 - EXPANSÃO DO CEMITÉRIO DE CARNAXIDE – CONSTRUÇÃO DA FASE D - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS DE NATUREZA NÃO PREVISTA - CP 06.03.02.01.:-----

----- I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Em reunião de Câmara de vinte e sete de Novembro de dois mil e dois, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa Graviner, Sociedade Anónima, pela importância de duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro euros e sessenta e três cêntimos, com o prazo de execução de cinco meses, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----

----- A obra referida em epígrafe diz respeito à construção de Nichos de Decomposição Aeróbia e Ossários no Cemitério de Carnaxide, Fase D, incluindo todos os trabalhos de movimento de terras, estrutura em betão, drenagem pluvial e revestimento. -----

----- Segundo a informação número quatrocentos e cinquenta e oito, de dois mil e três, da Divisão de Obras Municipais, através da carta referência cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito, de quatro de Julho de dois mil e três, vem a empresa adjudicatária apresentar uma proposta para trabalhos a mais de natureza não prevista, referentes ao fornecimento e montagem de suportes e jarras em vidro e numeração de nichos e ossários.-----

----- De acordo com a informação sub judice, os trabalhos a mais que ora se apresentam para aprovação como sendo “ trabalhos a mais de natureza não prevista” da empreitada tornaram-se necessários devido a uma omissão do projecto inicial, que não contemplava os trabalhos de fornecimento, montagem de jarras e de numeração dos nichos. Assim, os trabalhos propostos classificam-se, efectivamente, como trabalhos a mais de natureza não prevista da empreitada, nos termos do artigo vigésimo sexto, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, por: -----

----- Não terem sido incluídos no projecto inicial;-----

----- Destinam-se à realização da mesma empreitada, integram-se no objecto do contrato, e deveriam ter feito parte da empreitada desde o seu início, não o tendo sido por circunstâncias ligadas à elaboração do projecto;-----

----- São assim necessárias devido a uma omissão que, embora em rigor fosse previsível, efectivamente não o foi, pelo que, era impossível antever, a nível de proposta, que tais trabalhos fossem necessários; -----

----- Por último, não podem ser autonomizados do contrato inicial sem que advenham graves prejuízos para o dono da obra (novo procedimento, intervenções de diferentes empreiteiros, etc.) e, ainda que separáveis, os trabalhos são absolutamente necessários quer ao acabamento completo quer ao fim a que se destina o empreendimento, a gestão do espaços é deveras importante e o aspecto físico deve ser harmonizado com o existente, justificando a sua necessidade.-----

----- Para além do enquadramento na norma retro referida, os trabalhos correspondem a dois vírgula cinquenta e dois por cento do valor do contrato, pelo que se encontram também dentro dos limites estabelecidos no artigo quadragésimo quinto, do mesmo diploma. -----

----- Em face do que antecede, proponho: -----

----- A aprovação do preço unitário de nove euros e quarenta cêntimos;-----



-----A aprovação dos trabalhos no valor de seis mil cento e sessenta e três euros e sessenta cêntimos, acrescido do respectivo IVA, como trabalhos a mais de natureza não prevista.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

25 - PROPOSTA Nº. 1298/03 - Pº. 255-DIM/DCAD/02 - RECUPERAÇÃO DA VEDAÇÃO DA QUINTA DOS SETE CASTELOS, EM OEIRAS - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E A MENOS - CP 02.03.03.09.:-----

-----I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“A empreitada designada em epígrafe, foi adjudicada por Concurso Limitado, no montante de cento e seis mil sete euros e oito cêntimos, à firma Projecconsult, Limitada. -----

-----Aquando do início dos trabalhos referentes à obra acima indicada, foi decidido pelo autor do projecto proceder às seguintes alterações:-----

-----Um - Substituir o capeamento (azulino cascais) por atija, por esta ser original;-----

-----Dois - Alterar a localização do portão, por forma a que o mesmo ficasse enquadrado com as palmeiras centenárias que delimitam o arruamento interior existente. Esta alteração irá implicar a localização dos pilares, pelo que as medições iniciais sofrerão alterações.-----

-----Em resultado do cumprimento das alterações do projecto, resultou a necessidade de executar trabalhos não previstos no contrato, bem como trabalhos a menos, que tem parecer jurídico favorável conforme informação trezentos e cinquenta e cinco, de dois mil e três, da Divisão de Conservação e Administração Directa.-----

-----Em face do que antecede, proponho:-----

-----A aprovação de trabalhos a mais de natureza prevista no montante global de sete mil cento e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos.-----

-----A aprovação de trabalhos a mais de natureza não prevista no montante global de vinte e nove mil setecentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos.-----

----- A aprovação de trabalhos a menos no montante de vinte e um mil quatrocentos e noventa e quatro euros e dezoito cêntimos.-----

----- A aprovação de celebração de contrato adicional no montante de quinze mil quatrocentos e setenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

26 - PROPOSTA Nº. 1299/03 - Pº. 212-DIM/DCAD/03 - ESTORES PARA AS EB 1 Nº. 3 DE LINDA-A-VELHA E Nº. 1 DE CAXIAS - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 1º. E ÚNICO AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS - CP 01.02.03.06.:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “A empreitada designada em epígrafe, foi adjudicada por treze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimos, à firma Copi, Limitada. -----

----- Pela Divisão de Conservação e Administração Directa foi elaborado o primeiro (e único) auto de medição de trabalhos da empreitada designada em epígrafe, no montante global de treze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte e um cêntimos, o qual corresponde a trabalhos previstos.-----

----- Em face do que antecede e dado que os trabalhos foram executados em boas condições, proponho: -----

----- A aprovação do presente auto de medição de trabalhos no montante global de catorze mil cento e sessenta e oito euros e noventa e dois cêntimos, o qual inclui a importância de seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e um cêntimos, de IVA à taxa de cinco por cento, e o seguinte pagamento à firma COPI, Limitada.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

27 - PROPOSTA Nº. 1300/03 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS NA VIATURA 57-19-NT:-----

----- I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:



-----“Quando uma equipa procedia à desmatação, com a motorocadora, na Avenida Marginal, em Algés, saltou uma pedra que partiu o vidro da viatura Mitsubishi Space Star, matrícula cinquenta e sete-dezanove-NT, que circulava na mesma avenida, pelo que, vem agora o Senhor Pedro Manuel Vasconcelos Abreu Marques, pedir uma indemnização, pelos danos causados na viatura, apresentando para o efeito, um orçamento no valor de setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos. -----

-----Dado o facto da Divisão de Serviços Urbanos confirmar esta ocorrência, proponho:--

----- O pagamento do montante de setenta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos, correspondente à reparação dos danos causados na citada viatura, ao Senhor Pedro Manuel Vasconcelos Abreu Marques. -----

----- A comunicação da presente deliberação ao município.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

28 - PROPOSTA Nº. 1301/03 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO NA FREGUESIA DE CAXIAS - LAVEIRAS:-----

-----I - A Senhora Vereadora Ana Isabel Beça apresentou à Câmara a seguinte proposta: -
-----“Existindo um arruamento em Laveiras/Caxias, sem denominação, para o qual é necessário atribuir designação topográfica, proponho à Câmara a aprovação do topónimo a seguir discriminado, para o qual foi recebido parecer favorável da Junta de Freguesia de Caxias, transmitido pelo ofício que ficou registado sob o número vinte e nove mil cento e doze, de catorze de Agosto, do corrente ano.-----

-----Rua de Nápoles - Arruamento com início e fim na Rua de Milão.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

29 - PROPOSTA Nº. 1302/03 - REQTº. 4646/03 APENSO AO PROCº. 1407-PL/83 (5º. E 4º. VOL) E LIVRO DE OPINIÕES - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº.

2/93:-----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Cumprindo os pressupostos estipulados no artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de Junho, foi efectuado nos termos estabelecidos no número três do artigo vigésimo segundo do referido Decreto-Lei, o período de discussão pública referente à alteração do alvará de loteamento número dois, de noventa e três, cujo titular é Arménio Freire Lopes não se tendo verificado qualquer registo por parte do público.-----

----- Concluiu-se assim, na informação técnica número mil e cinquenta e nove, de dois mil e três, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento que o processo reúne agora condições para aprovação por parte da Câmara, nos termos expressos da presente informação bem como da análise técnica precedente informação, número seiscentos e oitenta e sete, de dois mil e três, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento.-----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- - Aprovar a alteração do alvará de loteamento número dois, de noventa e três, nas condições expressas das informações técnicas número seiscentos e oitenta e sete, de dois mil e três, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento e número mil e cinquenta e oito, de dois mil e três, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento.-----

----- - Comunicar ao requerente o teor da presente deliberação.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

----- Nesta votação não participou o Senhor Vice-Presidente, devido a ausência momentânea.-----

30 - PROPOSTA Nº. 1303/03 - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA RUA ARTUR RIBEIRO, Nº.



89, 3º. ESQ., Bº. DRº. FRANCISCO SÁ CARNEIRO:-----

-----I - O Senhor Vereador Rui Soeiro apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Na sequência da informação número mil cento e seis, de dois mil e três, do Departamento de Habitação, propõe-se:-----

-----Um - A atribuição do fogo T Três, sito na Rua Artur Ribeiro, número oitenta e nove, terceiro esquerdo, no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, ao agregado familiar de António Martins Cruz, residente no lote cinquenta e seis, da Pedreira Italiana, através da proposta de realojamento.-----

-----Dois - A renda social mensal no valor de cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos, calculada com base nos rendimentos apresentados.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

31 - PROPOSTA Nº. 1304/03 - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA RUA CONDE DE RIO MAIOR, Nº. 71, 1º. DTº., NO Bº. ALTO DA LOBA, AO AGREGADO FAMILIAR DE JOÃO JORGE DOS SANTOS REIS:-----

-----I - O Senhor Vereador Rui Soeiro apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Na sequência da informação número dois mil cento e vinte e quatro, de dois mil e três, do Departamento de Habitação, de onze de Setembro, e do despacho exarado propõe-se: -----

-----Um - A atribuição do fogo T Dois, sito na Rua Conde de Rio Maior, número setenta e um, primeiro direito, do Bairro Alto da Loba, ao agregado familiar de João Jorge dos Santos Reis, residente no Bairro do Património, número cinco, em Oeiras.-----

-----Dois - A atribuição de renda mensal no valor de cento e setenta e um euros e quarenta e nove cêntimos, calculada com base nos rendimentos apresentados, a ser descontada através do vencimento conforme declaração do próprio.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

32 - PROPOSTA Nº. 1305/03 - ATRIBUIÇÃO DO FOGO SITO NA RUA VASCO DA GAMA

FERNANDES, 5, R/C ESQ., Bº. DO POMBAL, AO AGREGADO FAMILIAR DE FÁTIMA TAVARES DA VEIGA:-----

----- I - O Senhor Vereador Rui Soeiro apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Na sequência da informação número mil seiscentos e dez, de dois mil e três, do Departamento de Habitação, de vinte e cinco de Junho e do despacho a ela exarado, propõe-se: -

----- Um - O reajustamento tipológico da Senhora Dona Fátima Tavares da Veiga residente num fogo T Dois, no Bairro do Pombal, na Rua Azeredo Perdigão, nove - terceiro frente, para um fogo de tipologia adequada à composição do seu agregado familiar. -----

----- Dois - A atribuição do fogo de tipologia T Três, sito no Bairro do Pombal, na Rua Vasco da Gama Fernandes, cinco, rés-do-chão esquerdo, ao agregado familiar da Senhora Dona Fátima Tavares da Veiga. -----

----- Três - A manutenção da mesma renda apoiada mensal.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

33 - PROPOSTA Nº. 1306/03 - PARQUE DE DIVERSÃO E DESCOBERTA NA FÁBRICA DA PÓLVORA - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO Nº. 1 - CP 02.02.02.04.: -

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Em reunião de Câmara de vinte e seis de Março de dois mil e três, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa C.J.G., Construções, Limitada, pela importância de noventa e nove mil oitenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos, acrescida de IVA, com o prazo de execução de seis semanas, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----

----- De acordo com o parecer da fiscalização, foram analisados os trabalhos da empreitada e elaborado o primeiro auto de medição de trabalhos, no montante de cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove euros e setenta e seis cêntimos. -----

----- Em face do que antecede, proponho à Câmara a aprovação do presente auto de



medição no valor de cinquenta e um mil quinhentos e vinte e nove euros e setenta e seis cêntimos, acrescido de IVA, bem como o pagamento respectivo ao adjudicatário C.J.G., Limitada.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

34 - PROPOSTA Nº. 1307/03 - CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - CP 11.02.07.10.: -----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Considerando que o concurso público para a prestação de serviços de limpeza iniciada em Março de dois mil e um, termina no final de Fevereiro de dois mil e quatro e o procedimento com consulta termina no final de Dezembro de dois mil e três, e sendo necessário a manutenção do serviço de limpeza, propõe-se: -----

----- A aprovação do programa de concurso e do caderno de encargos para a prestação do serviço de limpeza. -----

----- A designação do Júri, composto pela Directora do Departamento de Administração Geral, Doutora Paula Cristina Magalhães Saraiva como Presidente, Chefe da Divisão Administrativa, Doutora Helga Regina Boal Ventura e pela Assistente Administrativa Especialista, Maria Olímpia Alves como vogais e pelo Técnico Superior, José Lopes Gonçalves e a Técnica Superior Jurista, Doutora Patrícia Saavedra, como vogais suplentes. -----

----- Nas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal.

----- A abertura de concurso público ao abrigo da alínea a) do número um do artigo septuagésimo oitavo, conjugado com o número um do artigo octogésimo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, atento ao valor estimado do contrato de cento e oitenta e três mil euros.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

35 - PROPOSTA Nº. 1308/03 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL

ARTÍSTICA COLORIDA PARA APOIO AO FESTIVAL HIPHOP/ 2003 - CP 03.02.13.01.:-----

----- I - O Senhor Vereador Jorge Barreto Xavier apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Serve a presente proposta e de acordo com antecedentes focados na informação número duzentos e trinta e sete, de dois mil e três, do Gabinete de Apoio à Juventude, para submeter à aprovação do executivo camarário a atribuição de um subsídio no valor de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, à Associação Juvenil Artística Colorida, para apoio ao Festival HipHop/dois mil e três, a realizar no Centro de Juventude de Oeiras, no dia oito de Novembro de dois mil e três. -----

----- A verba está prevista no Plano de Actividades de dois mil e três conforme discriminação em epígrafe.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

36 - PROPOSTA Nº. 1309/03 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A SATU-OEIRAS: -----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Tendo presente que: -----

----- Nos termos dos Acordos Parassociais Preliminar e Intercalar que foram celebrados, o Município comprometeu-se a suportar, por meio de contrato-programa a celebrar com a SATU-Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano de Oeiras, Empresa Municipal, os custos decorrentes da construção da Estação do Fórum, prevista no âmbito do desenvolvimento do Projecto do Sistema Automático de Transporte Urbano de Oeiras, ou, em alternativa, a diligenciar no sentido de obter, junto de entidades terceiras, o financiamento, total ou parcial, daquela parcela de investimento. -----

----- A Mundibrasil, Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima e Carrefour (Portugal) - Sociedade de Exploração de Centros Comerciais, Sociedade Anónima, entidades



comproprietárias do Empreendimento Oeiras Parque, reconhecendo o seu interesse no financiamento da construção da referida Estação, acordaram em participar no financiamento da construção da Estação do Fórum, tendo sido atribuída ao Município, por cada uma dessas entidades, uma comparticipação financeira no valor de um milhão de euros, por meio de Contrato celebrado, respectivamente, em trinta e um de Janeiro e catorze de Abril de dois mil e três. -----

----- Torna-se, agora, necessário que o Município afecte à referida Empresa Municipal, por meio de contrato-programa, o total do montante comparticipado, que ascende a dois milhões de euros.-----

----- Proponho a aprovação da minuta do contrato-programa que define e formaliza os termos de alocação à Empresa Municipal da importância acima mencionada, tendo em vista a posterior celebração desse Contrato, o qual a seguir se transcreve:-----

-----“Contrato-Programa-----

Entre: -----
Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado neste acto pela Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Doutora Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, adiante designado, abreviadamente, como Primeira Contratante; -----
E-----

SATU-Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal, -----
Empresa Municipal de Capitais Maioritariamente Públicos, constituída sob Direito Português, com sede no Edifício Paço de Arcos, Estrada Nacional Duzentos e Quarenta e Nove barra Três - Paço de Arcos, Oeiras - Portugal, Pessoa Colectiva número quinhentos e cinco milhões cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e sete, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número três barra zero um um zero dois cinco, com o capital social

de um milhão de euros, representada neste acto pela sua Presidente do Conselho de Administração, Engenheira Maria de Fátima do Rosário Alves de Azambuja Fonseca d'Almeida Azevedo, adiante designada como Segunda Contratante;-----

Considerando que -----

- No quadro do desenvolvimento da primeira fase do Sistema Automático de Transporte Urbano de Oeiras, prosseguido pela SATU-Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal., o projecto prevê a construção das infra-estruturas e equipamentos fixos da denominada Estação do Fórum, implantada em área próxima da futura sede dos serviços municipais e confinante com o edifício do Empreendimento do Oeiras Parque; -----

- O Município, por força dos Acordos Parassociais Preliminar e Intercalar que foram celebrados, assumiu o compromisso de, por meio da assinatura de contrato-programa com a referida Empresa Municipal, viabilizar e suportar os encargos decorrentes da construção da Estação, directamente ou promovendo a participação financeira de terceiras entidades; -----

- A Mundibrasil - Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima, e Carrefour (Portugal) - Sociedade de Exploração de Centros Comerciais, Sociedade Anónima, entidades comproprietárias do Edifício Oeiras Parque, manifestaram o seu interesse quanto à participação, sem qualquer contrapartida, no financiamento da construção da Estação do Fórum, pelos potenciais benefícios que poderão retirar, directa ou indirectamente, da instalação e funcionamento da infra-estrutura de transporte público e, em particular da implantação da Estação em local que facultará o acesso directo àquele espaço comercial.-----

- Na medida em que as negociações com essas terceiras entidades se protelaram de forma imprevisível, o Município entendeu afectar, logo num primeiro momento, à SATU-Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal, a importância, de que dispunha e que acordara comparticipar directamente, referente à construção do passadiço pedonal que favorecerá a ligação aérea à Estação do Fórum.-----



- Em doze de Dezembro de dois mil e dois, o Município celebrou, para o efeito, um contrato-programa com a Empresa Municipal, tendo, paralelamente, prosseguido as negociações com as terceiras entidades interessadas no financiamento do projecto. -----
 - Para efectivação da comparticipação financeira, no valor de um milhão de euros, a Mundibrasil, Sociedade Imobiliária, Sociedade Anónima, celebrou um Contrato com o Município, em trinta e um de Janeiro de dois mil e três. -----
 - Igual montante foi também prestado ao Município pelo Carrefour (Portugal) - Sociedade de Exploração de Centros Comerciais, Sociedade Anónima, tendo sido formalizados os respectivos termos de colaboração financeira com a assinatura de contrato, em catorze de Abril de dois mil e três. -----
 - Na medida em que os trabalhos de construção da Estação do Fórum foram iniciados, conforme programado, no final do ano de dois mil e dois e atendendo à dificuldade imprevisível de fixação dos contratos com as referidas entidades terceiras, por razões várias de ordem logística e, particularmente, respeitantes à finalização e formalização desses acordos, tornou-se necessário que a construção da Estação do Fórum fosse formalmente integrada no âmbito das demais prestações acessórias em espécie. -----
 - Neste sentido, foi convencionado em Aditamento ao Acordo Parassocial Intercalar que o Município suportaria os custos, previamente definidos, inerentes à construção da Estação do Fórum, a título de reembolso do quantitativo das complementares prestações acessórias em espécie assumidas pelo sócio privado. -----
 - Deste modo, importa agora que o Município proceda, através do presente contrato-programa, à transferência desse montante, disponibilizado por terceiras entidades, para a SATU-Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal, tendo por fim o cumprimento do compromisso de financiamento que contratualmente assumiu. -----
- É, no seguimento da aprovação da respectiva minuta em reunião do Executivo Camarário de ...

de ... de dois mil e três, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas que se seguem: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objecto) -----

Constitui objecto do presente contrato a concretização dos termos de cooperação financeira a que a Primeira Contratante se obrigou, de acordo, designadamente, com o disposto nas cláusulas décima primeira, número cinco e terceira, número três, respectivamente, do Acordo Parassocial Preliminar e do Aditamento ao Acordo Parassocial Intercalar, tendo em vista o financiamento e reembolso dos encargos, previamente fixados, decorrentes da construção das infra-estruturas e equipamentos fixos da Estação do Fórum, que integra o Projecto do Sistema Automático de Transporte Urbano de Oeiras. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Financiamento) -----

Um - A Primeira Contratante atribui à Segunda Contratante, que aceita, o montante, obtido por meio de comparticipação financeira formalmente acordada e efectuada por terceiras entidades, no valor de dois milhões de euros. -----

Dois - A Primeira Contratante obriga-se a proceder à prestação, integral e efectiva, do montante, fixo e garantido, a que se refere o número anterior, com a assinatura deste documento, quantia essa da qual se dá a correspondente plena quitação através do presente Contrato. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Consignação à construção da Estação) -----

Um - A importância prestada pela Primeira Contratante, de acordo com o previsto neste Contrato, destina-se exclusiva e integralmente, ao reembolso do valor das prestações acessórias em espécie, consubstanciadas na construção das infra-estruturas e equipamentos fixos da Estação do Fórum propriamente dita, que, conforme estabelecido no Aditamento ao Acordo Parassocial



Intercalar celebrado, serão integradas, como prestações complementares, na Primeira Fase do Projecto.-----

Dois - A prestação financeira referida no número anterior não contempla os custos referentes à construção do passadiço pedonal que estabelece a ligação área à Estação do Fórum, na medida em que essa parcela de investimento foi já directamente suportada pela ora Primeira Contratante, na sequência de contrato-programa anteriormente celebrado com a ora Segunda Contratante.-----

Celebrado em Oeiras, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, aos ... dias do mês ... de do ano de dois mil e três.-----

Pelo Município,-----

Pela SATU-Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal.”-----

-----II - A Câmara, por maioria com abstenção do Senhor Vereador Arnaldo Pereira, deliberou aprovar o proposto.-----

**37 - PROPOSTA Nº. 1310/03 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES, NO PARQUE
DOS POETAS, EM OEIRAS:-----**

-----I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“É preocupação da Câmara Municipal de Oeiras não só a gestão eficiente dos equipamentos urbanos, mas também, e cada vez mais, a devolução às populações dos espaços urbanos e das valências ambientais que os mesmos nos proporcionam.-----

-----Neste sentido, não tendo já a Edilidade capacidade para ao nível dos recursos necessários proporcionar a manutenção, conservação e tratamento das zonas verdes do Parque dos Poetas, graças à política nos últimos anos prosseguida de aumentar significativamente a área verde do Concelho, objecto de intervenção, tem aquela recorrido à iniciativa privada para a prossecução dessa tarefa.-----

-----Assim e através da informação número sessenta e quatro, de dois mil e três, do

Departamento de Ambiente e Equipamento, manifestou a Divisão de Espaços Verdes a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes, no Parque dos Poetas (primeira fase), em Oeiras, pelo prazo de dois anos.-----

----- Tendo em conta que o referido serviço de manutenção terá o seu início apenas em dois mil e quatro, não se encontra ainda a aquisição do mesmo cabimentada, pelo que só o será em Janeiro daquele ano, aquando da sua adjudicação. -----

----- Remetida ao Departamento de Finanças e Património procedeu o mesmo, através do seu Sector de Aprovisionamento e Economato, à elaboração da respectiva regulamentação jurídica. -----

----- Nestes termos, pretende-se a aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes, no Parque dos Poetas (primeira fase), em Oeiras, pelo prazo de dois anos. -----

----- Assim, estimando-se que o valor da aquisição seja de duzentos mil euros, à luz do disposto no número um do artigo octogésimo, em conjugação com o artigo centésimo nonagésimo primeiro número um alínea b), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, propõe-se a abertura de um concurso público internacional para a aquisição do referido serviço.-----

----- Para o efeito propõem-se como elementos a integrar o respectivo Júri do concurso, os seguintes: - -----

----- Doutora Zalinda Campilho, Chefe de Divisão de Ambiente e Equipamento - Presidente; -----

----- Arquitecto Paisagista, Alexandre Lisboa, Chefe da Divisão de Espaços Verdes - Vogal; -----

----- Doutora Patrícia Bruges e Saavedra, Departamento de Finanças e Património - Técnica Superior Jurista - Vogal; -----

----- Engenheiro Paulo Riscado, Departamento de Ambiente e Equipamento - Técnico



Superior Engenheiro Mecânico - Vogal suplente.-----

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:-----

-----a) A abertura do concurso público internacional para aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes, no Parque dos Poetas (primeira fase), em Oeiras, pelo prazo de dois anos.-----

-----b) Os termos do programa de concurso e do caderno de encargos;-----

-----c) A constituição do Júri do concurso.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

38 - PROPOSTA Nº. 1311/03 - REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO:-----

-----I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

----- A Câmara Municipal, em reunião realizada em nove de Abril de dois mil e três, deliberou aprovar, por unanimidade, o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão, bem como a respectiva publicitação nos lugares do estilo e no Boletim Municipal;-----

----- Verificou-se que, em cumprimento do artigo centésimo décimo oitavo, do Código do Procedimento Administrativo, o referido projecto de Regulamento foi objecto de publicitação quer através do Boletim Municipal de Abril de dois mil e três, quer mediante afixação nos lugares públicos do costume, em anexo ao Edital Camarário número duzentos e dezanove, de dois mil e três, de seis de Maio de dois mil e três, com vista à sua apreciação pública, para efeitos de recolha de eventuais sugestões, reclamações ou observações;-----

----- Atenta a audiência dos interessados, prevista no número um do artigo centésimo décimo sétimo do Código do Procedimento Administrativo, foram enviados ofícios, com cópia do projecto do Regulamento, ao Destacamento Territorial de Oeiras da Guarda Nacional

Republicana e à Divisão da Polícia de Segurança Pública de Oeiras;

Durante o período de discussão pública e de audiência dos interessados, não foram apresentadas quaisquer sugestões, comentários ou reclamações sobre o projecto de Regulamento considerado, por parte de particulares ou de entidades representativas dos interesses eventualmente afectados;

Foram cumpridos os prazos e observados os demais normativos legais sobre a apreciação pública e a audiência dos interessados.

Proponho que:

a) Que a Câmara aprove em definitivo o Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão, que a seguir se transcreve.

b) Que o Executivo Camarário submeta o referido Projecto de Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea a) do número sete do artigo sexagésimo quarto e da alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.”

“Regulamento

Sobre o Licenciamento da Actividade de Exploração
de Máquinas de Diversão

A entrada em vigor do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de Novembro, determinou a transferência para as câmaras municipais da competência, anteriormente atribuída aos governadores civis, de licenciamento e fiscalização do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão, prosseguindo e concretizando, desta forma, os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

O Município deixou, consequentemente, de intervir, neste domínio, a título meramente



consultivo, assumindo a competência de licenciamento e fiscalização do exercício daquela actividade, cujo regime jurídico foi estabelecido, em parte, no Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro, e deve ser, por força deste diploma, objecto de regulamentação municipal, com o escopo de concretização e densificação do quadro legal e sua adaptação aos interesses das populações locais.-----

O presente Regulamento visa, por conseguinte, a adopção de normas particulares respeitantes ao registo e à concessão e renovação da licença de exploração, relevando também pela consagração de critérios - fundamentados na necessidade de manutenção da ordem e tranquilidade sociais, entre outros valores - que condicionam a localização e instalação dos recintos de diversão e, inerentemente, o desenvolvimento da actividade de exploração de máquinas de diversão, prevendo ainda algumas normas relativas à organização e funcionamento dos serviços municipais que se justificam pela transferência de novas competências para o Município.-----

Assim, nos termos do disposto nos artigos centésimo décimo segundo, número oito e ducentésimo quadragésimo primeiro, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo quinquagésimo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro, e no uso das competências previstas na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto e na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, a Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:-----

----- Capítulo Primeiro -----

----- Da Exploração de Máquinas de Diversão -----

----- Artigo Primeiro -----

----- Âmbito-----

Um - O presente Regulamento tem por objecto a definição das condições de exercício, no

Município de Oeiras, da actividade de exploração de máquinas de diversão, estabelecendo regras sobre o respectivo procedimento de registo e licenciamento, bem como de localização dos recintos de diversão. -----

Dois - Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:-----

a) Máquinas de Diversão: as máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem, exclusiva ou fundamentalmente, da perícia do utilizador, sendo-lhe permitido o prolongamento da utilização gratuita da máquina em função da pontuação obtida; ou aquelas que, apresentando as mesmas características, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não excede três vezes a importância despendida pelo utilizador; -----

b) Recinto de Diversão: o estabelecimento, ou sua sala, dependência ou anexo, fixo ou itinerante, em funcionamento com base na respectiva licença de utilização, concedida ao abrigo, nomeadamente, do Decreto-Lei número trezentos e nove, de dois mil e dois, de dezasseis de Dezembro, ou do Decreto-Lei número cento e sessenta e oito, de noventa e sete, de quatro de Julho, com as alterações subsequentes, que ofereça condições para a exploração, de forma exclusiva, prevalecente, ou não, de jogos lícitos com máquinas de diversão;-----

----- Artigo Segundo -----

----- Procedimento -----

O proprietário de máquina de diversão, que pretenda iniciar ou continuar a sua exploração em recinto de diversão localizado no Concelho de Oeiras, deve, previamente, efectuar o respectivo registo, e requerer licença de exploração dessa máquina, caso não haja registo e licença anteriores, nos termos previstos no Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezoito de Dezembro, e observando também as disposições estabelecidas neste Regulamento. ---

----- Artigo Terceiro -----

----- Registo -----



Um - O registo de cada máquina de diversão é requerido ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio, que obedece ao modelo número um, anexo à Portaria número cento e quarenta e quatro, de dois mil e três, de catorze de Fevereiro. -----

Dois - O pedido de registo e os elementos instrutórios exigidos pelo artigo vigésimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro, devem ser apresentados no serviço municipal que for determinado competente. -----

Três - O registo é titulado por documento próprio, correspondente ao modelo número três, anexo à Portaria número cento e quarenta e quatro, de dois mil e três, de catorze de Fevereiro, que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar. -----

Quatro - A competência de realização do registo é delegada no Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo décimo segundo, do presente Regulamento. -----

Cinco - Havendo transmissão da propriedade da máquina, deve o adquirente requerer ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo averbamento, no prazo de trinta dias, contados da data de aquisição da máquina. -----

Seis - Para a realização do averbamento referido no número anterior, devem ser apresentados o título de registo da máquina e o respectivo documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoa colectiva, assinado pelo seu representante, com reconhecimento da qualidade em que este intervém e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto. -----

----- Artigo Quarto -----

----- Dispensa de registo e de licença -----

Um - Ficam dispensadas de registo as máquinas de diversão, colocadas ou a colocar em exploração em recinto de diversão localizado no Concelho de Oeiras, que tenham sido anteriormente registadas no Governo Civil de qualquer distrito ou outro Município. -----

Dois - A efectivação da dispensa referida no número anterior depende da apresentação, pelo proprietário da máquina de diversão, do título de registo que a acompanha, devidamente assinado e autenticado, emitido por uma das entidades indicadas nessa mesma norma. -----

Três - A máquina de diversão colocada em exploração num recinto itinerante fica igualmente dispensada de registo, se se verificarem os requisitos dos números um e dois.-----

Quatro - Mesmo tendo de proceder ao registo da máquina de diversão, ao respectivo proprietário não é exigida licença de exploração da máquina em recinto itinerante, desde que este se encontre em funcionamento com base na respectiva licença de recinto.-----

----- Artigo Quinto -----

----- Concessão e renovação da licença de exploração-----

Um - A licença de exploração é concedida pelo período de um ano, devendo o proprietário da máquina de diversão requerer a sua renovação, por igual período, até trinta dias antes do termo do seu prazo inicial de validade ou da sua renovação. -----

Dois - O requerimento de concessão ou de renovação da licença de exploração, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, deve ser apresentado no serviço municipal que for determinado competente. -----

Três - A concessão e renovação da licença de exploração de cada máquina de diversão, pelo órgão ou serviço competente nos termos do artigo décimo segundo deste Regulamento, depende da apresentação dos seguintes documentos: -----

a) Os elementos mencionados nas alíneas a) b) e c) do número dois do artigo vigésimo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro; -----

b) Licença de utilização, válida, do recinto de diversão, instalado de acordo com as condições de localização estabelecidas no artigo oitavo, do presente Regulamento;-----

c) Planta de localização do recinto de diversão;-----

d) Planta do recinto de diversão que permita a identificação dos espaços ocupados e a ocupar



com máquinas de diversão, bem como das áreas livres e de circulação. -----

Quatro - A licença de exploração é emitida através de documento que obedece ao modelo número dois anexo à Portaria número cento e quarenta e quatro, de dois mil e três, de catorze de Fevereiro. -----

Cinco - O serviço municipal a que se refere o número dois remete, mensalmente, uma listagem das licenças de exploração emitidas e renovadas, ao Serviço de Polícia Municipal, que exerce poderes de fiscalização. -----

Seis - Caso a máquina de diversão tenha sido registada noutro Município, o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras que licencie a exploração dessa máquina comunica esse licenciamento à Câmara Municipal que efectuou o registo, para efeitos de anotação no processo respectivo. -----

----- Artigo Sexto -----

----- Substituição do tema de jogo -----

A substituição do tema de jogo de máquina de diversão só pode ser efectuada, pelo respectivo proprietário, depois de este requerer, à Inspecção-Geral de Jogos, a classificação desse tema e comunicar, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação do documento de classificação emitido por aquela entidade e da memória descritiva do novo jogo, essa pretensão de substituição. -----

----- Artigo Sétimo -----

----- Transferência da máquina para outro local -----

Um - O proprietário que pretenda transferir uma máquina de diversão para recinto diferente do constante da licença de exploração, localizado na área territorial do Município de Oeiras, deve comunicar a sua pretensão ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, para verificação da possibilidade de transferência, nos termos previstos no número três deste artigo. -----

Dois - A comunicação é feita através de impresso próprio, de acordo com o Modelo número

quatro anexo à Portaria número cento e quarenta e quatro, de dois mil e três, de catorze de Fevereiro.-----

Três - A transferência de máquina de diversão para recinto de diversão diferente, localizado no Concelho de Oeiras, apenas é permitida ao titular de licença de exploração válida se, mediante prévia apreciação do novo local e do recinto, se mostrarem respeitadas as condições de localização desses recintos fixadas no presente Regulamento, bem como o disposto no artigo nono.-----

Quatro - O proprietário da máquina só pode transferi-la após decisão favorável do Presidente da Câmara, não estando, para o efeito, obrigado a requerer a emissão de nova licença de exploração.

----- Artigo Oitavo -----

----- Condições de localização dos recintos -----

Um - Constitui condição de licenciamento da instalação de recinto de diversão a sua localização a uma distância mínima de duzentos e cinquenta metros de:-----

- a) Estabelecimentos escolares, públicos ou privados, do ensino básico e secundário;-----
- b) Estabelecimentos tutelares de menores.-----

Dois - A distância referida no número anterior é contada, em linha recta, da entrada dos edifícios mencionados ou, sendo caso disso, da entrada ou entradas do muro que os circunda.-----

Três - Não podem ser colocadas máquinas de diversão nos recintos mencionados no número um deste artigo cuja localização não obedeça à distância mínima estabelecida nessa disposição. -----

----- Artigo Nono -----

----- Outras causas de indeferimento -----

Um - O pedido de concessão ou renovação da licença de exploração pode ser indeferido, em qualquer caso, e mesmo que respeitada a distância mínima prevista no artigo anterior, se o exercício da actividade de exploração de máquina(s) de diversão for susceptível de afectar a ordem e tranquilidade públicas, a protecção à infância e juventude ou de potenciar a



criminalidade, ou ainda se, de qualquer outra forma, prejudicar efectiva e comprovadamente o bem-estar geral dos municíipes. -----

Dois - A actividade de exploração de máquina de diversão só pode ser licenciada se o recinto de instalação dessa máquina reunir as condições mínimas de segurança, salubridade e conforto, que permitam, designadamente, a livre circulação e evacuação de pessoas. -----

Três - No caso de máquinas a colocar pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em Município diferente daquele em que ocorreu o registo. -----

----- Artigo Décimo -----

----- Revogação da licença de exploração -----

A licença de exploração pode ser revogada com base nos seguintes fundamentos: -----

- a) Lesão, efectiva e comprovada, resultante da exploração de máquina de diversão, de qualquer dos valores que o artigo anterior visa proteger; -----
- b) Inaptidão do titular para o exercício da actividade; -----
- c) Infracção das regras estabelecidas para a actividade de exploração de máquinas de diversão. -----

----- Artigo Décimo Primeiro -----

----- Caducidade da licença de exploração -----

Um - A licença de exploração da máquina de diversão caduca, em caso de: -----

- a) Termo do prazo de validade, sem apresentação prévia do respectivo pedido de renovação, nos termos definidos neste Regulamento; -----
- b) Caducidade da licença de utilização do recinto de diversão onde a máquina foi colocada em exploração; -----
- c) Transferência da máquina para recinto localizado noutro Município. -----

Dois - A alteração da utilização do estabelecimento que funcionava como recinto de diversão determina a caducidade da licença de exploração, salvo se o proprietário da máquina proceder,

previamente, à sua transferência para outro recinto de diversão em conformidade com o disposto no artigo sétimo.

----- Capítulo Segundo -----

----- Disposições Finais e Transitórias -----

----- Artigo Décimo Segundo -----

----- Delegação e subdelegação de competências -----

O exercício das competências de registo e de concessão, renovação e revogação da licença de exploração, bem como de instrução dos processos de contra-ordenação e de fiscalização, é delegado no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos serviços municipais.

----- Artigo Décimo Terceiro -----

----- Responsabilidade contra-ordenacional -----

A responsabilidade contra-ordenacional, determinada pela prática das infracções previstas no Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro, é imputável ao proprietário da máquina de diversão ou ao proprietário ou explorador do recinto de diversão onde a máquina se encontra, nos termos estabelecidos no referido diploma.

----- Artigo Décimo Quarto -----

----- Taxas -----

Pelo registo, averbamento por transferência de propriedade, emissão da segunda via do título de registo e concessão de licença de exploração, é devido, por cada máquina de diversão, o pagamento, efectuado no competente serviço municipal, das respectivas taxas, que são fixadas em tabela própria, em anexo ao presente Regulamento, e serão integradas na Tabela de Taxas do Município, na primeira revisão dessa Tabela que for efectuada.

----- Artigo Décimo Quinto -----

----- Recintos em funcionamento -----



Pode ser concedida ou renovada a licença de exploração de máquina em exploração num recinto de diversão localizado, no Concelho de Oeiras, a uma distância inferior à mínima prevista no artigo oitavo, que se encontre em funcionamento, com base em licença de utilização emitida antes da entrada em vigor do presente Regulamento, desde que esteja garantido e, caso necessário, comprovado pelo proprietário do recinto, o respeito pelos valores de interesse público, referidos no número um do artigo nono. -----

----- Artigo Décimo Sexto -----

----- Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.---

----- Anexo -----

----- Tabela de Taxas -----

Exploração de máquinas de diversão (por cada máquina)-----

- Licença de exploração - cem euros; -----
- Registo - cem euros; -----
- Averbamento por transferência de propriedade - cinquenta euros; -----
- Segunda via do título de registo - trinta e cinco euros; -----
- Alteração do local de exploração da máquina - trinta e cinco euros.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

39 - PROPOSTA Nº. 1312/03 - REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS: -----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Considerando que: -----

----- A Câmara Municipal em reunião realizada em nove de Abril de dois mil e três, deliberou aprovar, por unanimidade, o projecto de Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, bem como a respectiva publicitação nos lugares do estilo e no Boletim

Municipal; -----

----- - Verificou-se que, em cumprimento do artigo centésimo décimo oitavo, do Código do Procedimento Administrativo, o referido Projecto de Regulamento foi objecto de publicitação quer através do Boletim Municipal de Abril de dois mil e três, quer mediante afixação nos lugares públicos do costume, em anexo ao Edital Camarário número duzentos e dezassete, de dois mil e três, de dois de Maio de dois mil e três, com vista à sua apreciação pública, para efeitos de recolha de eventuais sugestões, reclamações ou observações;-----

----- - Atenta a audiência dos interessados, prevista no número um do artigo centésimo décimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, foram enviados ofícios, com cópia do Projecto do Regulamento, ao Destacamento Territorial de Oeiras da Guarda Nacional Republicana e à Divisão da Polícia de Segurança Pública de Oeiras e à Associação Nacional de Guardas-Nocturnos;-----

----- - Durante o período de discussão pública e de audiência dos interessados, não foram apresentadas quaisquer sugestões, comentários ou reclamações sobre o projecto de Regulamento considerado, por parte de particulares ou de entidades representativas dos interesses eventualmente afectados;-----

----- - Foram cumpridos os prazos e observados os demais normativos legais sobre a apreciação pública e a audiência dos interessados. -----

----- Proponho que: -----

----- a) Que a Câmara aprove em definitivo o Projecto de Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, que a seguir se transcreve; -----

----- b) Que o Executivo Camarário submeta o referido Projecto de Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos da alínea a) do número sete do artigo sexagésimo quarto e da alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe



foi conferida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

-----“Projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento de Actividades Diversas-----

-----Preâmbulo-----

O Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento. -----

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito - guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões - o Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico. -----

O artigo quinquagésimo terceiro deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas “... será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.”-----

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal. -----

Assim, nos termos do disposto nos artigos centésimo décimo segundo, número oito e ducentésimo quadragésimo primeiro, da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro e na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, do referido no Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de Novembro e nos artigos primeiro, nono, décimo sétimo e quinquagésimo

terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezoito de Dezembro, o presente Regulamento será submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Capítulo Primeiro -----

----- Disposições Gerais -----

----- Artigo Primeiro -----

----- Âmbito e objecto -----

Um - O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades: -----

- a) Guarda-nocturno;-----
- b) Venda ambulante de lotarias;-----
- c) Arrumador de automóveis;-----
- d) Realização de acampamentos ocasionais; -----
- e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;-----
- f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;-----
- g) Realização de fogueiras e queimadas;-----
- h) Realização de leilões.-----

Dois - A exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, será objecto de regulamentação municipal própria.-----

----- Capítulo Segundo -----

----- Licenciamento do Exercício da Actividade -----

----- de Guarda-Nocturno -----

----- Secção Um -----

----- Criação e modificação do serviço de guarda-nocturno-----



----- Artigo Segundo -----

----- Criação -----

Um - A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.-----

Dois - As Juntas de Freguesia e as Associações de Moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guarda-nocturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.-----

Três - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na criação e extinção do serviço do guarda-nocturno, a Câmara Municipal de Oeiras, considerará as necessidades de segurança, densidade populacional e o tipo de ocupação urbanística da área em apreciação.-----

----- Artigo Terceiro -----

----- Conteúdo da deliberação -----

Da deliberação da Câmara Municipal, que procede à criação do serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade, deve constar:-----

- a) A identificação dessa localidade e o nome da respectiva freguesia;-----
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;-----
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.-----

----- Artigo Quarto -----

----- Publicitação -----

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.-----

----- Secção Dois -----

----- Emissão de licença e cartão de identificação -----

----- Artigo Quinto -----

----- Licenciamento -----

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Artigo Sexto -----

----- Selecção -----

Um - Criado o serviço de guarda-nocturno numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade. -----

Dois - A selecção a que se refere o número anterior será feita, pelos competentes serviços municipais, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento. -----

----- Artigo Sétimo -----

----- Aviso de abertura -----

Um - O processo de selecção inicia-se com a publicitação nos lugares de estilo e no Boletim Municipal da Autarquia, do respectivo aviso de abertura. -----

Dois - Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:-----

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade e nome da freguesia; -----
- b) Descrição dos requisitos de admissão; -----
- c) Prazo para apresentação de candidaturas; -----
- d) Indicação do local ou locais onde serão fixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados. -----

Três - O prazo para apresentação de candidaturas é de quinze dias úteis, contados da data da publicitação.-----



Quatro - Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços municipais por onde decorre o processo elaboram, no prazo de trinta dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

-----Artigo Oitavo-----

----- Requerimento -----

Um - O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo nono;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

Dois - O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Certificado das habilitações académicas;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe;
- f) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico no exercício da sua profissão, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- g) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

----- Artigo Nono -----

----- Requisitos -----

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa; -----
- b) Ter mais de vinte e um anos de idade e menos de sessenta e cinco; -----
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;-----
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso; ---
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;-----
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea f) do número dois do artigo anterior.-----

----- Artigo Décimo -----

----- Preferências -----

Um - Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com os seguintes critérios de preferência: -----

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno no Município de Oeiras;-----
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;-----
- c) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares;-----
- d) Habilidades académicas mais elevadas.-----

Dois - Elaborada a lista classificativa respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de quinze dias úteis, as licenças.-----

Três - A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior. -----

----- Artigo Décimo Primeiro -----

----- Licença -----

Um - A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-



nocturno numa localidade, constará de modelo a aprovar pela Câmara Municipal. -----

Dois - No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno de modelo a aprovar pela Câmara Municipal, que o acompanha em serviço. -----

----- Artigo Décimo Segundo-----

----- Validação e renovação -----

Um - A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão. -----

Dois - O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade. -----

Três - Na renovação da licença podem ser solicitados, se necessários, os documentos referidos no número dois do artigo oitavo. -----

----- Artigo Décimo Terceiro-----

----- Processo -----

A Câmara Municipal organiza um processo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área da respectiva freguesia para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.-----

----- Secção Três -----

----- Exercício da actividade de guarda-nocturno -----

----- Artigo Décimo Quarto-----

----- Deveres -----

Um - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens, e colabora com as forças de segurança e Polícia Municipal, prestando o auxílio que por estes lhe seja solicitado. -----

Dois - São ainda deveres do guarda-nocturno os previstos no artigo oitavo, Decreto-Lei número

trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro.

----- Secção Quatro -----

----- Uniforme e insígnia -----

----- Artigo Décimo Quinto -----

----- Uniforme e insígnia -----

Um - Em serviço o guarda-nocturno usa obrigatoriamente o uniforme e insígnia próprios, não sendo permitido quaisquer alterações ou modificações.

Dois - A mudança de uniforme entre as estações de Verão e Inverno coincide com a mudança nas forças de segurança local.

Três - Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo, sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

----- Artigo Décimo Sexto -----

----- Modelo -----

Sem prejuízo de posterior alteração pela Câmara Municipal de Oeiras, manter-se-á o modelo de uniforme, insígnia, armamento e equipamento aprovado pela Portaria número trezentos e noventa e quatro, de noventa e nove, de vinte e nove de Maio, bem como do Despacho número cinco mil quatrocentos e vinte e um, de dois mil e um do Ministério da Administração Interna, publicado no Diário da República, segunda série, número sessenta e sete, de vinte de Março de dois mil e um

----- Secção Cinco -----

----- Equipamento -----

----- Artigo Décimo Sétimo -----

----- Equipamento e armamento -----

Um - No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar viatura própria, equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva



frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança ou Polícia Municipal. -----

Dois - Mantém-se o uso do actual equipamento e armamento dos guardas-nocturnos, nos termos do artigo décimo sexto, sendo a substituição das peças do fardamento da responsabilidade do seu utilizador. - -----

----- Secção Seis -----

----- Do horário de trabalho, do período de descanso, das férias e das faltas. -----

----- Artigo Décimo Oitavo-----

----- Horário, descanso, férias e faltas-----

Um - Sem prejuízo do previsto nos números dois e três deste artigo, o guarda-nocturno trabalha durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no período nocturno compreendido entre as vinte e duas horas e as sete horas, nunca excedendo a duração do tempo de trabalho as seis horas consecutivas. -----

Dois - O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho. -----

Três - Uma vez por mês o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites consecutivas. -----

Quatro - Até ao dia cinco de cada mês o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua área de actuação, bem como o Serviço de Polícia Municipal de quais as noites em que irá descansar. -----

Cinco - O guarda-nocturno goza do tempo de descanso equivalente ao dispendido no cumprimento de obrigações legais decorrentes da função de guarda-nocturno fora do horário de trabalho. -----

Seis - Até ao dia quinze de Abril de cada ano o guarda-nocturno deve informar o Comando da Força de Segurança responsável pela sua área, bem como o serviço de Polícia Municipal, do período ou períodos em que irá gozar as suas férias. -----

Sete - Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua. -----

Oito - Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao Comando da Força de Segurança responsável pela sua área, bem como a Polícia Municipal dos dias em que estará ausente e quem o substituirá.-----

----- Secção Sete -----

----- Remuneração -----

----- Artigo Décimo Nono -----

----- Remuneração -----

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.-----

----- Secção Oito -----

----- Guardas-nocturnos em actividade -----

----- Artigo Vigésimo -----

----- Guardas-nocturnos em actividade -----

Mantêm-se válidas as licenças de guarda-nocturno em actividade atribuídas pelos respectivos Governadores Civis, caducando no termo da validade prevista na referida licença. -----

----- Capítulo Terceiro -----

----- Vendedor Ambulante de Lotarias -----

----- Artigo Vigésimo Primeiro -----

----- Licenciamento -----

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

----- Artigo Vigésimo Segundo -----

----- Procedimento de licenciamento -----



Um - O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----
- b) Certificado do registo criminal; -----
- c) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal; -----
- d) Fotocópia da declaração de início de actividade ou da declaração do IRS;-----
- e) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe.-----

Dois - A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de concessão e renovação de licença no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da recepção do pedido. -----

Três - A licença é válida até trinta e um de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro. -----

Quatro - Na renovação da licença podem ser solicitados, se necessário, os documentos previstos no número um deste artigo.-----

Cinco - A renovação da licença é averbada no registo e no respectivo cartão de identificação. ---

----- Artigo Vigésimo Terceiro-----

----- Cartão de vendedor ambulante -----

Um - Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal. -----

Dois - O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito. -----

Três - O cartão de identificação do vendedor consta do modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

----- Artigo Vigésimo Quarto -----

----- Registo dos vendedores ambulantes de lotarias -----

A Câmara Municipal elabora um registo de vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida. -----

----- Capítulo Quatro -----

----- Licenciamento do Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis -----

----- Secção Um -----

----- Licenciamento e candidaturas -----

----- Artigo Vigésimo Quinto -----

----- Licenciamento -----

Um - O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Dois - O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Artigo Vigésimo Sexto -----

----- Candidaturas -----

Um - O licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis depende de prévia candidatura do interessado. -----

Dois - As candidaturas devem ser apresentadas na Câmara Municipal, durante o período constante do aviso de abertura de candidaturas, a publicitar através de editais nos lugares públicos do costume e Boletim Municipal. -----

Três - As candidaturas formalizam-se de acordo com impresso a aprovar pela Câmara Municipal de Oeiras. -----

Quatro - Para efeitos de elegibilidade da candidatura, devem ser entregues juntamente com o impresso referido no número anterior os seguintes documentos: -----



- a) Fotocópia do bilhete de identidade; -----
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal; -----
- c) Certificado de registo criminal; -----
- d) Duas fotografias iguais, a cores, tipo passe. -----

----- Artigo Vigésimo Sétimo -----

----- Procedimentos -----

Um - Terminado o período referido no número dois, do artigo anterior, são ordenadas todas as candidaturas, sujeitando-as aos seguintes critérios preferenciais de avaliação, por ordem decrescente de importância: -----

- a) Número de anos a exercer a actividade licenciada de arrumador de automóveis; -----
- b) Idoneidade do candidato apreciada através do número de processos de contra-ordenação, com decisão de aplicação de sanção transitada em julgado em nome do candidato, nos últimos cinco anos; -----
- c) Número de ordem de entrada da candidatura. -----

Dois - Terminada a avaliação das candidaturas, será afixada nos lugares de estilo, lista com indicação dos candidatos apurados, pontuação e área geográfica atribuída. -----

Três - No prazo de cinco dias úteis após a afixação referida no número anterior, os candidatos poderão apresentar reclamação dos resultados constantes da lista, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal. -----

Quatro - A decisão da reclamação, apresentada formalmente nos termos do número anterior, será proferida no prazo de dez dias úteis, procedendo-se à alteração da lista afixada se for caso disso, e notificando-se o reclamante da decisão final proferida. -----

Cinco - O candidato apurado, devidamente notificado para a morada constante do impresso de candidatura deve, no prazo de quinze dias úteis após o envio da notificação, proceder ao pagamento da taxa de licenciamento e levantar o respectivo cartão de identificação e licença de

arrumador de automóveis, sob pena de perder o licenciamento para o candidato classificado na posição subsequente na lista de candidatos referida no número dois do presente artigo.-----

----- Secção Dois -----

----- Cartão de identificação e licença -----

----- Artigo Vigésimo Oitavo -----

----- Cartão de identificação de arrumador de automóveis -----

Um - A emissão de cartão de identificação de arrumador de automóveis compete à Câmara Municipal de Oeiras, de acordo com modelo a aprovar.-----

Dois - O cartão de identificação de arrumador de automóveis mencionará, obrigatoriamente:-----

- a) Número de arrumador de automóveis; -----
- b) Número de licença; -----
- c) Nome completo do arrumador; -----
- d) Data de emissão do cartão; -----
- e) Validade do cartão; -----
- f) Área da actividade; -----
- g) Assinatura do responsável pela emissão do cartão.-----

Três - O cartão de identificação de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível.-----

Quatro - O cartão de identificação de arrumador de automóveis deve ser restituído à Câmara Municipal quando caducar a licença.-----

Cinco - Cada arrumador tem direito a um único cartão de identificação.-----

----- Artigo Vigésimo Nono -----

----- Licença de arrumador de automóveis-----

Um - A emissão da licença de arrumador de automóveis compete à Câmara Municipal, de acordo com modelo a aprovar.-----

Dois - A licença de arrumador de automóveis mencionará, obrigatoriamente: -----



- a) Número de licença; -----
- b) Número de arrumador; -----
- c) Validade da licença; -----
- d) Nome completo do arrumador; -----
- e) Data de nascimento; -----
- f) Estado civil; -----
- g) Número de Bilhete de Identidade; -----
- h) Filiação; -----
- i) Naturalidade; -----
- j) Residência; -----
- k) Área atribuída; -----
- l) Assinatura do responsável pelo licenciamento; -----
- m) Assinatura do funcionário.-----

Três - A licença é pessoal e intransmissível. -----

Quatro - Cada arrumador tem direito a uma única licença. -----

----- Artigo Trigésimo -----

----- Duração -----

----- A licença de arrumador de automóveis tem duração anual. -----

----- Artigo Trigésimo Primeiro -----

----- Renovação-----

Um - A licença de arrumador de automóveis é renovável.-----

Dois - A renovação da licença de arrumador formaliza-se com a entrega pelo interessado de impresso a aprovar pela Câmara Municipal de Oeiras.-----

Três - A renovação da licença deve ser apresentada nas datas previstas no número dois, do artigo vigésimo sexto.-----

Quatro - Na renovação da licença, se necessário, podem ser solicitados os documentos previstos no número quatro do artigo vigésimo sexto.-----

Cinco - É aplicável à renovação de licença de arrumador de automóveis o previsto no número cinco do artigo vigésimo sexto, com as devidas adaptações.-----

Seis - A renovação de licença prevalece sobre as candidaturas previstas no artigo vigésimo sétimo.-----

Sete - Da lista prevista no número dois do artigo vigésimo sétimo, constarão as renovações de licença e o nome dos requerentes.-----

Oito - É aplicável à renovação de licença de arrumador de automóveis o previsto nos números três, quatro, e cinco do artigo vigésimo sétimo, com as devidas adaptações.-----

----- Secção Três -----

----- Zonas e áreas de licenciamento -----

----- Artigo Trigésimo Segundo-----

----- Zonas e áreas de licenciamento -----

Um - O exercício da actividade de arrumador de automóveis só é permitido nas zonas e áreas determinadas pela Câmara Municipal. -----

Dois - O número e delimitação das zonas e áreas referidas no número anterior serão determinados, em cada local, anualmente, conjuntamente com o aviso de abertura de candidaturas, a publicitar através de editais nos lugares públicos do costume e Boletim Municipal, nos termos do número dois do artigo vigésimo sexto.-----

Três - O arrumador de automóveis poderá candidatar-se a três áreas preferenciais, de acordo com as zonas e áreas determinadas no número anterior.-----

Quatro - A actividade de arrumador só poderá ser exercida na área geográfica que lhe for atribuída.-----

----- Secção Quatro -----



----- Direitos e deveres -----

----- Artigo Trigésimo Terceiro -----

----- Direitos -----

O arrumador de automóveis tem direito a exercer a sua actividade, individualmente, na área que lhe foi atribuída, durante o período de validade da licença atribuída pela Câmara Municipal. -----

----- Artigo Trigésimo Quarto -----

----- Deveres -----

Sem prejuízo das regras de actividade previstas no artigo décimo sexto, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Setembro e da demais legislação em vigor, o arrumador de automóveis devidamente licenciado deve:-----

- a) Auxiliar os automobilistas no estacionamento das viaturas, de modo a que todos os utentes possam circular, estacionar ou sair do local adequadamente;-----
- b) Respeitar a delimitação dos lugares de estacionamento de veículos, nas áreas onde existam marcas de estacionamento no chão; -----
- c) Observar as regras de estacionamento e de sinalização do trânsito, respectivamente, constantes do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização do Trânsito; -----
- d) Exercer a sua actividade sóbrio e sem estar sob o efeito de substâncias estupefacientes; -----
- e) Tratar com urbanidade todos os utentes. -----

----- Capítulo Quinto -----

----- Licenciamento do Exercício da Actividade de Acampamentos Ocasionais -----

----- Artigo Trigésimo Quinto -----

----- Licenciamento -----

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal. -----

----- Artigo Trigésimo Sexto -----

----- Pedido de licenciamento -----

O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de vinte dias úteis, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar a identificação do interessado, morada ou área de localização do prédio a ocupar, período de ocupação solicitado, sendo ainda acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio, com indicação do período em que autoriza a ocupação.

----- Artigo Trigésimo Sétimo -----

----- Consultas -----

Um - Recebido o requerimento a que alude o artigo anterior, e no prazo de cinco dias úteis, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

Dois - A emissão de licença pela Câmara Municipal de Oeiras depende da recepção do parecer favorável das entidades referidas no número anterior, bem como das condições especiais que sejam impostas no licenciamento pela Câmara Municipal de Oeiras.

----- Artigo Trigésimo Oitavo.-----

----- Emissão de licença -----

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

----- Artigo Trigésimo Nono -----

----- Revogação de licença -----



Em casos de manifesto interesse público, designadamente para segurança e protecção dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida. -----

-----Capítulo Sexto-----

-----Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Espectáculos, Provas e Actividades de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos-----

-----Secção Um-----

-----Divertimentos públicos-----

-----Artigo Quadragésimo-----

-----Licenciamento-----

Um - A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal. -----

Dois - Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Artigo Quadragésimo Primeiro-----

-----Pedido de licenciamento-----

Um - O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com quinze dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar: -----

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);-----
- b) Actividade que se pretende realizar;-----
- c) Local do exercício da actividade;-----
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá. -----

Dois - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----
- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal; -----
- c) Memória descritiva do local e da actividade a desenvolver; -----
- d) Licença especial/autorização de ruído-----
- e) Outros documentos necessários para a realização do evento. -----

Três - Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea

- a) do número anterior respeita ao legal representante da pessoa colectiva. -----

----- Artigo Quadragésimo Segundo -----

----- Emissão da licença -----

A licença é concedida, verificados os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, o prazo de duração e limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas em sede de licenciamento. -----

----- Artigo Quadragésimo Terceiro -----

----- Recintos itinerantes e improvisados -----

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos décimo oitavo e décimo nono do Decreto-Lei número trezentos e nove, de dois mil e dois, de dezasseis de Dezembro e no Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.-----

----- Secção Dois -----

----- Provas e actividades desportivas -----

----- Artigo Quadragésimo Quarto -----

----- Licenciamento -----



A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

----- Subsecção Um -----

----- Provas de âmbito municipal -----

----- Artigo Quadragésimo Quinto -----

----- Pedido de licenciamento -----

Um - O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de trinta dias, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma e denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

Dois - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova ou actividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova ou memória descritiva da actividade que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP), no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da Federação ou Associação Desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de

visto no regulamento da prova.-----

-----Artigo Quadragésimo Sexto-----

-----Emissão de licença-----

Um - A emissão de licença fica sujeita ao parecer favorável vinculativo das entidades legalmente competentes, referidas no artigo anterior.-----

Dois - A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

-----Artigo Quadragésimo Sétimo-----

-----Comunicações-----

A Câmara Municipal de Oeiras dará conhecimento do conteúdo da licença, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.-----

-----Subsecção Dois-----

-----Provas de Âmbito Intermunicipal-----

-----Artigo Quadragésimo Oitavo-----

-----Pedido de licenciamento-----

Um - O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara do Município onde a prova tiver início, com a antecedência mínima de sessenta dias, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar:-----

- a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);-----
- b) Morada ou sede social;-----
- c) Actividade que se pretende realizar;-----
- d) Percurso a realizar;-----
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.-----



Dois - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Traçado do percurso da prova ou actividade, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha; -----
- b) Regulamento da prova ou memória descriptiva da actividade que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer; -----
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer; -----
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP), no caso de utilização de vias regionais e nacionais; -----
- e) Parecer da Federação ou Associação Desportiva respectiva, que poderá ser sob a forma de visto no regulamento da prova. -----

Três - No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer, a que se refere a alínea c) do número dois, deve ser solicitado pelo interessado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR. -----

Quatro - No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer, a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo, deve ser solicitado pelo interessado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR. -----

----- Artigo Quadragésimo Nono -----

----- Emissão da licença -----

Um - A emissão de licença fica sujeita ao parecer favorável vinculativo das entidades legalmente competentes, referidas no artigo anterior. -----

Dois - A licença é concedida no prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

----- Artigo Quinquagésimo -----

----- Comunicações -----

A Câmara Municipal de Oeiras dará conhecimento do conteúdo da licença, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

----- Capítulo Sétimo -----

----- Licenciamento do Exercício da Actividade de Agências -----

----- de Venda de Bilhetes para Espectáculos Públicos -----

----- Artigo Quinquagésimo Primeiro -----

----- Licenciamento -----

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

----- Artigo Quinquagésimo Segundo -----

----- Pedido de licenciamento -----

Um - O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;

b) O número de identificação fiscal;

c) A localização da agência ou posto.

Dois - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;

c) Fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva;



d) Certificado de Registo Criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido; -----

e) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente; -----

f) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de cem metros de bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos de divertimentos públicos. -----

Três - Quando o pedido de licenciamento for formulado por pessoas colectivas, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos legais representantes da pessoa colectiva.---

----- Artigo Quinquagésimo Terceiro -----

----- Emissão da licença-----

Um - A licença tem validade anual, é intransmissível, devendo a respectiva renovação ser requerida com a antecedência mínima de trinta dias, relativamente ao termo do prazo de validade. --- -----

Dois - Na renovação da licença podem ser solicitados, se necessários, os documentos referidos no número dois, do artigo quinquagésimo segundo. -----

----- Capítulo Oitavo-----

----- - Licenciamento do Exercício da Actividade de Fogueiras e Queimadas -----

----- Artigo Quinquagésimo Quarto -----

----- Proibição da realização de fogueiras e queimadas-----

Um - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de noventa, de vinte e nove de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e quatro, de noventa e nove, de nove de Junho, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de trinta metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias

susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.-----

Dois - É proibida a realização de queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.-----

----- Artigo Quinquagésimo Quinto -----

----- Permissão-----

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo. -

----- Artigo Quinquagésimo Sexto -----

----- Licenciamento-----

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.-----

----- Artigo Quinquagésimo Sétimo -----

----- Pedido de licenciamento-----

Um - O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com dez dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar:-----

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência ou sede do requerente; -----
- b) O local de realização da fogueira ou queimada; -----
- c) A data proposta para a realização da fogueira ou queimada; -----
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens; -----

Dois - O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos: -----

- a) Parecer favorável vinculativo dos bombeiros da área, que determine as datas e os condicionalismos a observar na realização da fogueira ou queimada; -----



b) Fotocópia do bilhete de identidade ou fotocópia do cartão de pessoa colectiva.-----

----- Artigo Quinquagésimo Oitavo -----

----- Emissão da licença-----

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----

----- Capítulo Nono -----

----- Licenciamento do Exercício da Actividade de Realização de Leilões -----

----- Artigo Quinquagésimo Nono -----

----- Licenciamento -----

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.-----

----- Artigo Sexagésimo-----

----- Procedimento de licenciamento -----

Um - O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, a aprovar pela Câmara Municipal, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou fotocópia do Cartão de pessoa colectiva; -----

b) Fotocópia do Cartão de identificação fiscal; -----

Dois - O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Local de realização do leilão; -----

b) Bens a leiloar; -----

c) Data da realização do leilão. -----

----- Artigo Sexagésimo Primeiro -----

----- Emissão da licença-----

A licença emitida fixará as condições que devem ser observadas para a realização do leilão.-----

----- Artigo Sexagésimo Segundo-----

----- Comunicação às forças de segurança-----

Do conteúdo da licença será dado conhecimento, para os efeitos tidos por convenientes, às forças policiais que superintendam na área. -----

----- Capítulo Décimo-----

----- Disposições Finais -----

----- Artigo Sexagésimo Terceiro-----

----- Taxas -----

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, em anexo, sem prejuízo da sua posterior introdução no Regulamento e Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Oeiras e da sua actualização em conformidade com o que nele se dispõe. -----

----- Artigo Sexagésimo Quarto-----

----- Delegação e subdelegação de competências-----

Um - As competências atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos serviços municipais. -----

Dois - As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos Dirigentes dos serviços municipais. -----

----- Artigo Sexagésimo Quinto-----

----- Contra-ordenações -----

Um - As contra-ordenações aplicáveis às infracções cometidas no exercício das actividades reguladas no presente Regulamento, encontram-se previstas no capítulo décimo segundo, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de Dezembro. -----

Dois - Constituem, igualmente, contra-ordenações as infracções aos deveres da actividade de



arrumador de automóveis, previstas no artigo trigésimo quarto deste Regulamento, punidas com coima de sessenta euros a trezentos euros. -----

Três - Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral. -----

----- Artigo Sexagésimo Sexto -----

----- Fiscalização -----

Um - A fiscalização do presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como, às autoridades administrativas e policiais, nos termos previstos no capítulo décimo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro. -----

Dois - Para efeitos de fiscalização, os competentes serviços municipais devem remeter ao serviço de Polícia Municipal documento informativo das licenças concedidas. -----

----- Artigo Sexagésimo Sétimo -----

----- Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais. -----

----- Anexo -----

----- Tabela de Taxas -----

Guarda-nocturno - licença anual - quinze euros; -----

Venda ambulante de lotarias - licença anual - cinco euros; -----

Arrumador de automóveis - licença anual - cinco euros; -----

Realização de acampamentos ocasionais - licença - cinco euros (por dia); -----

Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: -----

a) Provas desportivas - licença por evento - quinze euros; -----

b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - licença por evento - quinze euros; -----

c) Fogueras populares (Santos Populares) - licença por evento - cinco euros; -----

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - licença anual - quinze euros;-----

Realização de fogueiras e queimadas - licença - cinco euros (por dia);-----

Realização de leilões em lugares públicos: -----

a) Com fins lucrativos - licença por evento - vinte e cinco euros;-----

b) Sem fins lucrativos - licença por evento - cinco euros.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

40 - PROPOSTA Nº. 1313/03 – PAGAMENTO DE FACTURA AOS CTT:-----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Propõe-se o pagamento da factura número cinco biliões trezentos e trinta mil quinhentos e sete, referente aos mailings enviados durante o mês de Julho passado, sendo estes os seguintes:-----

----- Correspondência endereçada - Busmail: -----

----- Revista Municipal número setenta e sete (Julho de dois mil e três) -----

----- Data de entrega: quatro de Julho de dois mil e três -----

----- Quantidade: dez mil duzentos e vinte e três exemplares -----

----- Peso: duzentos e quarenta e duas gramas - oitenta e quatro cêntimos por exemplar -----

----- Total: oito mil quinhentos e oitenta e sete euros e trinta e dois cêntimos.-----

----- Boletim Municipal número cento e trinta e seis (Julho de dois mil e três) -----

----- Data de entrega: vinte e quatro de Julho de dois mil e três -----

----- Quantidade: quatro mil trezentos e oitenta e cinco exemplares -----

----- Peso: cento e trinta e uma gramas - quarenta e nove cêntimos por exemplar -----

----- Total: dois mil cento e quarenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos.-----

----- Correspondência não endereçada - Infomail:-----

----- Volante: alteração provisória do trânsito-----



-----Data de entrega: catorze de Junho de dois mil e três-----

-----Zona dois (dois mil setecentos e oitenta Oeiras)-----

-----Custo de envio - quarta velocidade-----

-----Quantidade: dezoito mil e treze exemplares-----

-----Peso: quatro gramas - vinte e quatro euros por cada mil exemplares-----

-----Total: quatrocentos e cinquenta e seis euros.-----

-----Folheto: Quinta de Santo António em Miraflores-----

-----Data de entrega: dezoito de Julho de dois mil e três-----

-----Zona um (mil quatrocentos e noventa e cinco Algés)-----

-----Custo de envio - segunda velocidade-----

-----Quantidade: onze mil trezentos e trinta exemplares-----

-----Peso: cinco gramas - vinte e nove euros e noventa e cinco cêntimos por cada mil exemplares-----

-----Total: trezentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos.-----

-----Total da correspondência endereçada - dez mil setecentos e trinta e cinco euros e noventa e sete cêntimos.-----

-----Desconto: dois vírgula cinco por cento - duzentos e sessenta e oito euros e quarenta cêntimos.-----

-----Total - dez mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos.-----

-----Total da correspondência não endereçada - oitocentos e quinze euros e quarenta cêntimos.-----

-----Desconto: dois vírgula cinco por cento - vinte euros e trinta e nove cêntimos.-----

-----Total - setecentos e noventa e cinco euros e um cêntimo.-----

-----Total global - onze mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos.”

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**41 - PROPOSTA Nº. 1314/03 - RECURSO HIERÁRQUICO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
OBRAS N.º 1387/69: -----**

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Considerando que no âmbito do processo de obras número mil trezentos e oitenta e sete, de sessenta e nove, o particular Carlos Eduardo Marques Fonseca, interpôs, ao abrigo dos artigos centésimo sexagésimo sexto e seguintes do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, de noventa e um, de quinze de Novembro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número seis, de noventa e seis, para o órgão colegial Câmara Municipal recurso hierárquico impróprio da decisão da Senhora Presidente que levou ao indeferimento do pedido da legalização de alteração do sótão e seu acesso no prédio urbano sito na Rua Vinte e Cinco de Abril, número quarenta e nove, terceiro andar esquerdo, em Carnaxide e constante de despacho datado de trinta de Junho de dois mil e três, aposto na informação número mil duzentos e vinte e sete, de dois mil e três, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, notificado pelo ofício número trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito. -----

----- Considerando que o recurso hierárquico impróprio não foi tempestivamente interposto junto da Câmara Municipal, o mesmo não pode obter provimento, conforme resulta da informação número mil oitocentos e quarenta e oito, de dois mil e três, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico que se junta e passa a fazer parte integrante desta proposta de deliberação. -----

----- Todavia, atendendo ao princípio da boa-fé - artigo sexto-a número dois e ao princípio da colaboração - artigo sétimo número um alínea b), ambos do Código do Procedimento Administrativo, foi o recurso hierárquico impróprio apreciado com mera exposição.

----- Considerando que, de acordo com os fundamentos contidos na informação número



mil oitocentos e quarenta e oito, de dois mil e três, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico os argumentos alegados pelo particular na exposição não podem obter provimento. -----

----- Em conformidade com o acima exposto, propõe-se:-----

----- Um - Não dar provimento ao recurso hierárquico impróprio apresentado pelo particular Carlos Eduardo Marques Fonseca;-----

----- Dois - Manter o acto administrativo de indeferimento do segundo pedido de legalização de obras apresentado pelo recorrente Carlos Eduardo Marques Fonseca, praticado pela Senhora Presidente, constante de despacho datado de trinta de Junho de dois mil e três, aposto na informação número mil duzentos e vinte e sete, de dois mil e três, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico.-----

----- Três - Notificar o recorrente do teor da presente proposta de deliberação.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

42 - PROPOSTA Nº. 1315/03 - Pº. 227-DIM/DOM/02 - MELHORIAS DE ACESSO AO BAIRRO DA PEDREIRA ITALIANA -1ª. FASE - APROVAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO 2º. AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS - CP 09.01.03.39.:-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Por despacho proferido em quatro de Outubro de dois mil e dois, foi adjudicada a empreitada designada em epígrafe, à empresa Tecnovia, Sociedade Anónima, pela importância de cento e dezassete mil duzentos e dezanove euros e noventa e um cêntimos, com o prazo de execução de quarenta e cinco dias, de acordo com o Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março. -----

----- Pela Divisão de Obras Municipais, foi elaborado o segundo auto de medição de trabalhos, no montante global de trinta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos, o qual corresponde a trabalhos previstos. -----

----- Segundo a informação número quinhentos e vinte e oito, de dois mil e três, da

Divisão de Obras Municipais, os trabalhos foram executados em boas condições, pelo que, em face do que antecede, proponho: -----

----- A aprovação do presente auto de medição no valor de trinta e seis mil setecentos e trinta e quatro euros e setenta e nove cêntimos, o qual inclui a importância de mil setecentos e quarenta e nove euros e vinte e oito cêntimos, de IVA à taxa de cinco por cento e o sequente pagamento à empresa Tecnovia, Sociedade Anónima.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

43 - PROPOSTA Nº. 1316/03 - Pº. 223-DIM/PROQUAL/02 - REMODELAÇÃO DA PRAÇA INFANTE D. PEDRO, EM ALGÉS - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS - CP 09.01.03.28.:

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “A empreitada designada em epígrafe foi adjudicada por cento e nove mil duzentos e seis euros, à firma C.J.G., Construções, Limitada.-----

----- Estando em curso a referida empreitada, verifica-se a necessidade de proceder a trabalhos inicialmente não previstos, decorrentes de reclamações de moradores, solicitando a colocação de frades na zona do passeio junto à entrada de garagens bem como nas zonas de passadeiras para peões e são compostos por trabalhos a mais: fornecimento e colocação de pilares em tubo galvanizado com bola galvanizada no topo, incluindo maciço de fundação e todos os trabalhos necessários.-----

----- Foi solicitado à firma C.J.G. que apresentasse proposta de preço para colocação de trinta e cinco unidades de pilares.-----

----- O preço unitário apresentado é de setenta e cinco euros por unidade, sendo que o custo total dos trabalhos a mais é de dois mil seiscentos e vinte e cinco euros (setenta e cinco euros vezes trinta e cinco unidades).-----

----- A percentagem do trabalho a mais de natureza não prevista proposto e acumulado é de dois vírgula quatro por cento.-----



-----Em face do que antecede, de acordo com a informação número cento e oitenta e sete, de dois mil e três, do PROQUAL e respectivo parecer, proponho: -----

----- A aprovação do preço unitário proposto pela firma C.J.G.; -----

----- A aprovação do trabalho a mais de natureza não prevista no montante de dois mil seiscentos e vinte e cinco euros, mais IVA.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

44 - PROPOSTA Nº. 1317/03 - PROJECTO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO DOS FORNOS DA CAL, EM PAÇO DE ARCOS - EXPROPRIAÇÃO DE PARTE DO ARTIGO 567 E DO ARTIGO 603 E CONSTRUÇÕES NELE EXISTENTES, DA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE PAÇO DE ARCOS - CP 05.01.15.03.: -----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “O conjunto dos Fornos da Cal, em Paço de Arcos constitui um complexo ímpar no País, quer pela sua dimensão, quer pelas suas características muito próprias.-----

----- Constituído por cinco fornos, quatro deles propriedade privada, tem sofrido ao longo dos tempos sucessivas intervenções que desvirtuaram a sua imagem global, tendo conhecido, nas últimas décadas, o abandono e a consequente degradação. -----

----- O Projecto Integrado de Reabilitação dos Fornos da Cal, em Paço de Arcos visa recuperar e reabilitar o conjunto, tendo em vista a criação de um Espaço Museológico, onde se prevê realizarem-se actividades culturais vivificadoras do Centro Histórico de Paço de Arcos. ---

----- Para viabilizar este projecto e travar a tempo o processo de degradação dos fornos, promoveu a Câmara, através do Sector dos Centros Históricos, do Departamento de Projectos Especiais, contactos com todos os proprietários abrangidos pelo estudo, no sentido de se encontrar uma solução conjunta visando a recuperação daquele complexo, bem como a revitalização da zona envolvente. -----

----- Formulada a proposta de aquisição dos referidos bens pela Câmara, com base na

avaliação efectuada por perito da lista, que atribuiu à parcela a destacar do artigo quinhentos e sessenta e sete o valor de vinte e dois mil duzentos e noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos, e ao artigo seiscentos e três e construções degradadas nele existentes o de vinte e sete mil novecentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos, veio o representante dos proprietários, Senhor José Seita a rejeitá-la, por discordar do “valor da construção”, do “índice fundiário” e do “valor das construções existentes no artigo seiscentos e três” e pretender ver contemplada uma mais valia, segundo ele, resultante para as parcelas em causa das características da zona e infra-estruturas existentes, sem, contudo, apresentar uma contraproposta concreta, contendo o valor indemnizatório pretendido. -----

----- Em face do exposto, e porque a situação se não compadecia com mais delongas, em vinte e seis de Maio de noventa e nove, em conformidade com o artigo quinquagésimo primeiro, número dois alínea d) do Decreto-Lei número cem, de oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na nova redacção dada pela Lei número dezoito, de noventa e um, de doze de Junho, foi deliberado requerer ao Governo, ao abrigo dos artigos primeiro, terceiro, número um, décimo primeiro alínea a) décimo segundo, décimo quinto e décimo sétimo do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e oito, de noventa e um, de nove de Novembro, a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens seguidamente mencionados, bem como autorização para o Município tomar a posse administrativa dos mesmos, por esta se considerar indispensável ao início imediato das obras:-----

----- Parcela de terreno com a área de duzentos e noventa e oito metros quadrados, a destacar do prédio que constitui o artigo quinhentos e sessenta e sete, da matriz predial urbana da freguesia de Paço de Arcos, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número dez mil oitocentos e trinta e três, a folhas vinte e dois do livro B-trinta e cinco e inscrito a favor de Maria Dulce Faro Sabido Nogueira Félia Seita e Maria Manuela Faro Sabido Nogueira Ottino;-----



----- Prédio que constitui o artigo seiscentos e três, com a área de cento e quarenta metros quadrados, da matriz predial urbana da freguesia de Paço de Arcos, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número seis mil novecentos e noventa, a folhas cento e trinta do livro B-cinquenta e nove e construções degradadas nele existentes, e inscrito a favor de Maria Dulce Faro Sabido Nogueira Féria Seita e Maria Manuela Faro Sabido Nogueira Ottino; -----

----- Tendo sido requerido em seis de Agosto de noventa e nove, ao Senhor Director Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano a declaração de utilidade pública e autorização para tomada de posse administrativa das parcelas em causa, viria tal pedido a ser arquivado por tal entidade em vinte e um de Dezembro de noventa e nove, em face quer do facto de o processo não ter tido qualquer desenvolvimento após o referido pedido, quer por força da entrada em vigor do actual Código das Expropriações, aprovado pela Lei cento e sessenta e oito, de noventa e nove, de dezembro de Setembro. -----

----- Em face do exposto, e mantendo-se todos os motivos justificados de expropriação das parcelas em causa, há que reiterar o referido processo. Assim importa aprovar nova intenção de expropriar em conformidade com o artigo sexagésimo quarto número sete alínea c) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que seja deliberado requerer, ao abrigo dos artigos primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto número um, décimo quinto e décimo nono, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número cento e sessenta e oito, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, o reconhecimento e declaração, pelo Ministro competente nos termos do número um do artigo décimo quarto, do Código das Expropriações, da utilidade pública da expropriação das áreas de, respectivamente: -----

----- Parcela de terreno com a área de duzentos e noventa e oito metros quadrados, a destacar do prédio que constitui o artigo quinhentos e sessenta e sete, da matriz predial urbana da

freguesia de Paço de Arcos, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número dez mil oitocentos e trinta e três, a folhas vinte e dois do livro B-trinta e cinco e inscrito a favor de Maria Dulce Faro Sabido Nogueira Féria Seita e Maria Manuela Faro Sabido Nogueira Ottino;

----- Prédio que constitui o artigo seiscentos e três, com a área de cento e quarenta metros quadrados, da matriz predial urbana da freguesia de Paço de Arcos, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número seis mil novecentos e noventa, a folha cento e trinta do livro B-cinquenta e nove e construções degradadas nele existentes, e inscrito a favor de Maria Dulce Faro Sabido Nogueira Féria Seita e Maria Manuela Faro Sabido Nogueira Ottino.

----- O montante dos encargos que se prevê suportar com a expropriação das parcelas, de acordo com a avaliação efectuado por perito da lista oficial, constante dos respectivos relatórios é de cinquenta mil duzentos e vinte e oito euros e noventa e cinco cêntimos (ou seja vinte e dois mil duzentos e noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos mais vinte e sete mil novecentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos).

----- As parcelas a expropriar inserem-se em zona classificada como núcleo urbano de formação histórica.”

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.

45 - PROPOSTA Nº. 1318/03 - NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA TRABALHADORES DA CMO, EMPRESAS MUNICIPAIS, SMAS E JUNTAS DE FREGUESIA, QUE FREQUENTAM A UNIVERSIDADE ATLÂNTICA NO ANO 2003/2004 - CP 01.05.13.16.:---

----- I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução-----

----- A Câmara Municipal de Oeiras atribui, desde o ano lectivo de mil novecentos e noventa e nove/dois mil, bolsas de estudo aos seus trabalhadores, bem como das empresas



municipais e Serviços Municipalizados, que frequentam a Universidade Atlântica, propondo-se ainda a inclusão dos trabalhadores das Juntas de Freguesia do concelho. -----

----- A bolsa corresponde ao pagamento da totalidade dos encargos com matrícula e propinas, havendo aproveitamento escolar, com excepção de disciplinas em atraso. No ano lectivo transacto foram abrangidos vinte e nove trabalhadores. -----

----- Dois - Proposta-----

----- Dando continuidade ao processo, proponho:-----

----- A atribuição, para o ano lectivo de dois mil e três/dois mil e quatro, de bolsas de estudo aos trabalhadores da Câmara Municipal, Empresas Municipais, Serviços Municipalizados e Juntas de Freguesia que ingressem na Universidade Atlântica ou reúnam as condições para renovação da bolsa, havendo aproveitamento escolar, de acordo com as normas que a seguir se transcrevem: -----

----- “Bolsas de Estudo -----

----- Para trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, Empresas Municipais, -----

----- Serviços Municipalizados e Juntas de Freguesia-----

----- Universidade Atlântica -----

----- Normas de Atribuição -----

----- Ano lectivo de dois mil e três/dois mil e quatro -----

A Câmara Municipal de Oeiras atribui, no ano lectivo de dois mil e três/dois mil e quatro, bolsas de estudo aos seus trabalhadores, das Empresas Municipais, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora ou das Juntas de Freguesia do concelho que ingressem na Universidade Atlântica ou que reúnam condições para renovação da bolsa atribuída no ano lectivo anterior. -----

O montante da bolsa corresponde aos encargos com a matrícula e propinas (excepto disciplinas em atraso) relativas a cada ano lectivo do respectivo curso e manter-se-á até à respectiva

conclusão se preenchidas as condições seguintes: -----

----- Um -----

----- Requisitos para a Candidatura -----

- a) Ser trabalhador da Câmara Municipal de Oeiras, das Empresas Municipais, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora ou das Juntas de Freguesia. -----
- b) Aproveitamento escolar (transição de ano) no ano lectivo anterior, no caso de renovação da bolsa. -----
- c) Não possuir já habilitações ou curso de nível superior de ensino. -----

----- Dois -----

----- Condições de Candidatura -----

- a) Apresentação de requerimento de candidatura, conforme modelo fornecido pela Universidade Atlântica. - -----
- b) Declaração comprovativa da qualidade de trabalhador. -----
- c) A candidatura deverá ser apresentada anualmente, para efeitos de renovação e apreciação da manutenção dos quesitos”.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

46 - PROPOSTA Nº. 1319/03 – NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE 25 BOLSAS DE ESTUDO PARA MUNÍCIPES ALUNOS DA UNIVERSIDADE ATLÂNTICA - CP 01.05.13.16.: -----

----- I - O Senhor Vereador José Eduardo Costa apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Um - Introdução-----

----- A Câmara Municipal de Oeiras atribui, desde o ano lectivo de mil novecentos e noventa e nove/dois mil, bolsas de estudo a alunos residentes no concelho que ingressem no primeiro ano da Universidade Atlântica ou que reúnam condições para renovação da bolsa e que, por insuficiência económica, não possam suportar a totalidade dos encargos relativos a matrículas e propinas.-----



-----A Bolsa consiste na comparticipação em cinquenta por cento dos encargos com matrícula e propinas, havendo aproveitamento escolar, com excepção de disciplinas em atraso.-----

-----No ano lectivo transacto foram contemplados vinte e cinco alunos, correspondendo ao número máximo de bolseiros previsto.-----

-----Dois - Proposta-----

-----Dando continuidade ao processo, proponho:-----

-----A atribuição de vinte e cinco bolsas de estudo, para o ano lectivo dois mil e três/dois mil e quatro, a alunos que ingressem no primeiro ano, ou que reúnam as condições para renovação da bolsa, havendo aproveitamento escolar, de acordo com as normas que a seguir se transcrevem:-----

----- “Bolsas de Estudo para Alunos da Universidade Atlântica-----

-----Normas de Atribuição-----

-----Ano lectivo de dois mil e três/dois mil e quatro -----

A Câmara Municipal de Oeiras atribui, no ano lectivo de dois mil e três/dois mil e quatro, vinte e cinco bolsas de estudo a alunos que ingressem no primeiro ano da Universidade Atlântica ou que reúnam condições para renovação da bolsa atribuída no ano lectivo anterior, e que, em função dos rendimentos do agregado familiar, justifiquem este apoio social.-----

-----O montante da bolsa corresponde a cinquenta por cento dos encargos com a matrícula e propinas (excepto disciplinas em atraso) relativas a cada ano lectivo do respectivo curso e manter-se-á até à respectiva conclusão se preenchidas as condições seguintes:-----

-----Um-----

-----Requisitos para a Candidatura -----

- a) A candidatura está limitada aos alunos ordinários.-----
- b) Ser residente no concelho de Oeiras. -----
- c) Aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, no caso de renovação de bolsa, sendo para

esse efeito considerado aproveitamento a transição para o ano seguinte com aprovação em todas as disciplinas ou em todas menos uma.-----

d) Não possuir já habilitações ou curso de nível superior de ensino.-----

----- Dois -----

----- Condições de Candidatura -----

a) Apresentação de requerimento de candidatura, conforme modelos fornecidos pela Universidade Atlântica.-----

b) Comprovação dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar, acompanhada de declaração sob compromisso de honra, de acordo com modelo também fornecido.-----

c) O número de Bolsas a atribuir é de vinte e cinco, sendo contemplados os primeiros vinte e cinco candidatos, ordenados por ordem crescente dos seus rendimentos. -----

d) Por cada agregado familiar será atribuída apenas uma Bolsa. -----

e) A candidatura deverá ser apresentada anualmente, para efeitos de renovação e apreciação da manutenção dos quesitos”.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

47 - PROPOSTA Nº. 1320/03 - ANULAÇÃO DE RECEITA CORRESPONDENTE A CHEQUE SEM PROVISÃO:-----

----- I - A Senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Pelo serviço de Tesouraria foi dado conhecimento de que Elsa Marina Alves Rego, pagou a guia zero um - um um sete quatro sete, em nome de João Alves Rego, com o cheque número dois biliões sessenta e sete milhões novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e doze, do Banco Espírito Santo, na importância de duzentos e quarenta e quatro euros e setenta e oito centimos, tendo sido devolvido por falta de provisão. -----

----- Propõe-se assim nos termos do número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cento e setenta e seis, de setenta e dois, de vinte e cinco de Maio, que seja anulada a



receita do valor de duzentos e quarenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos, correspondente ao cheque sem provisão.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

48 - PROPOSTA Nº. 1321/03 - Pº. 175-DH/03 - ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO – OBRAS EM COBERTURA E PARAMENTOS EXTERIORES – BLOCOS M E N – 11 EDIFÍCIOS SITOS EM LAVEIRAS - CP 05.01.03.04.: -----

-----I - O Senhor Vereador Rui Soeiro apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Segundo a informação número dois mil e setenta e um, de dois mil e três, da Divisão de Promoção de Habitação, os edifícios sitos na Rua Maria Albertina, números dezasseis a vinte e quatro e Rua Artur Ribeiro, números setenta e nove a oitenta e nove - blocos M e N, revelam degradação ao nível das fachadas e coberturas com decorrente infiltração nos fogos, situação que justifica uma intervenção através de uma empreitada de reparação. -----

-----Nesta oportunidade, será dada continuidade à cor adoptada para os blocos sobre a Estrada Nacional Duzentos e Cinquenta. -----

-----De acordo com o orçamento em anexo àquele documento, estimam-se os trabalhos em cento e dezassete mil trezentos e trinta e um euros e oitenta e um cêntimos. -----

-----Por esse facto e atendendo ao disposto no artigo quadragésimo oitavo, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março e nomeadamente a alínea b), do seu número dois, na nova redacção dada pela Lei número cento e sessenta e três, de noventa e nove, de catorze de Setembro, conjugado com o número três do seu artigo quadragésimo sétimo, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

----- Aprovar as condições de execução dos trabalhos acima referidos; -----

----- Abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, com vista à adjudicação da empreitada designada em epígrafe;-----

----- Aprovar o processo de concurso, constituído por convite, programa de concurso,

enumeração de espécies e quantidades de trabalhos/folhas de medições, discriminadas e respectivos mapas resumos, caderno de encargos e demais elementos que o constituem.-----

----- Designar de acordo com os números dois e três, do artigo sexagésimo do RGEOP, a comissão de abertura do concurso, constituída pelos Chefe da Divisão de Promoção de Habitação - Arquitecto Romano de Castro - que presidirá, pelo engenheiro que fiscalizará a empreitada - Carolina Nogueira - e Técnica Superior Principal Catarina Relvas.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

49 - PROPOSTA Nº. 1322/03 - CONCURSO DE CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS BANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO: -----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “No âmbito das atribuições atribuídas a esta Câmara Municipal, nomeadamente nos artigos décimo terceiro número um alíneas f), n) e o) e vigésimo primeiro, da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas (artigo sexagésimo quarto número um alínea q) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro e artigo vigésimo primeiro número um alínea b) da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove de catorze de Setembro), tendo em vista a construção de bancadas em torno do campo de futebol sito na área do parque urbano com o projecto específico designado “Parque dos Poetas” (integrado no Plano de Pormenor do Norte de Oeiras), em ordem à criação de um Estádio Municipal para o Concelho, e considerando a deliberação desta Câmara Municipal número mil duzentos e sessenta e três, de dez de Setembro de dois mil e três, pela qual foi declarado extinto o concurso público número doze, de dois mil e dois, submete-se à deliberação superior desta Câmara Municipal a presente proposta de deliberação relativa a um concurso que se designará por “Concurso de Concepção e Construção de Bancadas do Estádio Municipal de Oeiras”, e que



terá por objecto a Concepção e construção de Bancadas para o estádio municipal de Oeiras: -----

----- Um - Escolha do tipo de procedimento -----

----- Em cumprimento do disposto nos artigos terceiro número um alínea d) e quadragésimo oitavo número dois alínea a), do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, alterado pela Lei número cento e sessenta e três, de noventa e nove, de catorze de Setembro, e ao abrigo da previsão do artigo sexagésimo quarto número um alínea q) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, propõe-se que seja adoptado como tipo de procedimento o “Procedimento de concurso público”. -----

----- Considerando que o presente concurso tem por objecto a concepção e a execução da obra referida, e ponderando que a respectiva natureza permite uma pré-fixação da remuneração para a realização do projecto de concepção e para a execução da obra objecto do concurso, sugere-se a adopção da modalidade de empreitada por preço global. -----

----- O preço base do concurso será, assim, de três milhões e quinhentos mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que se enquadra dentro dos limites previstos para o tipo de procedimento proposto. -----

----- Dois - Processo do concurso público -----

----- Em cumprimento do disposto no artigo sexagésimo quarto número um alínea q) da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, e para efeitos de aprovação dos mesmos, acompanham a presente proposta de deliberação:-----

----- a) O Programa de concurso - Anexo um; -----

----- b) O Programa base, nos termos do disposto no artigo décimo primeiro, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março - Anexo dois; -----

----- c) O Caderno de encargos - Anexo três; -----

----- d) As minutas do anúncio do concurso, a publicar na terceira série do Diário da República, num jornal de grande circulação nacional e num jornal de âmbito regional do

município de Oeiras - Anexo quatro. -----

----- Três - Designação dos membros que integrarão as comissões de acompanhamento do concurso. -----

----- Tornando-se necessário, nos termos do artigo sexagésimo do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, na sua redacção actual, a nomeação de duas Comissões de acompanhamento do concurso, propõe-se sejam as mesmas compostas pelos seguintes membros: -----

----- a) Comissão de abertura do concurso - que supervisionará as fases do concurso mencionadas nas alíneas a) b) e c) do artigo quinquagésimo nono, do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março:-----

----- - Senhor Vereador Engenheiro José Arménio Neno, que presidirá; -----

----- - Senhor Engenheiro Manuel Pinto, em representação do Departamento de Infra-Estruturas Municipais; -----

----- - Senhora Arquitecta Gisela Duarte, em representação do Gabinete de Coordenação do Parque dos Poetas, que secretariará; -----

----- - Suplente - Senhor Engenheiro Pedro Moura, Chefe de Divisão de Equipamento e Iluminação Pública. -----

----- b) Comissão de Análise das Propostas - que supervisionará as fases do concurso mencionadas nas alíneas d) e e) do artigo quinquagésimo nono do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março:-----

----- - Senhor Engenheiro Luís Melo, em representação da Direcção Municipal de Obras e Ambiente, que presidirá; -----

----- - Senhor Engenheiro Manuel Pinto, em representação do Departamento de Infra-Estruturas Municipais; -----

----- - Senhora Arquitecta Gisela Duarte, em representação do Gabinete de Coordenação



do Parque dos Poetas, que secretariará;-----

----- Senhor Doutor José Manuel Pereira, em representação do Departamento dos Assuntos Sociais e Culturais/Divisão de Desporto;-----

----- Senhor Engenheiro Carlos Elvas, Chefe de Divisão das Obras Municipais;-----

----- Suplente - Senhora Arquitecta Rita Vasconcelos, Chefe de Divisão de Estudos e Projectos. -----

----- Nas faltas e impedimentos dos Presidentes das Comissões, serão os mesmos substituídos pelo Senhor Engenheiro Manuel Pinto.-----

----- Mais se propõe que as comissões sejam juridicamente assessoradas pelo consultor externo Senhor Doutor Paulo Saragoça da Matta.-----

----- Quatro - Audiência prévia -----

----- Ao abrigo do disposto no artigo centésimo primeiro número quatro do Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, na sua redacção em vigor, propõe-se que a entidade competente para a realização da audiência prévia seja a comissão de análise das propostas.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

50 - INFORMAÇÕES - SR^a. PRESIDENTE: -----

----- A Senhora Presidente usou da palavra apenas para apresentar os resultados do Relatório Cliente-Mistério - Primeira vaga dois mil e três, que a seguir se transcreve:-----

----- “Serve a presente para enviar o relatório do projecto Cliente - Mistério -Primeira Vaga dois mil e três, que como tem conhecimento, foi implementado pelo Grupo Mundicenter, com o objectivo de avaliar a qualidade de serviço das lojas do Oeiras Parque. -----

----- O relatório que lhe apresentamos é o resultado da visita à sua loja por um analista especializado nas vertentes de Atendimento e Espaço Físico. Estes factores são considerados críticos para o sucesso do negócio. -----

----- No quadro seguinte estão indicadas as percentagens obtidas pela loja, pelo sector onde está inserida e pelo Shopping: -----

----- Atendimento / Espaço Físico / Total (valores em percentagem): -----

----- Loja - oitenta vírgula sessenta e um / cem / oitenta e cinco vírgula trinta e três -----

----- Sector - quarenta e sete vírgula sessenta / noventa e seis vírgula sessenta / sessenta e seis vírgula noventa -----

----- Shopping - cinquenta e cinco vírgula setenta e seis / noventa e cinco vírgula noventa e quatro / sessenta e oito vírgula setenta -----

----- Nota: Classificação igual a zero por cento até trinta por cento - Muito fraco; trinta e um por cento até cinquenta por cento - Fraco; cinquenta e um por cento até setenta por cento - Razoável; setenta e um por cento até oitenta por cento - Bom; oitenta e um por cento até noventa por cento - Muito bom; noventa e um por cento até cem por cento - Excelente. -----

----- Estamos ao vosso inteiro dispor para o esclarecimento de quaisquer questões que considerem pertinentes.-----

----- Centro Comercial - Oeiras Parque; Sector de actividade - Lazer -----

----- Loja - CMO; Número loja - mil cento e quarenta e seis; Sub-sector - Lazer; número inquiridos - cento e vinte e um -----

----- Data da visita - cinco de Junho de dois mil e três; Hora de início - dezasseis horas e quarenta minutos; Hora de fim - dezasseis horas e quarenta e cinco minutos; Nota máxima - setenta e cinco -----

----- Número de clientes na loja - zero; número de colaboradores a atender - um; nota - sessenta e quatro -----

----- Nome do empregado - sem identificação; percentagem - oitenta e cinco vírgula trinta e três por cento-----

----- Atendimento -----



-----Um - Acolhimento-----

-----Pontuação perdida - cinco; Pontuação obtida - dez; Pontuação máxima - quinze -----

-----Um.um - Teve a Iniciativa de se dirigir ao cliente?; Não; zero-----

-----Um.dois - Saudou o cliente?; Sim; cinco-----

-----Um.três - Apresentava um aspecto cuidado? (cabelo, mãos, higiene pessoal, etc.);
Sim; cinco -----

-----Dois - Expressão Verbal-----

-----Como classifica a expressão verbal do/a vendedor/a em relação:-----

-----Pontuação perdida - zero; Pontuação obtida - cinco; Pontuação máxima - cinco-----

-----Dois.um - Ao tom de voz (positiva e agradável)?; Muito bom/boa; cinco-----

-----Dois.dois - Ao uso de termos técnicos e respectiva explicação?; N/A -----

-----Três - Pro Actividade na Venda -----

-----Como classifica: -----

-----Pontuação perdida - três; Pontuação obtida - quatro; Pontuação máxima - sete -----

-----Três.um - A escuta activa praticada pelo/a vendedor/a?; N/A-----

-----Três.dois - A atenção que lhe foi dada pelo/a vendedor/a?; bom/boa; quatro -----

-----Três.três - O empenho na venda por parte do/a vendedor/a?; N/A-----

-----Quatro - Descoberta - Orientação -----

-----Pontuação perdida - três; Pontuação obtida - dezasseis; Pontuação máxima - dezanove -----

-----Quatro.um - Classifique o conhecimento dos produtos demonstrado pelo/a
vendedor/a; bom/boa; quatro-----

-----Quatro.dois - Expôs de forma profissional os produtos solicitados?; Sim; cinco -----

-----Quatro.três - Classifique a capacidade para estabelecer relação entre as necessidades
do cliente/produto; N/A-----

- Quatro.quatro - Classifique a capacidade demonstrada para resolver as dúvidas do cliente; muito bom/boa; sete -----
- Quatro.cinco - No caso de não existir o produto pretendido o/a vendedor/a toma alguma atitude? (o que faz?); N/A -----
- Quatro.sex - Revelou conhecimento sobre as campanhas de marketing em curso?; N/A -----
- Cinco - Fecho da Venda -----
- Pontuação perdida - zero; Pontuação obtida - dez; Pontuação máxima - dez -----
- Cinco.um - Procurou o fecho da venda?; N/A -----
- Cinco.dois - Agradeceu a compra/visita do cliente?; Sim; cinco -----
- Cinco.três - Disponibiliza-se para o futuro, estimulando o interesse do cliente?; Sim; cinco -----
- Cinco.quatro - Entregou o talão de compra?; N/A -----
- Espaço Físico -----
- Seis - Montra -----
- Pontuação perdida - zero; Pontuação obtida - três; Pontuação máxima - três -----
- Seis.um - A iluminação apresenta alguma anomalia?; N/A -----
- Seis.dois - Os vidros apresentam-se limpos?; N/A -----
- Seis.três - Os produtos expostos estão em bom estado de conservação/l limpos?; N/A -----
- Seis.quatro - O letreiro da loja está em bom estado e limpo?; Sim; três -----
- Seis.cinco - Os produtos expostos têm o preço fixado?; N/A -----
- Sete - Imagem do interior da loja -----
- Pontuação perdida - zero; Pontuação obtida - treze; Pontuação máxima - treze -----
- Sete.um - A loja está limpa (paredes, chão, expositores, balcão)?; Sim; três -----
- Sete.dois - A loja está arrumada (sem caixotes, produtos desarrumados)?; Sim; três-----



----- Sete.três - A iluminação da loja apresenta alguma anomalia?; Não; três -----

----- Sete.quatro - A temperatura é adequada?; Sim; três -----

----- Sete.cinco - A circulação pela loja é fácil?; Sim; um -----

----- Sete.sex - Os provadores estão limpos (ausência de cotão, cabelos ou sujidade); N/A -----

----- Sete.sete - Os provadores estão bem iluminados?; N/A -----

----- Sete.oito - Os provadores estão bem conservados?; N/A -----

----- Sete.nove - A disposição/layout da loja é acolhedora/agradável?; Sim; zero-----

----- Oito - Zona de Caixa -----

----- Pontuação perdida - zero; Pontuação obtida - três; Pontuação máxima - três -----

----- Oito.um - O balcão está limpo e desimpedido?; Sim; três -----

----- Oito.dois - Existe a folha com as condições de venda na loja (trocas, pagamentos, devoluções)?; N/A -----

----- Oito.três - Como classifica o tempo de espera para efectuar pagamento?; N/A-----

----- Oito.quatro - Existe pagamentos por:; N/A -----

----- Observação sobre o desempenho do/a vendedor/a em Atendimento e/ou Técnicas de Venda:-----

----- O vendedor revelou - bons conhecimentos-----

----- Descrição da visita (mencionar a qualidade do atendimento prestado, a apresentação da loja e justificar os aspectos negativos) -----

----- Assim que entrei no espaço, a funcionária cumprimentou, no entanto enquanto permaneci junto ao expositor da entrada, ela ficou junto do balcão. Peguei num panfleto com o mapa de Oeiras e perguntei quais as praias aconselhadas deste ano. A funcionária informou que as que tinham melhores condições eram as de Santo Amaro e a da Torre. Perguntei se a de Carcavelos também era aconselhável, tendo-me informado que essa praia não era do domínio de Oeiras, mas sim de Cascais. No entanto disse que não era muito apropriada. Agradeceu a visita e

disponibilizou-se para eventuais informações. Antes de sair perguntei se podia retirar outro folheto, ao qual respondeu que sim de modo muito simpático. -----

----- A vendedora foi esclarecedora e simpática. -----

----- A loja é agradável e acolhedora. O letreiro é jovial e de cores atraentes.” -----

51 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR FERREIRA DE MATOS: -----

----- O Senhor Vereador Ferreira de Matos usou da palavra apenas para apresentar o “Projecto de visitas guiadas e Animação de época no Palácio dos Marqueses de Pombal” e “Relatório dos dias treze, catorze, vinte e vinte e um do mês de Setembro, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresentação do Projecto de Visitas Guiadas e Animação de Época no Palácio dos Marqueses de Pombal e Relatório dos dias treze, catorze, vinte e vinte e um de Setembro-----

----- Como resultado da Candidatura às verbas de Jogo da Marca Estoril & Sintra, da qual a Câmara Municipal de Oeiras faz parte, organizaram-se Visitas Guiadas e Animação de Época no Palácio dos Marqueses de Pombal.-----

----- Este projecto terá a duração de sete fins-de-semana, que decorrerão entre treze de Setembro e vinte e seis de Outubro. -----

----- Nele constam três tipos de visita guiada e animação de época: -----

----- Visita Guiada seguida de recital de Flauta de Bisel e Guitarra, com música do século dezoito, interpretada por Isabel Gonzaga e Fernando Guiomar;-----

----- Visita guiada seguida de Recital de Bandolim com música do Século Dezoito, interpretada por Álvaro Sales Martins;-----

----- Visita Guiada intercalada com dança de época, espectáculo de esgrima e jogos de época. -----

----- A dança é efectuada por dois bailarinos da Academia de Dança Antiga de Lisboa, com coreografia do Mestre de Dança Vicente Trindade. -----



-----Os duelos de esgrima são efectuados por alunos da Stage Combat, com coreografia do Mestre de Esgrima Artística Eugénio Roque.-----

-----A organização deste último item, é uma parceria entre a Stage Combat e o Sector de Turismo da Câmara Municipal.-----

-----As visitas guiadas estão a cabo da técnica do Sector de Turismo, Alexandra Silva. ---

-----Em cada fim-de-semana, estimava-se receber cerca de cento e vinte visitantes. No entanto, nos dois primeiros fins-de-semana, verificou-se que esse número seria substancialmente maior, pois receberam-se trezentos e noventa e nove visitantes, nos dias treze, catorze, vinte e vinte e um de Setembro.-----

-----De salientar que os visitantes têm ocorrido ao Palácio, pois tem sido divulgado através da antena um (foi feita uma visita guiada ao Palácio, através da rádio, pela Técnica Alexandra Silva), RTP Um e Dois (Professor José Hermano Saraiva), Jornal Expresso, Público, imprensa regional, Roteiro Trinta Dias e Folhetos do Projecto. A imprensa regional tem acompanhado estas visitas - Jornal da Costa do Sol, Correio da Linha, etc.-----

-----Na folha anexa poderão ser visualizados dois gráficos, caracterizando o tipo de visitantes.”-----

-----“Caracterização dos visitantes nos dias treze, catorze, vinte e vinte e um de Setembro, nas Visitas Guiadas e Animação de Época no Palácio dos Marqueses de Pombal.-----

-----Dia / número de visitas / número de visitantes -----

-----Treze de Setembro, sábado / dois / setenta e quatro -----

-----Catorze de Setembro, domingo / dois / cento e catorze-----

-----Vinte de Setembro, sábado / dois / oitenta e nove-----

-----Vinte e um de Setembro, domingo / dois / cento e vinte e dois -----

-----Total de visitantes - trezentos e noventa e nove -----

-----Sendo:-----

----- Total de Oeiras - quarenta e três por cento -----
----- Excursionistas dos concelhos limítrofes - trinta e nove por cento -----
----- Excursionistas / turistas de outros concelhos - oito por cento-----
----- Excursionistas / turistas estrangeiros - dez por cento-----
----- Concluindo: -----
----- Total de Oeiras - quarenta e três por cento -----
----- Excursionistas / turistas nacionais - quarenta e sete por cento -----
----- Excursionistas / estrangeiros - dez por cento.” -----

52 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- Às dezassete horas e trinta e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou interrompida a reunião para dar lugar à inscrição do público, tendo a mesma sido reiniciada às dezoito horas, já com a presença do Senhor Vereador Luís Pires, após o que usaram da palavra os seguintes munícipes:-----

----- Primeiro - Maria da Rosa, moradora na Avenida Conselheiro Ferreira Lobo, número cinquenta, Laveiras - Caxias, a qual veio mais uma vez reportar-se ao mesmo assunto que a tem trazido a várias reuniões, ou seja, a realização das obras da casa que fica contígua à sua, que cada vez está mais degradada, acrescentando que teve conhecimento de que neste momento a casa mudou de proprietário e por isso gostaria de saber qual a sequência deste assunto, ao que a **Senhora Presidente** retorquiu que a Câmara vai notificar o novo proprietário da mesma forma como notificou o anterior. Se a sua reacção perante o assunto for de imediato para a resolução do problema, aí a Câmara vai acompanhar todo o processo; se porventura não for, o Senhor Vereador José Eduardo Costa irá se necessário deslocar-se ao local para contactar o proprietário pessoalmente. -----

----- Segundo - Alzira António Oliveira, moradora no Beco do Malvar, número três, Linda-a-Pastora, que veio mais uma vez pedir auxílio para o seu caso, isto é, apesar de a casa



onde vive ter muita humidade e poucas condições de habitabilidade, neste momento ainda tem mais uma agravante, que é o facto de a sua senhoria lhe ter posto uma acção de despejo, devido ao facto de não pagar a renda há mais de um ano, vindo por esse motivo a esta reunião ver da possibilidade de a Câmara lhe atribuir uma casa, ao que a **Senhora Presidente** alegou que este é um assunto que a Câmara não pode resolver, visto ser um assunto de cariz particular, ou seja, tem que ser resolvido entre a munícipe e a própria senhoria.-----

-----Terceiro - Cláudia Sofia Fernandes Raposo Gama Torres, moradora na Rua Adriano José da Silva, número vinte e quatro, terceiro esquerdo, Alto da Loba, Paço de Arcos, que veio novamente insistir no pedido que formulou há dois meses, ou seja, uma habitação compatível com o seu agregado familiar, visto que a sua tem uma tipologia que não se adequa ao mesmo, com a agravante de ter um filho com problemas respiratórios, necessitando por isso de mais espaço. Na altura em que expôs o seu problema foi-lhe transmitido que o Departamento de Habitação iria contactá-la, o que até à data não aconteceu, ao que a **Senhora Presidente**, respondeu que se meteu o mês de Agosto e este é um mês geralmente muito complicado, dizendo-lhe que ficasse descansada que brevemente irá ser contactada através do Departamento de Habitação.-----

-----Quarto - Maria da Silva Pedro, moradora no Largo do Marco, número três/B, Leceia, que se deslocou a esta reunião para solicitar ajuda da Câmara perante os problemas que tem com uma vizinha, que diz que ela tem que sair daquela casa de qualquer forma e para que isso aconteça, coloca-lhe lixo da mais variada espécie e até urina para o seu quintal, o que quase a impede de andar no mesmo e até mesmo dentro de casa, ao que a **Senhora Presidente** retorquiu que a Câmara vai falar com o Senhor Capitão da GNR para ver se interfere neste assunto e vai falar também com a vizinha, no sentido de não provocar mais distúrbios e tudo voltar à normalidade.-----

-----Interveio de seguida o **Senhor Vereador José Eduardo Costa**, dizendo que vai

entrar em contacto com a Polícia Municipal para juntamente com a GNR, visto que o responsável pela GNR está de férias, se deslocarem ao local dentro de quinze dias por forma a que tudo se resolva da melhor maneira. -----

----- Quinto - Maria Isabel Lima Miguéis de Vasconcelos, moradora na Estrada de Talaíde, número cento e quatro, Talaíde, a qual apresentou o assunto que a fez deslocar-se a esta reunião por escrito e que a seguir se transcreve: -----

----- “Assunto: Alvará de loteamento número seiscentos e quarenta e nove-PL/oitenta e sete e loteamento correspondente ao processo quatro mil quinhentos e setenta e cinco de dois mil e dois, apenso ao duzentos e quatro/dois mil e um. -----

----- Em mil novecentos e oitenta e sete tornei-me compradora dum terreno em Talaíde, neste concelho. De referir que o terreno era de gaveto e por isso adquirido mais caro. -----

----- Antes de fazer o contrato de promessa de compra e venda vim à CMO falar com o Senhor Arquitecto Quaresma, pois o alvará de loteamento ainda não tinha sido aprovado mas estaria para breve. O Senhor Arquitecto confirmou-me que era verdade e que seria uma questão de mais ou menos três meses. Concretizei então o contrato do terreno que tinha quatrocentos e vinte e três metros quadrados. -----

----- Os três meses transformaram-se em dois anos (O meu primeiro prejuízo) devido ao traçado da Rua que iria passar na confrontação Sul do meu terreno em que o loteamento, teve de ser alterado por imposição da CMO descendo todo ele no sentido Sul-Norte. -----

----- O meu terreno que tinha então quatrocentos e vinte e três metros quadrados passou assim a ficar apenas com quatrocentos metros quadrados (O meu segundo prejuízo). -----

----- Por estranho que pareça, decorridos todos estes anos a Rua nunca foi feita e mais estranho, a CMO aparece agora a projectar nesse terreno que deveria ser uma Rua, uma moradia englobada e “encaixada” num outro projecto de loteamento (O meu terceiro prejuízo). -----

----- Assim sendo, em Janeiro deste ano fiz uma exposição à CMO pedindo a rectificação



de tal projecto, pois tudo isto é incorrecto e inconcebível, ficando assim anulado o meu gaveto e todas as vantagens que dele advêm.-----

-----Como em Abril ainda não tinha recebido nenhuma resposta pedi uma reunião com a Senhora Arquitecta Sandra Diogo que me mostrou uma rectificaçãozinha que era um quadrado de cinco metros quadrados na entrada da minha moradia então já construída, e segundo ela, que me dava mais privacidade. Inclusive referiu-me que deveria haver equívoco da minha parte, pois o terreno referente àquela Rua nunca tinha pertencido à Câmara de Oeiras. É no mínimo estranho...!? que essa Rua que consta no meu documento de pagamento da Sisa e no Registo da Conservatória Predial de Oeiras, nunca tivesse pertencido à CMO. No diálogo que mantivemos disse-lhe que obviamente não podia aceitar tal situação.-----

-----Por isso decidi ainda no mesmo dia entregar um pedido escrito de audiência urgente à Senhora Presidente, mas nem resposta obtive até à data de hoje.-----

-----Ainda em Abril fiz uma exposição ao Senhor Provedor de Justiça que em Maio terá pedido esclarecimentos à CMO e em Agosto ainda não tinha sido recebida na Provedoria qualquer resposta.-----

-----Em vinte de Agosto recebi pelo correio a resposta da CMO, que foi exactamente igual àquela que me tinha sido dada pela Senhora Arquitecta Sandra Diogo em Abril, não tendo sido portanto levado em conta nenhuma das minhas pretensões, nem salvaguardados os meus direitos.-----

-----Em vinte e sete de Agosto decidi fazer outra exposição, desta vez ao IGAT.-----

-----E encontro-me hoje aqui para tornar público como a nossa Câmara Municipal está a tratar os assuntos, ignorando pura e simplesmente os direitos dos munícipes que são também cidadãos dum Estado de Direito.-----

-----Vou entregar à Mesa todos os documentos de prova relativos ao que acabo de expor e espero ainda que após ter dado agora conhecimento a todos os membros que dirigem este

Município, a situação venha a ser reanalisa e reposta a justiça a que tenho neste caso direito”.

----- Colocada a questão a **Senhora Presidente** referiu que vai solicitar o processo, para que o possa consultar e inteirar-se do que se está a passar e entretanto irá marcar uma reunião com a munícipe de modo a que o assunto fique esclarecido.-----

----- Sexto - Estevão Carvalho de Alverenga, morador na Rua Curry Cabral, número cinco, terceiro - C, Paço de Arcos, o qual referiu que já por diversas vezes enviou cartas para a Câmara para tentar resolver os seus problemas e nunca obteve resposta de nenhuma. Em mil novecentos e oitenta e seis formulou um pedido de habitação à Câmara, mas foi-lhe transmitido através do Departamento de Habitação de que na altura não havia possibilidades. -----

----- Posteriormente a estes pedidos, comprou uma casa particular, mas como entretanto adoeceu, deixou de a poder pagar, ficando o caso entregue à Segurança Social. -----

----- Mais tarde fez outro pedido, mas para uma área comercial em Caxias, onde lhe disseram que naquele local estavam todos vendidos, no entanto, talvez houvesse essa possibilidade mas no Alto da Loba, onde se deslocou com o Senhor Arquitecto Madruga, mas este também já tinha sido cedido a outra pessoa, dizendo que dentro de toda esta situação o que o intrigue é nunca ter sido recebido por alguém, ao que a **Senhora Presidente** retorquiu que é óbvio que todas as cartas têm direito a uma resposta, mas neste caso concreto até seria uma resposta negativa, uma vez que a Câmara não pode resolver o seu problema, só a Segurança Social o pode resolver, no entanto lamenta que as cartas por si enviadas nunca tivessem tido resposta.-----

----- Interveio o **Senhor Vereador Rui Soeiro**, dizendo que não entende porque é que não recebeu resposta, uma vez que o despacho que deu ao seu assunto foi negativo e no sentido de comunicar ao interessado essa decisão; no entanto, no que toca ao concurso para a loja, houve de facto uma série de situações mais ou menos semelhantes à do munícipe, tendo por esse razão que se arranjar critérios de desempate e dentro desses mesmos critérios não foi escolhido. No que diz respeito à casa, a Câmara não se pode substituir à Segurança Social, ou seja, se tinha um



apartamento que estava a ser suportado pela Segurança Social, não faz qualquer sentido a Câmara estar-lhe a atribuir um apartamento, deixando para trás outras pessoas mais necessitadas e que não têm qualquer apoio. -----

----- Sétimo - Marieta Ernestina Aires de Almeida, moradora na Rua Dona Filipa de Lencastre, número quatro, terceiro direito, Oeiras, a qual veio colocar algumas questões referindo

trazer consigo uma carta, que contém várias assinaturas, endereçada à Senhora Presidente e datada de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, inerente aos pombos sem dono existentes no bairro onde vive, carta essa que a seguir se transcreve: "Estes pombos além de entupiram os algerozes nos telhados, transmitem doenças constituindo um perigo para a saúde pública. -----

----- O Senhor Doutor Mimoso, Veterinário da Câmara, quando esteve na casa no ano de dois mil disse o mesmo, tendo observado na altura a caspa e os excrementos dos animais, além da sarna. -----

----- Por esta razão, apelo à boa vontade da Excelentíssima Senhora Presidente que sempre tem demonstrado para com os seus municípios, por forma a pôr fim a este flagelo. Actualmente decorridos três anos os pombos ainda mais se têm duplicado. -----

----- Se Vossas Excelências me permitissem queria sublinhar mais um ponto. -----

----- Já referi na minha anterior intervenção de vinte e oito de Maio do ano corrente, numa reunião pública, a existência de um muro clandestino com o respectivo portão na Rua Dona Filipa de Lencastre, número dois-A, Oeiras. O referido muro continua de pé, num prédio de propriedade horizontal e na via pedonal, porque o lema do proprietário do citado andar e autor do referido muro, Senhor Carlos Alberto Dias é simplesmente "quero, posso e mando". -----

----- Tenho dito, bem haja a todos, à Senhora Presidente, aos Senhores Vereadores e a todos os presentes por me terem permitido expor estes dois assuntos". -----

----- De seguida colocou um outro assunto, que diz respeito a um pedido de vistoria que efectuou à Câmara em dois mil e dois para a sua casa, nomeadamente na cozinha. Os engenheiros compareceram e verificaram, que de facto, a casa necessitava de reparação, tendo sido posteriormente comunicado à administração do prédio que no prazo de noventa dias essas obras teriam que ser efectuadas as obras, o que até à data não se verificou. Não satisfeita com esta situação comunicou entretanto à Câmara, através de uma carta a não realização das mesmas, não tendo ainda obtido resposta. -----

----- Referiu ainda ter conhecimento de um veículo abandonado sobre o qual já falou para a Polícia Municipal para ser removido daquele local. -----

----- Interveio a **Senhora Presidente**, dizendo que vai averiguar junto dos serviços a questão da notificação, o muro que há pouco referenciou e sobre o carro abandonado o Senhor Vereador José Eduardo Costa já tomou conta da ocorrência. -----

----- Relativamente aos pombos usou da palavra o **Senhor Vereador José Eduardo Costa**, referindo que a situação é muito complicada já em diversos locais do concelho. Mas sobre este assunto ainda ontem a Doutor Zalinda, que é Directora do Departamento de Ambiente lhe disse que dentro de um mês vai haver em Áustria um seminário sobre “Animais Errantes na Cidade” entre eles os pombos, sendo benéfico para o concelho que alguém da CMO fosse a este seminário para ter conhecimento das experiências que eles estão a ter em relação a estes animais.

----- Oitavo - Norberto Tavares Marcelino, morado na Avenida Minas Gerais, número nove, primeiro direito, Oeiras, que veio expor o seu problema. ou seja, é sócio do mini-mercado existente na Medrosa há mais de quarenta anos cujo nome é “Marcelino & Marcelino”. -----

----- Considera que as obras de melhoramentos que ali se têm efectuado são benéficas para todos os moradores, mas o que o preocupa é o facto de terem perdido o acesso que tinham pelas traseiras do estabelecimento, pois era por aí que efectuava as cargas e descargas.-----

----- Inquiriu de seguida, se tinha ou não direito de ter ali o seu carro estacionado, visto



que ainda ontem a sua mulher estacionou naquele sítio, após uma descarga que faz no armazém onde teve problemas porque se incompatibilizou com um agente da PSP que estava ali perto e que lhe disse que naquele local não podia estacionar, tratando-a mal através de nomes menos próprios que lhe chamou, chegando ao ponto de chamar dois colegas seus para lhe rebocarem o carro, tendo a própria mais tarde ligado para a Polícia a dar conta da ocorrência, mas não apresentou queixa, ao que a **Senhora Presidente** frisou que deveria ter apresentado.-----

-----De seguida inquiriu a Senhora Presidente, no sentido de saber se no futuro podem ter acesso ao estabelecimento pela parte de trás, porque estão lá quatro ferros e dois têm chave e seria muito bom que as descargas se podessem fazer por aí. -----

-----Perante estas questões a Senhora Presidente, referiu que o Senhor Engenheiro Elvas, vai na próxima sexta-feira deslocar à Medrosa, por causa do muro que a anterior município falou e de seguida vai ver este assunto, no sentido de ver se há ou não possibilidade de ter acesso pela parte de trás. -----

-----Perguntou de seguida se tinha ou não direito ao dístico de residente, porque vive na Figueirinha, mas o seu local de trabalho é na Medrosa. No caso de não ter direito o que acontece diariamente é descarregar a mercadoria na Medrosa, depois leva o carro para a Figueirinha e vem a pé para a Medrosa, considerando que esta é uma situação insustentável, ao que a **Senhora Presidente** retorquiu que os dísticos são só para residentes, por isso, tem que estacionar noutras zonas sem parquímetros, ou então pode usar uma outra modalidade que é pagar uma taxa de dez euros por sete dias. -----

-----Por último colocou uma questão, que diz respeito a umas floreiras que estão em frente ao Cabeleireiro, que junto ao seu estabelecimento. Entretanto, a sua esposa também pediu à Câmara para que lhe colocassem outras em frente ao seu comércio, mas até à data ainda foram colocadas, pelo que gostaria de saber o que se passa, ao que o **Senhor Vereador José Eduardo Costa** retorquiu que na próxima sexta-feira o Senhor Arquitecto Lisboa, que pertence à Divisão

dos Espaços Verdes vai ver como estão a decorrer as obras e neste caso até pode acontecer que retirem aquelas e ponham lá outras. -----

----- Nono - Jorge Pinheiro Santiago, morador na Calçada de Santa Catarina, número dezoito A - dezoito - B - Cruz Quebrada, o qual veio novamente à Câmara colocar as seguintes questões: -----

----- Referiu que há três meses atrás esteve neste sítio a reclamar pelas suas justas pretensões, para que veja os seus problemas resolvidos.-----

----- No dia dez de Julho, a Senhora Presidente deslocou-se ao local na tentativa de resolver os problemas, dando-lhe ao mesmo tempo esperança que os mesmos iriam ser resolvidos com relativa brevidade.-----

----- Acontece que passados dois meses e meio da presença da Senhora Presidente e dos Senhores Vereadores, continua tudo na mesma, ou seja, a lama na Calçada continua, a rampa de acesso à entrada da sua casa está a ser estragada, pelo piso dos carros que todos os dias acarretam lama para dentro da mesma e o pavimento está-se a ressentir, pois está a aparecer partido e a soltar-se. O seu jardim está a ser deteriorado devido à imensa poeira e aos atritos que as obras continuam a fazer e que a Câmara não age e, apesar de há um ano e seis meses andar a reclamar pelos seus direitos, vê passados todos estes meses que os seus direitos continuam na mesa por ser atendidos e resolvidos, conforme promessa que a Senhora Presidente fez, quer em reuniões de Câmara, quer quando fez a fineza de se deslocar no dia dez de Julho ao local e ver in-loco o que é que se passava e tomar as suas devidas providências. -----

----- Salientou que nessa altura a Senhora Presidente e o Senhor Vice-Presidente lhe disseram que iriam diligenciar no sentido de arranjar uma plataforma, a mais economicamente possível, o que é lógico, para que a lama não continuasse a pairar à sua porta. -----

----- O que acontece é que a situação cada vez é pior, o que o traz bastante preocupado, e além dos prejuízos que está a ter há dezanove meses, não vê, nem vislumbra, quando é que este



problema possa ser resolvido e os assuntos serem tratados. Portanto, a lama continua, a estrada continua por arranjar apesar de as obras estarem num estado de adiantamento muitíssimo grande, pois também é construtor civil, também sabe o que são obras e pelo estado em que elas estão actualmente, crê que com um pouco de boa vontade da parte do senhor construtor, a situação já podia estar resolvida, pois, neste momento já podia estar a envidar todos os esforços, para que a calçada fosse colocada nas condições anteriores a ter começado a obra, o que ainda não aconteceu. -----

----- Acrescentou ainda que o sentido de trânsito continua caótico e cada vez pior, pois cada vez tem mais dificuldade em entrar ou sair da sua casa, porque não só os carros estacionam indevidamente, pois estão lá placas de estacionamento proibido que nunca foram cumpridas, como bloqueiam totalmente a curva, vendo-se com grandes dificuldades para entrar e sair da sua residência. -----

----- O stand de automóveis continua a parquear os seus carros ao fundo da Calçada. O Senhor Galveias continua, apesar das várias promessas da Senhora Presidente, quer em reuniões de Câmara, quer pessoalmente que iria resolver o problema no passado dia dez de Julho, com a placa. A única alteração que fez foi na placa que estava dividida em oito clarabóias e no dia nove deste mês começou a deitar os ferrinhos e a placa de cimento que estava em cima, começou a deitá-las abaixo. De oito clarabóias passaram a ser três muitíssimo maiores, estando neste momento tudo pintadinho como se fosse para entregar amanhã a quem de direito. Parece-lhe que não é isto que a Senhora Presidente pretendeu fazer-lhe crer que iria resolver, pois o que lhe disse antes ou depois de Setembro é que não tinham recebido o Senhor Galveias, não tinha aprovado o projecto da placa, que a placa ia abaixo e se o Senhor Galveias não obedecesse à Câmara, o qual continua a não obedecer, que a Senhora Presidente com a sua visita pessoal do passado dia dez de Julho, iria resolver o assunto de a placa ser deitada abaixo e cumprir-se os ditames da Lei, mas o que acontece é que a placa continua no sítio, toda pintadinha e alindada. --

----- Inquiriu de seguida a Senhora Presidente e os Senhores Vereadores, se é assim que dão caminho aos problemas colocados em reunião de Câmara e aos direitos do municípes, que pagam os seus impostos atempadamente e perante a Lei. E, se os que não cumprem perante a Lei são acarinhados pela conduta que a Câmara está a ter, então o País vai muito mal e as palavras liberdade e direitos cívicos têm que ser retirado do vocabulário porque não é verdade o que está a acontecer.-----

----- Além disto, ficou muito grato pelos telefonemas feitos pela Senhora Presidente na manhã do dia sete de Julho a quem de direito, para que as pedras do passeio encostado ao seu gradeamento fossem arranjadas e o entulho que está encostado ao seu muro fosse retirado. O que infelizmente acontece é que começa a verificar aquilo que anda a dizer há uns meses atrás, ou seja, “não há poder da Câmara” o que verifica é que a Senhora Presidente não tem poder, para que as suas ordens sejam cumpridas. Também pode dizer que a Câmara ainda não removeu o entulho porque andava lá a Engigás a abrir passeios para colocarem tubos, mas na última semana de Julho a Engigás já estava a trabalhar mais abaixo, ou seja, na linha do eléctrico. Posto isto pergunta “onde está a autoridade da Senhora Presidente?” dado que as suas ordens não são cumpridas A ser assim, frisou, começa a ser teimoso e virá à Câmara quantas vezes forem necessárias dentro da Lei, para que a Senhora Presidente e os Senhores Vereadores o ouçam e resolva os seus problemas que entende serem justos, sendo certo que também já lhe deram razão.

----- Acrescentou que tem sido sujeito a todos estes prejuízos e não é ressarcido nem moralmente, nem financeiramente dos prejuízos que está a ter dentro de sua casa desde que as obras começaram, estando quase em crer que o melhor é ele, Senhor Galveias, arranjar um funcionário de limpeza para lá estar todo o dia a limpar a entrada da sua casa, embora pense que não é desta forma que os assuntos dos municípes devem ser tratados.-----

----- Referiu ainda que se a Senhora Presidente se Vossa Excelência, como Presidente desta Câmara não tem autoridade para resolver os problemas, então pede que lhe diga a quem é



que se pode dirigir para a resolução da minha razão".-----

-----Por último, frisou ainda um outro assunto que é o perigo latente que todos os utentes da rodovia estão a ter quando saem ou entram da ponte do Jamor e falando no seu caso concreto, quando vem da sua profissão para a sua residência passa o cruzamento da Cruz-Quebrada; a seguir aos semáforos que estão antes da ponte há um traço contínuo a dividir a estrada. Esse traço quase não é perceptível e o que acontece é que as pessoas que vêm de Lisboa para apanhar a Marginal entram em contramão, é só por milagre ainda não seu deu ali um choque frontal. Não sabe se os traços contínuos é assunto da competência da Câmara, no entanto pede à Senhora Presidente através do conhecimentos e do cargo que tem, que interceda junto da JAE ou da entidade que superintende nas estradas, de modo que façam a demarcação dos traços contínuos naquele local.-----

-----A terminar observou que eram todas estas questões que pretendia colocar nesta reunião, mas ao mesmo tempo quer crer que a Senhora Presidente tem todo o interesse em resolver os problemas e que gostaria que não voltasse aqui novamente a colocar os mesmos assuntos, porque francamente é uma situação que já satura, já cansa, pois é de lastimar que ande aqui há tantos meses sempre com os mesmos problemas.-----

-----Colocadas as questões interveio a **Senhora Presidente** para dizer que em relação ao último assunto que abordou, este é de facto da responsabilidade da IEP, o que não quer dizer que a Câmara não tenha já chamado a atenção para esta anomalia, mas vai voltar a insistir. -----

-----Relativamente à sua ida no dia sete de Julho ao Alto de Santa Catarina, teve como objectivo ver in-loco quais eram as situações que entretanto tem vindo a assinalar nas várias reuniões, nomeadamente a questão da pala.-----

-----Quanto ao espelho convexo ele foi colocado, o estacionamento abusivo é da responsabilidade da Polícia, ao que o munícipe retorquiu que a Polícia não actua, volvendo a **Senhora Presidente** que a solução também não é colocar pilares em todo o sítio, se assim

fosse ter-se-ia as ruas pejadas de objectos desta natureza que criam obstáculos ao estacionamento porque não há uma actuação das autoridades. O que se poderá fazer é verificar se há ali alguma insistência de passagem e dissuadir-se aquela prática. -----

----- Em relação ao rebaixamento no pavimento que na altura se viu como hipótese de solução para que a rua não fique tão suja, foi aberto um concurso para esse efeito e a obra irá começar na próxima semana. -----

----- Usou de seguida da palavra o **Senhor Vice-Presidente**, para se referir a esta questão, ou seja, aos dois sentidos de trânsito que há pouco o munícipe abordou, observando que foi ele próprio que mandou suspender a sua colocação, porque para se rebaixar zona em frente à sua casa, tem que se abrir a rua toda, rebaixar-se o pavimento e cortar-se o trânsito, entrar-se por um lado e sair-se por outro, dado que só após esta intervenção é que se irá implementado o sentido único. -----

----- Sobre esta intervenção solicitou ao munícipe que se esta obra não entrasse em funcionamento até ao início do mês de Outubro, lhe telefonar a dizer o ponto da situação. -----

----- No que respeito ao pó que se cria naquela zona, o **Senhor Vice-Presidente** referiu que tem a indicação do outro construtor que também está naquele local, o Senhor João Fernandes que está em fase final da betunagem dos muros e que iria de imediato dar continuidade ao lancil pelo passeio a betuminoso, tendo na altura solicitado que fizesse um esforço para ver se antes da época da chuva tudo ficava concluído. -----

----- No que toca ao entulho, a **Senhora Presidente** frisou que ele não foi removido derivado à Engigás, mas vai averiguar porque é que o mandou tirar e ainda continua no mesmo sítio, solicitando ao munícipe para na próxima segunda-feira lhe telefonar a dizer se já o retiraram ou não, ao que o munícipe respondeu afirmativamente. -----

----- Quanto à placa, referiu que foi ao local e que falou com o Senhor Galveias, que por sinal foi quando o conheceu, tendo ficado combinado também na presença do Arquitecto do



Senhor Galveias, Senhor Carlos Marques qual a solução para retirar dali a pala e fazer uma sustentação, ou seja, não ficou com a hipótese de fechar aquela zona, no entanto, disse-lhes para apresentarem uma solução arquitectónica que não fosse a da pala, uma vez que ela não é permitida, ficando o Arquitecto de apresentar aos serviços da Câmara uma solução que não fosse a pala.-----

-----Interveio novamente o município, para dizer que o que fez o Senhor Galveias foi dividir as oito clarabóias em três, rebocou tudo novamente e pintou, como se fosse entregue amanhã, ao que a **Senhora Presidente** retorquiu que a grande preocupação de algumas pessoas era que surgisse ali um caixote com a pala toda fechada, mas na altura em que falou com o construtor disse-lhe veementemente que não pensasse que ia fechar aquela parte, porque não ia, uma vez que não autorizava e a outra preocupação era uma questão de segurança do andar do prédio ao lado, porque fica muito próximo e de fácil acesso aos amigos do alheio.-----

-----Usou de seguida da palavra o **Senhor Vereador Eduardo Costa**, para dizer que na altura em que a Senhora Presidente se deslocou ao local deu-lhe um prazo para apresentar um projecto. Esse prazo foi cumprido, a Senhora Presidente já viu ontem a alteração proposta junto da Senhora Arquitecta Antónia Lima, não concordou com ela, mandou aligeirar a alteração, ficando dentro de dias de apresentar outra proposta, ao que o município interferiu dizendo que o construtor o que está à espera é que a Câmara lhe passe a licença de habitação e quando a tiver garante que a questão da pala vai andar por diante, ao que a **Senhora Presidente** mais uma vez disse que não vai autorizar.-----

-----Por último, o município falou na questão da auditoria que já há algum tempo foi pedida sobre este assunto, pelo que gostaria de saber como é que está esta situação, ao que a **Senhora Presidente**, lhe pediu imensa desculpa mas como se meteram as férias, houve uma interrupção, mas entretanto dar-lhe-á uma resposta.-----

-----Décimo - João Tavares Freire, moradora na Alameda Diogo de Teive, número oito,

cave direita, Bairro dos Navegadores, o qual se apresentou nesta reunião para dar conhecimento de que o seu quintal está cheio de areia, que julga foram resto de alguma obra que a Câmara ali efectuou por perto, pelo que solicita que a mesma seja removida, ao que a **Senhora Presidente** respondeu que vai averiguar o que se passa.-----

----- Décimo-primeiro - Domingos Monteiro, moradora no Bairro dos Corações, número três, primeiro esquerdo, Oeiras, que disse vir a esta reunião apresentar mais uma vez o seu assunto, visto que o ambiente da casa onde vive está cada vez mais degradado, além de viver muita gente na mesma, as despesas da água e luz também aumentam, e então a situação está a ficar insustentável, ao que a Senhora Presidente retorquiu que, o Senhor Vereador Rui Soeiro vai entrar em contacto consigo para lhe dizer em que pé é que está o assunto. -----

----- Décimo-segundo - Salomé Freire, moradora na Rua da Escola Nova, número cento e cinco - Linda-a-Pastora, a qual referiu que vive actualmente com os seus pais, só que entretanto compraram casa no Alto dos Barronhos e o agregado familiar como é muito grande, ou seja, é composto por doze pessoas e não podem ir todas com os pais. -----

----- Na tentativa de resolução deste assunto, expôs o seu assunto no Departamento de Habitação através de carta, para ver da possibilidade de também comprar uma casa juntamente com três irmãs, pelo que gostaria de saber quando é que obtém uma resposta, ao que a **Senhora Presidente** respondeu que como se meteu o período de férias, tornou-se mais difícil responder atempadamente, mas dentro de três semanas irá ser informada do ponto da situação.-----

----- Décimo-terceiro - Conceição Ramos Cardoso, moradora na Rua Tiago de Almeida, número dezoito, segundo-C, Alto dos Barronhos, a qual referiu que há um tempo atrás veio a uma reunião de Câmara onde formulou um pedido de habitação, tendo-lhe sido dito para o fazer por escrito. Dirigiu-se entretanto ao Departamento de Habitação onde preencheu todos os documentos e onde lhe disseram também que teria que aguardar pela resposta, resposta essa que gostaria de saber neste momento, ao que a **Senhora Presidente** esclareceu que não lhe pode dar



neste momento uma resposta porque ela depende da forma como está posicionada no observatório de habitação. -----

----- Décimo-quarto - Maria Aurora Alves Pinto, moradora na Avenida do Brasil, número noventa e quatro, primeiro-C, São Marcos - Agualva/Cacém, que veio expor o seu assunto ou seja, é proprietária de um mini-mercado em Paço de Arcos há dois anos. Ao lado do seu estabelecimento existe um talho cujo nome é “José F. Carnes” que tem um alvará de charcutaria, mas neste momento também vende mercearia, fruta, congelados, etc., o que quanto a si é ilegal. -

----- Alegou ter um advogado e que o mesmo a informou que ele só poderia vender lacticínios, comida para animais, bebidas alcoólicas ou não e enlatados como seja, ervilhas, feijão, etc.. -----

----- Acrescentou que já por diversas vezes veio falar sobre este assunto com a Doutora Maria Miguel do GCAJ, com a Polícia Municipal, e que já se deslocou ao estabelecimento várias vezes, a Fiscalização Económica. Como resultado das visitas efectuadas pelas entidades, foi-lhes aconselhado que como tinham muita mercadoria no interior da loja para a vender, visto ser uma grande quantidade e quando tudo estivesse vendido, jamais poderiam ter mercadoria desta natureza no estabelecimento, o que aconteceu mais ou menos durante três semanas. Após esse tempo começaram a pôr as frutas na carrinha, tendo transmitido aos seus compradores que na carrinha ninguém os podia multar. Ora, segundo sabe, quem pode vender mercadoria em carrinhas é quem pratica venda ambulante, mas entretanto como está muito calor já coloca novamente a mercadoria dentro do estabelecimento. -----

----- Acrescentou que não quer atritos com as pessoas em causa, mas gostaria de ver a situação resolvida, porque lhe está a provocar graves prejuízos ao nível de vendas. A Doutora Maria Miguel disse-lhe que quando vissem que estavam a vender nem que fosse uma alface para lhe comunicar, e já por diversas vezes lhe disse e nunca fez nada para resolver a situação. -----

----- Houve até uma altura em que o dono do talho propôs ao seu marido para lhe passar o

mini-mercado, tendo recusado essa pretensão, visto ser a sua fonte de rendimento. -----

----- Interveio a **Senhora Presidente**, dizendo que o Senhor Vereador Ferreira de Matos é a pessoa que tem o pelouro desta área, pelo que vai falar com a Doutora Maria Miguel para se inteirar da situação, e se necessário movimentar-se através dos próprios meios que a Câmara possui para solucionar a questão. -----

----- Décimo-quinto - José Manuel Marques Chioto, morador na Rua Bernardo Lima, número dezoito, segundo direito, Lisboa, que expôs sobre a divergência que existe sobre o número do artigo cadastral do terreno onde tem a sua casa construída e que não obstante as várias reuniões que tem tido com os serviços o assunto nunca mais é resolvido, ao que a **Senhora Presidente** respondeu que o aconselhou anteriormente a trazer os elementos que lhe foram solicitados e como na próxima sexta-feira irá ter uma reunião com o Doutor Carlos Pereira, o Arquitecto Pedro Carrilho e a Arquitecta Antónia Lima espera que exiba esses elementos e que o assunto fique solucionado de vez. -----

53 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: -----

----- Às vinte horas e trinta minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada definitivamente a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser por si assinada e pela Directora do Departamento de Administração Geral. -----

A Presidente,

A Directora do Departamento de Administração Geral,